



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1598/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 27 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais, **CONSIDERANDO** o Documento Nº 299/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1886332), e o Despacho Nº 49623/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1886676), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000065365-0 ,

RESOLVE:

ADIAR as 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) frações de férias correspondentes ao Exercício 2019/2020 do servidor **WESLEY HÉLIO NUNES DE SALES**, ocupante do cargo de Analista Administrativo, matrícula nº 27605, lotado na Secretaria da Presidência, marcadas, respectivamente, para os períodos de 09/09/2020 a 18/09/2020, 04/11/2020 a 13/11/2020, e de 09/12/2020 a 18/12/2020, a fim de que sejam **fruídas oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/08/2020, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. 20.0.000060025-4

Despacho Nº 50320/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

Considerando que, em atenção ao item i.2 da conclusão do Parecer Nº 4557/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1866805), o servidor comprovou desempenhar também as **atribuições do cargo em relação a processos do Município no qual concorrerá a mandato eletivo**, diante da finalidade da desincompatibilização, **entende-se que, neste caso, ela deve ocorrer**, na forma do art. 1º, II, "f", da Lei Complementar n. 64/1990.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 27/08/2020, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Zenia de Almeida Santos Cunha, Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 01/09/2020, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO

Na forma da ressalva contida na Decisão Nº 7901/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1867123) e considerando o Despacho Nº 50320/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1891744), **RECONSIDERO** a decisão anterior e **DEFIRO** o pedido de Desincompatibilização formulado pelo servidor **ADEVAL MARIA BORGES**, a partir de 15 de agosto de 2020, devendo a SEAD adotar as seguintes medidas:

i) Zelar pela juntada da **cópia autenticada da ata da convenção partidária e do protocolo do pedido de registro da candidatura** perante a Justiça Eleitoral (art. 1º, § 1º, do Decreto estadual n. 15.248/2013), na instrução do processo de solicitação da licença para atividade política, sob pena de suspensão do pagamento (art. 90 do Estatuto dos Servidores do Estado) e determinação de retorno às atividades;

ii) Caso o servidor esteja no **estágio probatório**, proceder a suspensão conforme determina o art. 19, § 4º e 5º, do Estatuto e art. 4º, § 3º, do Decreto 15.248/2013;

iii) Anotação da licença nos assentamentos do servidor e registrada no respectivo Sistema da Folha de Pagamento (art. 22 do Decreto n. 15.248/2013).

iv) Durante o período de desincompatibilização (art. 1º, II, "f", da Lei Complementar n. 64/1990) e da licença para atividade política após o pleito (art. 90 do Estatuto), deverá ser descontada da remuneração do servidor:

iv.1) as indenizações, tais como **indenização de transporte, auxílio-alimentação, auxílio saúde, etc.**; e

iv.2) vantagens de natureza propter laborem, como **gratificação pela prestação de serviço extraordinário (hora extra), adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa, gratificação pelo exercício de cargo em comissão, gratificação por condições especiais de trabalho**, dentre outras;

v) Se eventualmente o servidor for ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, deve ser exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função de confiança, sem percepção da correspondente gratificação, na forma do entendimento subjacente na súmula nº 54 do TSE, aplicando-se o disposto no item iv supra.

À SEAD para as anotações, comunicações e providências necessárias.

Publique-se.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 01/09/2020, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1891751** e o código CRC **D20FB9E1**.

1.3. 20.0.000060456-0

Despacho Nº 50276/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

Considerando que, em atenção ao item i.2 da conclusão do Parecer Nº 4554/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1866571), o servidor comprovou desempenhar também as **atribuições do cargo em relação a processos do Município no qual concorrerá a mandato eletivo**, diante da finalidade da desincompatibilização, **entende-se que, neste caso, ela deve ocorrer**, na forma do art. 1º, II, "f", da Lei Complementar n. 64/1990.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 27/08/2020, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Zenia de Almeida Santos Cunha, Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 01/09/2020, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1891469** e o código CRC **43AB2B16**.

DECISÃO

Na forma da ressalva contida na Decisão Nº 7912/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1867292) e considerando o Despacho Nº 50276/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1891469), **RECONSIDERO** a decisão anterior e **DEFIRO** o pedido de Desincompatibilização formulado pelo servidor ANTÔNIO GOMES DA COSTA, a partir de 15 de agosto de 2020, devendo a SEAD adotar as seguintes medidas:

i) Zelar pela juntada da **cópia autenticada da ata da convenção partidária e do protocolo do pedido de registro da candidatura** perante a Justiça Eleitoral (art. 1º, § 1º, do Decreto estadual n. 15.248/2013), na instrução do processo de solicitação da licença para atividade política, sob pena de suspensão do pagamento (art. 90 do Estatuto dos Servidores do Estado) e determinação de retorno às atividades;

ii) Caso o servidor esteja no **estágio probatório**, proceder a suspensão conforme determina o art. 19, § 4º e 5º, do Estatuto e art. 4º, § 3º, do Decreto 15.248/2013;

iii) Anotação da licença nos assentamentos do servidor e registrada no respectivo Sistema da Folha de Pagamento (art. 22 do Decreto n. 15.248/2013).

iv) Durante o período de desincompatibilização (art. 1º, II, "I", da Lei Complementar n. 64/1990) e da licença para atividade política após o pleito (art. 90 do Estatuto), deverá ser descontada da remuneração do servidor:

iv.1) as **indenizações**, tais como **indenização de transporte, auxílio-alimentação, auxílio saúde, etc.; e**

iv.2) **vantagens de natureza propter laborem**, como **gratificação pela prestação de serviço extraordinário (hora extra), adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa, gratificação pelo exercício de cargo em comissão, gratificação por condições especiais de trabalho**, dentre outras;

v) Se eventualmente o servidor for ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, deve ser exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função de confiança, sem percepção da correspondente gratificação, na forma do entendimento subjacente na súmula nº 54 do TSE, aplicando-se o disposto no item iv supra.

À SEAD para as anotações, comunicações e providências necessárias.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 01/09/2020, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1891473** e o código CRC **86ACD005**.

1.4. 20.0.000059986-8

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. ADMINISTRADOR QUE AINDA NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA. PARECER PELO INDEFERIMENTO.

PARECER

Trata-se de pedido formulado, em 10/08/2020, pelo servidor ERNANI JOSÉ DE SOUSA ARAÚJO, ocupante do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4074980, lotado na Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes, objetivando abono de permanência, conforme informações prestadas pela SEAD, no processo SEI 17.0.000033582-7.

A SEAD prestou as seguintes informações:

i) Que o requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeado, em caráter efetivo, através da Portaria nº 766/87, de 26.11.1987, tendo tomado posse em 9 de dezembro de 1987. Conta também com tempo de serviço averbado pela Portaria nº 199/93, de 30.04.1993, para o qual não foi apresentada Certidão de Tempo de Contribuição;

ii) De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição em anexo, o servidor conta com **11.944 dias, ou seja, 32 anos, 08 meses e 24 dias** de contribuição previdenciária, contados até 20.08.2020 e **57 anos** de idade completos em 13.04.2020;

iii) Conforme exposto, e Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que a regra de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição na qual o requerente primeiro se enquadrará será a regra de transição do **art. 49 da EC nº 54/2019**, em **16.05.2024**.

Os autos vieram a esta Secretária para análise.

É o breve relatório. Opina-se.

Inicialmente deve-se registrar que o requerente solicita abono de permanência conforme o processo 17.0.000033582-7.

Pois bem. Em 14/09/2017, o servidor requereu abono de permanência, tendo a SEAD informado, à época, que o mesmo preencheria os requisitos para concessão do benefício em 13/04/2020, conforme o art. 3º da E.C. 47/2005.

Ocorre que com a entrada em vigor da Emenda Constituição nº 103/2019 (13/11/2019), da Emenda à Constituição estadual nº 54/2019 (27/12/2019) e da Lei estadual n. 7.311 (27/12/2019), as regras de transição das Emenda Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, inclusive o art. 3º da Emenda Constitucionais nº 47/2005, foram expressamente revogadas.

Assim, no dia 13/04/2020, o requerente não preencheu direito à aposentadoria com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, porque esse dispositivo já se encontrava expressamente revogado.

Dito isto, o presente pedido de abono de permanência deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na lei ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54, de 27 de dezembro de 2019.

O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019 manteve o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto na Constituição, trazendo uma ressalva no que diz respeito ao valor do abono, que conforme o § 19 do art. 57, da citada lei, será **equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, in verbis:**

Art. 57. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade, opção a ser exercida na forma da lei, poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Como o pedido foi formulado antes da vigência a Lei estadual n. 7.384, de 17 de agosto de 2020, que mudou a forma de cálculo do abono, deve-



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8978 Disponibilização: Terça-feira, 1 de Setembro de 2020 Publicação: Quarta-feira, 2 de Setembro de 2020

se atentar que o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê, em seu artigo 45, que até a entrada em vigor da lei de que trata o § 19, do art. 57 da Constituição Federal, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, senão veja-se:

Art. 45. Até que entre em vigor a lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória..

Não obstante a inovação trazida pelo parágrafo 19 do artigo 57 da EC nº 54/2019, o pagamento do abono de permanência do servidor público estadual do Estado do Piauí obedecerá ao valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária, conforme já era pago antes da reforma previdenciária.

Pois bem. Considerando que o servidor se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.

Conforme mapa de tempo de serviço apresentado pela SEAD, o servidor conta com **11.944 dias, ou seja, 32 anos, 08 meses e 24 dias**, contados até 20.08.2020 e **57 anos** de idade completos em 13.04.2020;

A Simulação do Benefício no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (1877249) demonstra que o requerente **preencherá os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em 16/05/2024, conforme regra de transição prevista no Art. 49 da EC nº 54/2019.**

Vejam, primeiramente, o que diz a regra de transição prevista no artigo 49, da EC nº 54/2019:

Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

De fato, percebe-se que muito embora o requerente conte com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 05 (cinco) anos no cargo efetivo de Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador, **não preenche ainda os requisitos exigidos nos incisos I e II do citado dispositivo, qual seja, 35 anos de contribuição e 60 (sessenta) anos de idade.**

Isso posto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de abono de permanência, formulado pelo servidor ERNANI JOSÉ DE SOUSA ARAÚJO.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 28/08/2020, às 20:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Zenia de Almeida Santos Cunha, Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 29/08/2020, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1887847** e o código CRC **83638EBD**.

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer nº 4780/2020 - PJPI/TJPI/SAJ, para **INDEFERIR** o pedido de concessão de abono de permanência formulado pelo servidor ERNANI JOSÉ DE SOUSA ARAÚJO, por não ter o mesmo preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 01/09/2020, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1887887** e o código CRC **E173B4B2**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1613/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 31 de agosto de 2020

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 8810/2020 - PJPI/COM/TER/JUIFAZPUBTER, Manifestação (1875749), Manifestação (1875872) e Decisão Nº 8227/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, constantes no processo que tramita sob o SEI nº 20.0.000063598-8.

RESOLVE:

REMOVER a conciliadora **DÉBORA FREIRE DE LIMA**, matrícula nº 29249, credenciada no Juizado Especial da Fazenda Pública - Sede para o Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Norte I. (Unidade IV) - Anexo II, Faculdade CET

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina - PI, 31 de agosto de 2020.

Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 01/09/2020, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1614/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 31 de agosto de 2020

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 836/2020 - PJPI/COM/TER/JUIFAZPUBTER (1507026), Manifestação (1507798), Informação (1508455) e Decisão Nº 1022/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, constantes no processo que tramita sob o SEI nº 20.0.00004347-9.

RESOLVE:

REMOVER a conciliadora **Lorena Costa Oliveira**, matrícula nº 29063, lotada no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

para o Juizado Especial de Teresina - Zona Centro 2 - Sede.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina - PI, 31 de agosto de 2020.

Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/08/2020, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria Nº 2562/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 31 de agosto de 2020

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 2170/2019 - PJPI/COM/SAOJOAPIA/JUISAOJOAPIA/JUISAOJOAPIASED(0863760) e a Informação Nº 42399/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1897706), bem como a Decisão Nº 8809/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD protocolado no Processo SEI sob o nº 20.0.000067046-5.

RESOLVE:

DESCRENCIAR, a pedido, o Auxiliar da Justiça ANDREIA FONSECA VIEIRA DO LAGO, matrícula n. 27366, Juíza Leiga, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal Centro 1 - SEDE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina - PI, 31 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/08/2020, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1615/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 31 de agosto de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o Edital de Abertura Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SEGER, publicado no DJE Nº 8432A, de 14/05/2018, que trata da Seleção Pública para formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juízes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Edital Nº 57/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, publicado no DJE Nº 8477A, de 19/07/2018, que homologou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Conciliador e Juízes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Edital Nº 84/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD de 14 de agosto de 2020, publicado no DJE Nº 8965.

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR os AUXILIARES DA JUSTIÇA, constantes no Anexo Único, pelo prazo de **02 (dois) anos**, na forma da Lei Complementar Estadual nº 174/2011, para atuação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas do Interior e da Capital do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º ESTABELECEr o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação desta Portaria, para que os candidatos credenciados firmem o Termo de Compromisso junto à Seção de Registro e Cadastro Funcional da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal e se apresentem às suas respectivas Unidades de Lotação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2020.

Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO I

CONCILIADOR - Entrância Final

NOME	Lotação
ANDREIA FONSECA VIEIRA DO LAGO	Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina Sul 2 - UNIDADE VII - Sede (Fazenda Pública)
TALINE MARIA DA COSTA VELOSO	Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina Sul 2 - UNIDADE VII - Sede (Fazenda Pública)

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/08/2020, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Edital Nº 93/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 60 e 73, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, que estabelecem os requisitos para a seleção de Juízes Leigos e Conciliadores e determinam suas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO a orientação constante do Provimento nº 07 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da força de trabalho, bem como sua adequação, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO o o Edital Nº 57/2018, publicado no DJ Nº 8480, de 24 de julho de 2018, que homologa o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, na forma do **Anexo I**, os candidatos classificados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de Juízes Leigos e Conciliadores na Capital e nas comarcas interioranas do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º DETERMINAR que os convocados, no prazo de **10(dez) dias úteis**, acessem o sistema Intranet no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizem o pré-cadastro com a obtenção do *login* de acesso.

Parágrafo único. No período estabelecido no *caput* do presente artigo os convocados deverão comparecer à Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça para obtenção de atestado, devendo apresentar os seguintes exames médicos, conforme Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 - PJPI/TJPI/SEAD:

I. Hemograma completo, Grupo Sangüíneo e Fator RH;

II. Raio-x do tórax PA e Perfil (com laudo);

III. Exame clínico (atestado de sanidade física e mental).



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8978 Disponibilização: Terça-feira, 1 de Setembro de 2020 Publicação: Quarta-feira, 2 de Setembro de 2020

Art. 3º INFORMAR que, após a obtenção do atestado e *login* de acesso ao sistema Intranet, os convocados deverão acessar o sistema e juntar os seguintes documentos, previamente escaneados:

- I. RG (Documento de Identidade);
- II. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
- III. Comprovante de Nascimento: Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- IV. Comprovante de Estado Civil atual;
- V. Título de Eleitor e Comprovações de Quitação Eleitoral (ambos no mesmo arquivo anexo);
- VI. Comprovante de Residência;
- VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- VIII. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (frente e o verso com assinatura e impressão digital);
- IX. Comprovante de escolaridade, devidamente registrado, observando, para cada categoria funcional, os requisitos conforme disposto no Edital do Concurso Público para contratação de pessoal vigente;
- X. Comprovante de Nomeação no Cargo Público, Credenciamento ou Convocação;
- XI. Contracheque ou comprovante de rendimentos de repartição pública, quando houver Acumulação de Proventos/Vencimentos (pagos por cofres públicos federais, estaduais ou municipais);
- XII. Declaração que informe a entidade onde você exerce suas atividades, bem como a carga horária semanal ou diária feita, formatada preferencialmente em papel timbrado da entidade (declaração necessária somente quando houver vínculo empregatício com outra Instituição Pública/Privada).
- XIII. Certidões ou declarações negativas de onde reside ou residiu nos últimos dois anos com não mais que 90 (noventa) dias de expedida:
 - a. Certidões Negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual e Militar;
 - b. Certidão negativa do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;
- XIV. Comprovante de Consulta de Qualificação Cadastral, **sem pendências**, disponibilizada no Portal do eSocial, a partir do endereço eletrônico: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacaocadastral>;
- XV. Comprovante do CPF e Certidão de Nascimento dos dependentes a partir de 0 anos de idade. Caso o dependente seja incapaz, apresentar comprovante que ateste a incapacidade;
- XVI. Comprovação do nome social, no caso de travesti e transexual;
- XVII. Declaração Pública de Bens, com respectivo comprovante de entrega.
- XVIII. Comprovação de prática jurídica de, **no mínimo**, 02 (dois) anos, no caso de Juiz Leigo;
- XIX. Comprovações que poderão ser entregues após a posse/credenciamento (*):
 - a. Comprovante de titularidade de conta bancária (conta-corrente).
 - b. Comprovante de inscrição no NIT;
 - c. Declaração de saúde conforme modelo disponibilizado no Site do TJPI;

(*): Mesmo não sendo exigidos para posse/credenciamento são exigidos para a adesão.

Art. 4º INFORMAR que o não atendimento do prazo mencionado no art. 2º, para apresentação dos exames e documentos, implicará na automática exclusão do candidato da lista de aprovados, devendo ser convocado o candidato imediatamente posicionado na lista classificatória.

Parágrafo único. É condição para inclusão em folha de pagamento a validação de todos os documentos exigidos pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal.

Art. 5º COMUNICAR que os convocados deverão participar, **previamente a seu credenciamento**, do Curso de Capacitação que será realizado pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD, localizada Rua Joca Vieira, 1449 - Bairro Jockey Club - Teresina-PI, em data a ser definida pela instituição **conforme exigência da resolução nº 174/2013 em seu Art. 3º.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2020.

Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**

Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO I

Juiz Leigo - Entrância Final

NOME	PONTUAÇÃO	COMARCA
LÍVIA MARIA FERRAZ REIS BARROSO	37	Teresina

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/08/2020, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1625/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 534/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de fevereiro de 2020, que cria o Núcleo de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, órgão gestor da Justiça Restaurativa deste Tribunal, vinculado diretamente a Presidência deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7029/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/2VARCRTER (1798259), a Solicitação Nº 5339/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/2VARCRTER (1867939), a Informação Nº 41751/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1891102) e a Decisão Nº 8822/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1898260), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051602-4,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR a servidora MARIA ALEXANDRA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 26622, ocupante do cargo de Psicólogo, lotada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, do Núcleo de Justiça Restaurativa, na condição de servidora com dedicação parcial.;

Art. 2º. DESIGNAR a servidora SÂMIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 26638, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, lotada no Núcleo Multidisciplinar da 4ª Vara da Comarca de Picos para compor o Núcleo de Justiça Restaurativa, na condição de servidora com dedicação parcial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 1º de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 01/09/2020, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1901437** e o código CRC **D1972D40**.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1627/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 28045/2020 - PJPI/COM/FLO/FORFLO/1VARFLO (1862411), a Informação Nº 41795/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1891635) e a Decisão Nº 8935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1901705), nos autos do processo SEI Nº 20.0.000061394-1;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora HILDECY RIBEIRO SANTANA, matrícula nº 4098145, para exercer, em substituição, a função de confiança de Secretário de Vara - FC/02, da estrutura administrativa da 1ª Vara da Comarca de Floriano, **no período de 31.08.2020 a 29.09.2020**, em virtude de férias regulamentares do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 1º de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 01/09/2020, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1901718** e o código CRC **397F1034**.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1626/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1492/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF, de 12 de agosto de 2020, que instituiu a Comissão para elaboração da proposta orçamentária do Poder Judiciário do Estado do Piauí - exercício financeiro de 2021 (1858002);

CONSIDERANDO o Ofício Nº 30276/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF (1898719), agendando reunião, presencial, para o dia 02 de setembro de 2020, às 10h, no Tribunal Pleno, visando a apreciação e votação das propostas apresentadas para compor a PLOA 2021 do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 30434/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD (1900732), o Ofício Nº 30465/2020 - PJPI/EJUD-PI (1901175) e o Ofício Nº 30499/2020 - PJPI/TJPI/GABDESOTOMAR (1901716), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000060060-2,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR HENRIQUE LUIZ DE SOUSA NETO, Secretário da Corregedoria para representar o membro da Comissão, Magistrado MANOEL DE SOUSA DOURADO - Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

Art. 2º. DESIGNAR LUCILENE BASTOS DE PAIVA CARVALHO, Coordenadora Pedagógica da EJUD para representar o membro da Comissão, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO - Diretor-Geral da Escola Judiciária do Piauí - EJUD;

Art. 3º. DESIGNAR MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE, Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça para representar o membro da Comissão, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES - Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí;

Art. 4º. O magistrado e os servidores designados representarão os referidos membros da Comissão instituída para elaboração da proposta orçamentária do Poder Judiciário do Estado do Piauí - Exercício Financeiro de 2021, na reunião deliberativa, a ser realizada no dia 02 de setembro de 2020, às 10 horas, no auditório do Pleno deste Tribunal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 01 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 01/09/2020, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2547/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de agosto de 2020

Portaria Nº 2547/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8589/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000063626-7,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **ISADORA NERIS TELES**, Analista Judicial, matrícula nº 3259, lotada na Diretoria do Fórum da Comarca de Parnaíba-PI, **14 (catorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 11 de agosto de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 48017/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 31/08/2020, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1894926** e o código CRC **05FB8137**.

2.2. Portaria Nº 2548/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de agosto de 2020

Portaria Nº 2548/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8714/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000066369-8,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares do servidor **SAMARONNE SOARES ROSA**, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 4741-4, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente fracionadas em 3 (três) períodos de 10 (dez) dias cada, a 1ª fração de 08/09/2020 a 17/09/2020; a 2ª de 19/10/2020 a 28/10/2020; e a 3ª de 03/11/2020 a 12/11/2020, nos termos da Portaria (SEAD) Nº 569/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de abril de 2020, **a fim de que sejam usufruídas oportunamente.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 31/08/2020, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1895084** e o código CRC **C5A7CD3A**.

2.3. Portaria Nº 2549/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de agosto de 2020

Portaria Nº 2549/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8705/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000065457-5,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ELTON CLÉO NOGUEIRA DE SOUSA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 3243, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 25 de agosto de 2020**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 50144/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 31/08/2020, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1895296** e o código CRC **9482C808**.

2.4. Portaria Nº 2551/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de agosto de 2020

Portaria Nº 2551/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8703/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000053217-8,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MAIRA ROCHA DE FREITAS BRANDÃO**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27190, lotada na Vara Única da Comarca de União/PI, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 21 de agosto de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 49489/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 31/08/2020, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1895462** e o código CRC **E853AA51**.

2.5. Portaria Nº 2550/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de agosto de 2020

Portaria Nº 2550/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8546/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000064651-3,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares da servidora **GLENDA SILVA DE OLIVEIRA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 1409, lotada na Vara Única da Comarca de Paulistana-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcada para o período de 02/11/2020 a 01/12/2020, nos termos nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas oportunamente.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 31/08/2020, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1895453** e o código CRC **4C87F6D2**.

2.6. Portaria Nº 2552/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de agosto de 2020

Portaria Nº 2552/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8699/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000065266-1,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **VICENTE VALENTIM DA SILVA NETO**, Analista Judicial, matrícula nº 4093771, lotado na Vara Única da Comarca de Simplício-PI, **14 (catorze) dias** de licença para tratamento de saúde, a partir de **25 de agosto de 2020**, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 49983/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 31/08/2020, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1895648** e o código CRC **D16B8635**.

2.7. Portaria Nº 2554/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de agosto de 2020

Portaria Nº 2554/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1435/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de abril de 2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.648, de 12/04/2019,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8708/2019-PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes no Processo SEI 20.0.000063021-8

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 4074041, lotado na Vara Única da Comarca de Cocal-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, a partir de **14 de agosto 2020**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 50146 /2020 - PJPI/TJPI/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 31/08/2020, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1896154** e o código CRC **9164885A**.

2.8. Portaria Nº 2555/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de agosto de 2020

Portaria Nº 2555/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8700/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000066160-1,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **WALDÉCIA BEZERRA MARTINS FERNANDES**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 26956, lotada no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de agosto de 2020, nos termos do Despacho Nº 50447/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 31/08/2020, às 19:26, conforme art.



1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1896383** e o código CRC **F91A155F**.

2.9. Portaria Nº 2556/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

Portaria Nº 2556/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8731/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000064348-4,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares da servidora **MARIA DO AMPARO ARAÚJO**, Analista Judicial, matrícula nº 4153006, lotada na 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, relativas ao exercício de 2018/2019, anteriormente adiada para gozo oportuno pela Portaria Nº 2242/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de maio de 2019, a fim de que sejam usufruídas no **período de 01 a 30 de setembro de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 31/08/2020, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1897003** e o código CRC **5AC2A866**.

2.10. Portaria Nº 2557/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

Portaria Nº 2557/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8728/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000065507-5,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **JOSÉ PAULO DINIZ DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 28675, lotado na Vara Única da Comarca de Gilbués-PI, **14 (catorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 25 de agosto de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 49992/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 31/08/2020, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1897050** e o código CRC **01B3A78B**.

2.11. Portaria Nº 2560/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

Portaria Nº 2560/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8787/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000047379-1,

R E S O L V E :

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **IVANA DANTAS DE ARÊA LEÃO CARVALHO**, Técnica Administrativa, matrícula nº 3847, com lotação na Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 22 de setembro a 1º de outubro de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 31/08/2020, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1897664** e o código CRC **4DC71467**.

2.12. Portaria Nº 2561/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

Portaria Nº 2561/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da

competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8733/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000066324-8,

R E S O L V E :

ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020 do servidor **IRLANDO DE MOURA BARBOSA**, Analista Judicial, matrícula nº 26617, com lotação na 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, anteriormente marcadas para o período de 14 de setembro a 03 de outubro de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 31/08/2020, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1897818** e o código CRC **3F04F031**.

2.13. Portaria Nº 2558/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

Portaria Nº 2558/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8727/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000065196-7,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **VALMIRA MOURA MARQUES**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3244903, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **05 (cinco) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação **a partir de 24 de agosto de 2020**, nos termos do Despacho Nº 50436/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 31/08/2020, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1897192** e o código CRC **1E62B079**.

2.14. Portaria Nº 2564/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

Portaria Nº 2564/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8793/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000065571-7,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO**, Técnica Administrativa, matrícula nº 26662, lotada na Vara Única da Comarca de Luís Correia/PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de agosto de 2020, nos termos do Atestado Médico (**1887842**) apresentado e do Despacho Nº 50387/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 31/08/2020, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1898713** e o código CRC **9A72084D**.

2.15. Portaria Nº 2565/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

Portaria Nº 2565/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8726/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000065429-0,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **DERCÍLIO JOSÉ DE ARAÚJO**, Técnico Administrativo, matrícula nº 4235231, lotado na Vara Única da Comarca de Cristalândia do Piauí, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de agosto de 2020, nos termos do Atestado Médico (**1886784**) apresentado e do Despacho Nº 50102/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2020.



Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 31/08/2020, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1898731** e o código CRC **68FABDE2**.

2.16. Portaria Nº 2570/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

Portaria Nº 2570/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8706/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000065987-9,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **SAMARA NAYARA BORGES DE RESENDE**, Analista Judicial, matrícula nº 28602, lotada na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir do dia 26 de agosto de 2020**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 50326/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 31/08/2020, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1898979** e o código CRC **F7276A33**.

2.17. Portaria Nº 2571/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

Portaria Nº 2571/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8789/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000065073-1,

RESOLVE:

ADIAR, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **20 (vinte) dias** de férias regulamentares do servidor **FRANCISCO LOPES DA PAZ JUNIOR**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28899, lotado na 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 08/09/2020 a 27/09/2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de **30 de novembro a 19 de dezembro de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 31/08/2020, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1899020** e o código CRC **1819E37F**.

2.18. Portaria Nº 2572/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

Portaria Nº 2572/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8781/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000065791-4,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **ADRIANA NASCIMENTO BRITO CAVALCANTE**, Analista Judicial, matrícula nº 5102, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **03 e 04 de setembro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 21 e 22/03/2020, conforme Certidão (1889554) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 31/08/2020, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1899080** e o código CRC **A222882D**.

2.19. Portaria Nº 2575/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8978 Disponibilização: Terça-feira, 1 de Setembro de 2020 Publicação: Quarta-feira, 2 de Setembro de 2020

Portaria Nº 2575/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8801/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000067125-9,

RESOLVE:

ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de **12 (doze) dias de férias** regulamentares da servidora **SUZY-ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, Analista Judicial, matrícula nº 1978, com lotação na 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 08 a 19 de setembro de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8.796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 31/08/2020, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1899136** e o código CRC **CE6EDC64**.

2.20. Portaria Nº 2574/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

Portaria Nº 2574/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8833/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000067207-7,

RESOLVE:

ADIAR, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares do servidor **JOSÉ OMAR DE MACÊDO JR**, Analista Judicial, matrícula nº 3140, lotado na 5ª Vara Criminal (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 31/08/2020, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1899111** e o código CRC **3A88063A**.

2.21. Portaria Nº 2563/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

Portaria Nº 2563/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8764/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000067021-0,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 01 a 30 de setembro de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na 3ª Vara da Comarca de Parnaíba-PI:

Nº	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula
	ALDAIR DA ROCHA CRUZ	28497
	SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA	26663
	LEOLINDA ARAÚJO RODRIGUES SILVA	4153936
	FERNANDO MOURA REGO NOGUEIRA LEAL	27852
	MARTA MARIA OLIVEIRA ARAÚJO	4073070
	JOSÉ HUYDEMBERG LINHARES SOARES	1844

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 01/09/2020, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1898217** e o código CRC **C99B1BE8**.

2.22. Portaria Nº 2566/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

Portaria Nº 2566/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8759/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000066999-8,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 01 a 30 de setembro de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA-PI:

Nº	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula
1	CELMA REGINA SOUSA HOLANDA	4238095
2	VALÉRIA SIMONE FERNANDES CAVALCANTE	1955
3	FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES	3378
4	MARA PAULENE DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO	26583
5	RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA	29208
6	JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR	1032127

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 01/09/2020, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1898760** e o código CRC **83AB4CEE**.

2.23. Portaria Nº 2567/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

Portaria Nº 2567/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8758/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000066995-5,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 01 a 30 de setembro de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA-PI:

Nº	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
1	LENILDA SANTOS	26886
2	CARLOS ADY DA SILVA	5796
3	RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO	28408
4	JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO	4138899
5	MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA	3492
6	LAYLA SOARES DANIEL	1032127
7	THAYSE ARAÚJO PEREIRA RIBEIRO SINDÔ	29234

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 01/09/2020, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1898807** e o código CRC **C9A593B6**.

2.24. Portaria Nº 2569/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

Portaria Nº 2569/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8765/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000067026-0,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 01 a 30 de setembro de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-Pi:

Nº	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula
1.	ARTHUR BENEDICTO DE REIS FEITOSA	3854
2.	HELDER DE ARAUJO LUZ	4138970
3.	MARIA CÉLIA LEITÃO RODRIGUES	3479
4.	LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA	1850
5.	ROSANGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO	3547
6.	MARTA MICHELA TEIXEIRA ARAÚJO	3540

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 01/09/2020, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1898937** e o código CRC **E97F14B2**.

2.25. Portaria Nº 2568/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

Portaria Nº 2568/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de defensor dativo ao processado declarado revel, nos termos do § 1º do art. 52 do Provimento CGJ nº 22/2014, conforme consta do Despacho Nº 49442/2020 - PJPI/CGJ/CPAD1GRA, da CPPAD 1º Grau (cód. 1885574);

CONSIDERANDO o Despacho Nº 50135/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS (cód. 1890471) proferido nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000044371-0,

RESOLVE:

Nomear o servidor **CARLOS EUGÊNIO DE SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de Analista judicial, matrícula nº 4076257, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, atualmente licenciado para o exercício de mandato classista junto ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Piauí, para atuar como Defensor Dativo no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** instaurado por meio da Portaria Nº 737, de 30 de maio de 2016 (fls. 158), em face do servidor aposentado **JOSÉ FLÁVIO RIBEIRO**, ex-Tabellião do Cartório de Registros Públicos da Comarca de Caracol-Pi.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 01/09/2020, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1898853** e o código CRC **1A9D63CA**.

2.26. Portaria Nº 2579/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2020

Portaria Nº 2579/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, IV, da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), alterada pela Lei Complementar nº 249, de 25 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO os procedimentos administrativos já iniciados no expediente - SEI nº 20.0.000066435-0;

CONSIDERANDO que os trabalhos técnicos para efetivação das agregações/desagregações de comarcas estão sob a responsabilidade das equipes da Central de Apoio às Secretarias - CEAS e da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC deste Tribunal;

CONSIDERANDO, FINALMENTE, os trabalhos a serem desenvolvidos no processo de **DESAGREGAÇÃO DA COMARCA DE SANTA FILOMENA**, que se encontrava agregada à Comarca de Gilbués,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, STIC.

I - Sob sua responsabilidade técnica, proceder à redistribuição automática dos processos cadastrados no Sistema Processo Judicial Eletrônico, PJe, pertencentes à Comarca de Santa Filomena, que se encontram distribuídos para a Comarca de Gilbués.

II - Providenciar o ambiente de configuração e atribuir o perfil necessário junto ao Sistema Themis Web, nas duas Comarcas em alusão, para que os membros da Equipe CEAS possam realizar a redistribuição manual do respectivo acervo processual.

Art. 2º AUTORIZAR a equipe da CENTRAL DE APOIO ÀS SECRETARIAS, CEAS, a proceder à REDISTRIBUIÇÃO do acervo processual físico pertencente à Comarca de Santa Filomena, que se encontra distribuído para a Comarca de Gilbués, no período de 31 de agosto a 04 de setembro de 2020.

Art. 3º AUTORIZAR a Secretaria da Comarca de Gilbués a REDISTRIBUIR E DEVOLVER para a Comarca de Santa Filomena o acervo processual remanescente aos trabalhos da equipe CEAS, que se encontrarem fora da Secretaria e que retornarem de carga/recurso/contadoria.

Art. 4º O relatório de movimentação por período constando a movimentação dos PROCESSOS FÍSICOS REDISTRIBUÍDOS por ocasião da DESAGREGAÇÃO deverão ser extraídos do Sistema Themis Web e do Sistema PJe e juntados ao Expediente SEI de nº 20.0.000066435-0 para

eventual consulta.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de setembro de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 01/09/2020, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1899757** e o código CRC **AF49A736**.

2.27. Portaria Nº 2580/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2020

Portaria Nº 2580/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8767/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000067033-3,

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 01 a 30 de setembro de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na **6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI**:

Nº	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula
01	KARINA SILVA SANTOS	3932
02	ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA	4242106
03	LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	3843
04	IGOR DE JESUS SOUSA PIRES DE MOURA	29559
05	ARIANE FERREIRA LOPES	1902
06	PEDRO PAULO DE ARAÚJO SILVA	3266

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de setembro de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 01/09/2020, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1899948** e o código CRC **43BBDEEA**.

2.28. Portaria Nº 2581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2020

Portaria Nº 2581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8761/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000067001-5,

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na **3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI**, no período de 01 a 15 de setembro de 2020 e na **3ª Vara da Comarca de Picos-PI**, no período de 16 a 30 de setembro de 2020:

Nº	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula
1.	LUIS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JÚNIOR	28121
2.	MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO	5104
3.	ANDRÉIA CORDEIRO MAMEDE	3525
4.	JESSÉ DA SILVA XAVIER	5811
5.	LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO	5100
6.	RENAN FONTENELE MENESES	27940

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de setembro de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 01/09/2020, às 09:08, conforme art. 1º,



III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1900060** e o código CRC **65FCD6E2**.

3. FERMOJUPI/SECOF

3.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO: SEI Nº 20.0.000065509-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: Espólio do Sr. DONATO BARBOSA RODRIGUES, CPF: 023.664.281-20.

Aviso de emissão de Auto de Infração Nº 16/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, enviado via correspondência postal ao endereço pessoal do requerido e via acesso ao sistema SEI, concedido à representante do espólio via endereço eletrônico: kasorte10@gmail.com.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 31/08/2020, às 21:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000057907-7

Despacho Nº 51006/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1894304) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1894297), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 194/2020 (Id:1840747) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1840747), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Redenção do Gurguéia - PI, **JULIANA REGO FRANCO**, CPF: 927.074.403-53, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos. Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000057907-7**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período. Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 31/08/2020, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/08/2020, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. GESTÃO DE CONTRATOS

4.1. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000063668-2

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: SHOPPING SAÚDE LTDA

CNPJ/CONTRATADA: 20.391.591/0001-82

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto do presente Aditivo o **acréscimo de 25%** do valor inicial do item 1 do contrato, cujo objeto cinge-se REAGENTES PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 - TESTES SOROLÓGICOS - **TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19 (IgM/IgG)**, HOMOLOGADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA.

ACRÉSCIMO: Pelo presente termo aditivo, fica acrescido o valor de **R\$ 44.625,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais)** ao valor original do Contrato 048/2020. O acréscimo correspondente a **25%** do valor inicial do item 01 do contrato. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário de Justiça.

VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à adição é de **R\$ 44.625,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais)**. O Contrato passará a valer o total de **R\$ 223.125,00 (duzentos e vinte e três mil cento e vinte e cinco reais)**.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339030 - Material de Consumo
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau



Classificação Funcional: Crédito Orçamentário Reservado:	02.061.0015.2864 R\$ 44.625,00 (2020NR01058)
---	---

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo no art. 4º - I da Lei 13.979/2020 e art. 65, I, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO JOSÉ PEDRINI.

5. PAUTA DE JULGAMENTO

5.1. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 11/09/2020 a 18/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **11 de setembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **18 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0002704-27.2014.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: JOSÉ EDILSON CARDOSO DE CARVALHO

Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI nº 7.141)

Apelado: BANCO PAN S. A.

Advogados: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/PI nº 15.770) e José Lidio Alves dos Santos (OAB/PI nº 15.778)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

02. 0715981-89.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: ANTÔNIA MARIA DA SILVA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Agravada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogados: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

03. 0800659-39.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: PEDRO DA SILVA COUTINHO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

04. 0800143-51.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União

Apelada: FRANCINETE GOMES DA ROCHA

Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526) e outra

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

05. 0700333-35.2020.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 0715177-24.2019.818.0000

Agravante: ANTÔNIO CARMELO MARTINS MACEDO

Advogado: Alcindo Luiz Lopes de Sousa (OAB/PI nº 9.513)

Agravada: MAYLLANE MARQUES BEZERRA

Advogado: Thyago Batista Pinheiro (OAB/PI nº 7.282)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

06. 0704142-04.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Embargante: IZOLDA LEAL BORGES

Advogado: Manuel Martins Soares Júnior (OAB/PI nº 13.422)

Embargado: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Advogada: Camila de Andrade Lima (OAB/PE nº 1.494-A)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

07. 0800581-81.2018.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogados: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387) e outro

Apelada: VERA LUCIA MONTEIRO SILVA

Advogado: Joelson Siqueira Frota (OAB/PI nº 15.109)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

08. 0813975-56.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: ALESSANDRA LEAL VALE MONTEIRO

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelada: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS

Advogada: Vivian Meira Avila Moraes (OAB/MG nº 81.751)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

09. 0800367-02.2017.8.18.0104 - Apelação Cível

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

Apelante: MAGAZINE LUIZA S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: ANTÔNIO DOS SANTOS BISPO ARAÚJO

Advogado: Guilherme Martins Noronha Madeira Campos (OAB/PI nº 10.722)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

10. 0803203-34.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: CARLOS AUGUSTO PEREIRA CARDOSO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S. A.

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

11. 0701089-78.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: LAURA JACINTO DIAS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

12. 0000540-70.2015.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: OMNI S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB/SC nº 8.927-A) e Rodrigo Frassetto Góes (OAB/SC nº 33.416-A)

Apelada: MARIA MARQUES CARDOSO

Advogado: Klaus Jadson de Sousa Brandão (OAB/PI nº 11.030)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

13. 0711202-28.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: I. S. V.

Advogada: Samantha Tárzia Araújo (OAB/PI nº 6.226)

Agravado: F. C. F.

Advogado: Eduardo Moura Rocha e Silva (OAB/PI nº 7.028)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

14. 0015320-27.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: Espólio de AURILA DOS REIS CUNHA, neste ato representado por LUCIA MARIA REIS MENDES ARAÚJO

Advogados: Alexandre Darcy Rodrigues Fontenelle de Araújo (OAB/PI nº 3.152) e outro

Apelado: JMJ.ETC LTDA - ME

Relator: Des. José James Gomes Pereira

15. 0704139-49.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

16. 0711632-77.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante/Apelada: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A.

Advogados: Catarina Braga Rodrigues Correia (OAB/PI nº 6.064) e outros

Apelada/Apelante: MARIA ALICE BARROSO OLIVEIRA

Advogado: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

17. 0001188-29.2015.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: FRANCISCA GONÇALVES DE SOUSA SANTOS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra

Apelado: CIFRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

18. 0809412-19.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: JOSÉ BENTO COSTA DA SILVA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogados: Nara Luane Modesto Guimarães Lisboa (OAB/PI nº 6.330), Josaine de Sousa Rodrigues (OAB/PI nº 4.917) e outros



Relator: Des. José James Gomes Pereira

19. 0807865-07.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelantes: TATIANE MAYRY DOS SANTOS PORTELA, MARCELO BARBOSA PORTELA e QUERUBIM LTDA. - ME

Advogada: Joanny Patricia Gomes Cardoso (OAB/PI nº 14.284)

Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogados: Nelson Wiliams Fraton Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-A) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

20. 0800065-42.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: LOURACY MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S. A.

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

21. 0706315-98.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: BANCO PAN S. A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Embargada: SEBASTIANA GOMES DE MIRANDA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

22. 0012358-07.2011.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: JULIANA GONCALVES DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO ITAUCARD S. A.

Advogado: Antonio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

23. 0750099-57.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Agravantes: PVP SOCIEDADE ANÔNIMA e outros

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)

Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogado: Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI nº 5.661)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

24. 0702025-40.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: FRANCISCO RODRIGUES SILVA

Advogado: Miguel Barros de Paiva Filho (OAB/PI nº 9.328)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

25. 0001206-80.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO JOSÉ RIBEIRO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra

Apelado: BANCO PAN S. A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

26. 0800017-83.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DOS ANJOS SILVA SANTOS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S. A.

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

27. 0000011-22.2016.8.18.0089 - Apelação Cível

Origem: Caracol / Vara Única

Apelante: BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado: Ranielleti Carvalho de Macedo (OAB/PI nº 7.539)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

28. 0801254-08.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: MARIA BRITO DA CONCEIÇÃO

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

29. 0000131-14.2016.8.18.0106 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: BANCO BS2

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Apelado: JOÃO FRANCISCO DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

30. 0800040-83.2018.8.18.0084 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Barro Duro / Vara Única
Apelante: JOSÉ DA SILVA NETO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Relator: Des. José James Gomes Pereira

31. 0710692-78.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: MARIA NEUSA DE OLIVEIRA MACEDO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: BANCO BRADESCO S. A.

Relator: Des. José James Gomes Pereira

32. 0001047-53.2014.8.18.0030 - Apelação Cível

Origem: Oeiras / 2ª Vara
Apelante: BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: JOÃO DANTAS DA SILVA
Advogado: Eduardo Marcell de Barros Alves (OAB/PI nº 5.531)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

33. 0800502-36.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: RAIMUNDO MARIANO DOS SANTOS
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)
Apelada: BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

34. 0800273-94.2017.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA GOMES
Advogado: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104/89-A)
Apelada: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S. A.
Advogado: Herison Helder Portela Pinto (OAB/PI nº 5.367)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

35. 0705358-97.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante/Apelada: INALDA LEONARDO MADUREIRA ORSANO
Advogadas: Samya Madureira Orsano (OAB/PI nº 7.787) e outra
Apelado/Apelante: FABRICIO DE ALMEIDA SILVA
Advogado: Vinicius Cabral Cardoso (OAB/PI nº 5.618)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

36. 0800887-72.2019.8.18.0077 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)
Apelada: MARIA LUISA DE JESUS
Advogados: Paulo Nielson Damasceno Messias (OAB/PI nº 9.230) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

37. 0000377-67.2014.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: ROSIMEIRE GOMES DE OLIVEIRA
Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)
Apelado: BANCO LOSANGO S. A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogada: Nara Luane Modesto Guimarães Lisboa (OAB/PI nº 6.330)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

38. 0000078-41.2016.8.18.0071 - Apelação Cível

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Apelada: IDANY COSTA LOURENCO
Advogados: Laercio Cardoso Vasconcelos (OAB/PI nº 10.200) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

39. 0017091-16.2011.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S. A.
Advogado: André de Almeida (OAB/SP nº 164.322-A)
Apelado: CONRADO MELO JUNIOR
Advogados: Marcos Vinicius Machado Vilarinho (OAB/PI nº 7.803) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

40. 0800440-59.2018.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

41. 0712684-74.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única
Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogado: Fabrício Carvalho Amorim Leite (OAB/PI nº 7.861)

Apelada: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ANGICAL DO PIAUÍ LTDA.

Advogada: Naglly Angelica de Sousa Barboza Negreiros (OAB/PI nº 7.259)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

42. 0700596-38.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Parnaíba / 3ª Vara

Agravante: ANTÔNIA CELINA DOS SANTOS FREITAS CAVALCANTE

Advogado: Paulo Roberto da Silva Oliveira (OAB/PI nº 9.170)

Agravado: CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA

Advogado: Paulo de Tarso Mendes de Souza (OAB/PI nº 2.635)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

43. 0000357-76.2017.8.18.0108 - Apelação Cível

Origem: Paes Landim / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Apelada: ROSILDA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado: Alysson Layon Sousa Sobrinho (OAB/PI nº 13.304)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

44. 0700349-23.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Apelante: RITA ALVES DE SOUSA

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

45. 0715810-35.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Simões / Vara Única

Agravante: SÉRVULO CESÁRIO DE ARAÚJO

Advogado: Carlos Leitão Barroso Neto (OAB/PI nº 5.585)

Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

46. 0700384-80.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Floriano / 2ª Vara

Agravante: IZAURA DOMINGAS DA COSTA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

47. 0714782-32.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 0714546-80.2019.8.18.0000

Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: FERNANDA RIBEIRO MAGALHAES PAZ

Advogado: Carlos de Jesus Batista Castro (OAB/PI nº 14.727)

Agravado: IDEMAR LUIS COVER FILHO

Advogado: Edinardo Pinheiro Martins (OAB/PI nº 12.358)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

48. 0701950-64.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: LUIZ GONZAGA DE CASTRO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO CETELEM S. A.

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

49. 0002196-12.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: MARIA LUCIA BATISTA RODRIGUES

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

50. 0800161-86.2018.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: MARIA GONÇALVES BASTOS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra

Apelado: BANCO FICSA S. A.

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

51. 0711212-72.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: JOSÉ HILTON FURTADO MELO FILHO

Advogados: Maria do Amparo Rodrigues Lima (OAB/PI nº 1.507) e outros

Agravada: NARA JOYCE SIMÕES DE ARAÚJO

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

52. 0714500-91.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Agravante: JOSÉ DE MELO CRUZ

Advogado: Raimundo da Silva Ramos (OAB/PI nº 4.245)

Agravado: CELITO AFONSO PIOVESAN

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

53. 0708580-39.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: ODILO ALVES FERREIRA FILHO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S. A.

Advogados: José Lidio Alves dos Santos (OAB/PI nº 15.778) e Roberta Beatriz Do Nascimento (OAB/PI nº 15.770)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

54. 0707260-85.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Embargante: IDEILANE HELEM ALVES LIMA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Embargada: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

55. 0708322-63.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Picos / 1ª Vara

Agravante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A)

Agravado: SIMIÃO JOÃO DE SOUSA

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

56. 0812527-48.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB/PI nº 10.843)

Apelada: MARIA DE FÁTIMA FRAZÃO

Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

57. 0816767-80.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: VALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: FUNDO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS

Advogada: Rosely Cristina Marques Cruz (OAB/SP nº 178.930)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

58. 0023945-84.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: MARIA DO SOCORRO DA CRUZ TAVARES

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogado: Edson Luis Gomes Mourão (OAB/PI nº 16.326)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

59. 0708502-45.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DOS ANJOS NUNES DE SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

60. 0701250-25.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Apelante: OTÁCILIA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

61. 0703785-87.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: MAURÍCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelada: MARIA CLERES RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Oseas Carvalho de Sousa Neto (OAB/PI nº 8.536)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

62. 0817669-96.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: C. R. R. L. M.

Advogado: Marcos Ferreira Lima (OAB/PI nº 7.070-B)

Apelado: C. A. M.

Advogado: Antonio Cicero Vasconcelos dos Santos (OAB/PI nº 4.411)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

63. 0001050-43.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: ANTONIO VITORIANO SOARES

Advogado: Bruno Santhyago Sousa (OAB/PI nº 8.058)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S. A.

Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

64. 0000100-83.2017.8.18.0065 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO COSTA OLIVEIRA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

65. 0000322-33.2017.8.18.0071 - Apelação Cível

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Apelante: SEBASTIÃO MARTINS DE SOUSA

Advogado: Gilson Alves da Silva (OAB/PI nº 12.468)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S. A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

66. 0800405-36.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: ANA MARIA DA CONCEICAO

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

67. 0804532-47.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelantes: MARIA IVONE SOARES TRAJANO e outros

Advogado: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523)

Apelados: FRANCISCO MARCEONIS MORAIS COSTA e outra

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. José James Gomes Pereira

68. 0001289-92.2017.8.18.0034 - Apelação Cível

Origem: Água Branca / Vara Única

Apelante: BANCO PAN S. A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: JOSÉ GOMES DOS SANTOS

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

69. 0712019-58.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravante: TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

Advogada: Vanessa Melo Oliveira (OAB/PI nº 3.137)

Agravado: MARDONIO SOARES LOPES

Advogada: Mayara Vieira da Silva (OAB/PI nº 10.184)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

70. 0801735-98.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: MARIA PAULINO DE SOUSA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 1º de setembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

5.2. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 11/09/2020 a 18/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **11 de setembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **18 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0813857-46.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: IRENE SAMPAIO DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelido: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

02. 0712548-14.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)

Embargado: CEZÁRIO NUNES DE LIMA

Advogadas: Mayane Maria Paiva de Azevedo (OAB/PI nº 14.188) e outra

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

03. 0700304-19.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: LUISA REIS DA SILVA, neste ato representada por DENISE REIS DA SILVA

Advogado: Kleber Lemos Sousa (OAB/PI nº 9144)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

04. 0714674-03.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PI

Advogados: Talmy Tercio Ribeiro da Silva Júnior (OAB/PI nº 6.170) e Rodrigo Castelo Branco Carvalho Sousa (OAB/PI nº 8.377).

Impetrada: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

05. 0000213-58.2018.8.18.0079 - Apelação Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Apelante: RENEGILDA ALVES DE SOUSA SANTOS

Advogada: Mariana Ribeiro Soares (OAB/PI nº 16.286)

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 1º de setembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

5.3. ERRATA DE PAUTA - 1ª SESSÃO VIRTUAL ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - 08 A 14.09.2020

ERRATA

Serão apreciados na **1ª SESSÃO VIRTUAL ADMINISTRATIVA** do Tribunal Pleno, a ser realizada no período de **08.09.2020 a 14.09.2020**, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos próxima sessão virtual administrativa, independentemente de nova publicação.

I - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PRESIDÊNCIA

01. RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 19.0.000044446-7

Recorrente: Célia Maria e Silva Palha Dias Neves

Advogado: não consta

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Presidente

01. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000016582-5

Recorrente: Fames Borges Mendes

Advogado: não consta

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Presidente

II - DECISÕES AD REFERENDUM DO TRIBUNAL PLENO

01. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000045048-1

Requerente: Ulysses Gonçalves da Silva Neto, Juiz Auxiliar da Comarca de Altos

Assunto: Autorização para residir em outra Comarca

Documento: Decisão 7786 (1863682)

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Presidente

02. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.00000674-3

Requerente: Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito titular da Vara Única de União

Assunto: Autorização para residir em outra Comarca

Documento: Decisão 7906 (1867205)

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Presidente

03. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000021647-0

Requerente: Lara Kaline Siqueira Furtado, Juíza de Direito titular da 3ª Vara de Campo Maior

Assunto: Autorização para residir em outra Comarca

Documento: Decisão 7904 (1867180)

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Presidente

04. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000025545-0

Requerente: Expedito Costa Júnior, Juiz de Direito titular da Vara Única de Inhumas

Assunto: Autorização para residir em outra Comarca

Documento: Decisão 7902 (1867138)

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Presidente

05. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000025088-1

Requerente: Silvio Valois Cruz Júnior, Juiz de Direito titular da Vara Única de Monsenhor Gil

Assunto: Autorização para residir em outra Comarca

Documento: Decisão 7903 (1867164)

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Presidente

06. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000065361-7



Requerente: Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça

Assunto: Nomeação da Secretaria Unificada

Documento: Decisão 8713 (1894474)

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Presidente

III - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

01. PROCESSO Nº 20.0.000062377-7 - Projeto de Resolução propondo envio ao Poder Legislativo de projeto de lei alterando o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.343, de 23 de janeiro de 2020, para prorrogar, até 31 de dezembro de 2020, o prazo de adesão ao Programa de Recuperação de Crédito Tributário de receitas do Poder Judiciário do Estado do Piauí

III - PORTARIAS AD REFERENDUM

01. PROCESSO Nº 20.0.000065711-6 - Portarias 908/2020 a 1579/2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2020.

Marcos da Silva Venancio

Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno

5.4. Pauta de Julgamento - Plenário Virtual - 5ª Câmara de Direito Público - Dia 11-09-2020 a 18-09-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **5ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **11 de setembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **18 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0000165-62.2017.8.18.0135 - Embargos de Declaração

Embargante: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO

Advogado: Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI 14.249)

Embargado: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA

Advogados: Lalissa Rodrigues De Carvalho (OAB/PI 14582)

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

02. 0710274-43.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Apelante: CLÍNICA SANTA EDWIRGES

Advogada: Apoena Almeida Machado (OAB-PI 3.444)

Apelado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Advogado: Emerson Raminho de Moura Barbosa (OAB-PI 6.209)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

03. 0709573-82.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar

Impetrante: ANATALIA SAMANTA VIERA SOARES

Advogados: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI 6.935)

Impetrados: SECRETÁRIOS ESTADUAIS DE ADMINISTRAÇÃO E DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Litisc.Pas.: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

04. 0800003-95.2017.8.18.0050 - Apelação Cível

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI

Advogada: Ana Karoline Higuêra de Sá (OAB-PI 16.983)

Apelado: TERTULINO DA SILVA

Advogado: Maurilio Pires Quaresma (OAB-PI 9.642)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 01 de setembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Domicélia Amorim Mendonça

Estagiária da SEJU

5.5. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 11-09-2020 a 18-09-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada do dia **11 de setembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **18 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais

habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0012824-30.2013.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: RENÉ MARTINS DE FREITAS

Advogado: Luiz Tiago Silva Fraga (OAB/PI nº 12.091)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

02. 0701911-33.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: RAFAEL RODRIGUES DIAS

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

03. 0701570-07.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: ANTÔNIO MARCOS CABRAL DE ARAUJO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

04. 0712159-92.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

1º Apelante: JORGE LUIZ EDUARDO

Advogados: Celso Gonçalves Cordeiro Neto (OAB/PI nº 3.958) e outro

2º Apelante: GILBERTO ROCHA SOUZA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

05. 0004672-24.2016.8.18.0031- Apelação Criminal

Apelante: FRANCISCO LEONARDO SANTOS NERIS

Advogados: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI 8.070) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

06. 0001112-06.2018.8.18.0031- Apelação Criminal

Apelante: M. L. da C. S.

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

07. 0713600-11.2019.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: WELLINGTON JOSÉ SOUSA DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

08. 0714222-90.2019.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: FRANCISCO EDIMAR DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

09. 0715264-77.2019.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: ANTÔNIO JOÃO COSTA DOS SANTOS

Advogados: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI nº 3.516) e outro

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

10. 0710574-05.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: FRANCISCO MAGNO FEITOSA DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

11. 0713607-03.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

1º Apelante: RAFAEL SOARES DE SOUZA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

2º Apelante: CÂNDIDA ROSA AMORIM

Advogado: Rafael Fernandes (OAB/PI nº 9.260)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

12. 0001090-42.2018.8.18.0032- Apelação Criminal

Apelante: M. D. R. S.

Advogados: Ronaldo de Sousa Borges (OAB/PI nº 8.723) e outro

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

13. 0702250-89.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelante: FRANCIVALDO RODRIGUES BARBOSA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

14. 0001990-75.2007.8.18.0140 - Apelação Criminal

Apelante: JARDEL DE SOUSA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

15. 0706924-47.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **FRANCISCO MARCOS ALVES MOREIRA**

Advogados: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI 8.070) e outro

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 01 de setembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Caroene Alane Pinheiro Gomes

Estagiária

5.6. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 11-09-2020 a 18-09-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 3ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 11 de setembro de 2020, a partir das 10h até o dia 18 de setembro de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

01. 0800413-75.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União

Apelado: ANTÔNIO CICERO CAVALCANTE DE ARAÚJO

Advogados: Emannelle Cortez Macêdo (OAB/PI nº 12.688) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

02. 0700170-55.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

Impetrados: ESTADO DO PIAUI E OUTROS

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

03. 0700940-48.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

04. 0701144-92.2020.8.18.0000- Agravo de Instrumento

Agravante: ANTÔNIO LUIZ LUCENO DE OLIVEIRA

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

Agravados: ESTADO DO PIAUI E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

05. 0704842-43.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUIZO DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DE TERESINA

Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

06. 0018457-56.2012.8.18.0140- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: FLAVIANO DE SANTANA RIBEIRO

Advogados: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

07. 0708527-58.2019.8.18.0000- Agravo de Instrumento

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: Milvan Lemos Vogado

Advogada: Loiane Alves Martins (OAB/PI nº 11.038)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

08. 0704824-22.2019.8.18.0000- Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TERESINA-PI

Suscitado: JUÍZO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

09. 0000081-03.2013.8.18.0038- Remessa Necessária Cível

Recorrente: ROSINAIDE MENDES DA SILVA

Advogado: Wesley Moreira dos Santos (OAB/PI nº 6.338)

Recorrido: MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

Advogados: Antônio Rômulo Silva Granja (OAB/PI nº 2.806) e outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

10. 0706550-31.2019.8.18.0000- Remessa Necessária Cível

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Recorridos: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

11. 0709826-07.2018.8.18.0000- Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outro

Apelado: CURSO VISAO LTA - ME

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

12. 0701670-30.2018.8.18.0000- Apelação Cível

Apelante: TEOTONIO RAMOS DA SILVA

Advogados: Ricardo Viana Mazulo (OAB/PI nº 2.783) e outro

Apelado: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

13. 0707255-63.2018.8.18.0000- Remessa Necessária Cível

Recorrente: J. CLETO F. FILHO & SANTOS LTDA. - ME

Advogado: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI nº 8.414)

Recorrido: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Advogado: Dimas Emilio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

14. 0701610-57.2018.8.18.0000- Apelação Cível

Apelante: DEUSIVAN DE SOUSA SILVA

Advogado: Fábio da Silva Cruz (OAB/PI nº 10.999)

Apelado: MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

15. 0704383-41.2019.8.18.0000- Remessa Necessária Cível

Recorrente: SEVERIANO MARQUES DE SOUSA

Advogados: Luiz Augusto Barros Júnior (OAB/PI nº 4.366) e outro

Recorrido: PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI

Advogados: Juarez Paiva Ribeiro Neto (OAB/PI nº 9.729) e outros

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

16. 0800622-48.2018.8.18.0031- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: MARIA DO SOCORRO GOMES PEREIRA SILVA

Advogada: Mônica Maria Nascimento Silva (OAB/PI nº 14.207)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

17. 0002303-59.2013.8.18.0032- Apelação Cível

Apelante: VERA LÚCIA BARBOSA LEAL LIMA

Advogado: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503)

Apelado: MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES

Advogados: Ubiratan Rodrigues Lopes (OAB/PI nº 4.539) e outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

18. 0708656-97.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: KATIANE MEDEIROS FALCÃO

Advogados: Marcus Vinicius Medeiros Oliveira (OAB/PI nº 10.967) e outro

Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

19. 0707348-89.2019.8.18.0000- Apelação Cível

Apelante: CICERA PRUDENCIA DE SOUSA

Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

20. 0701601-61.2019.8.18.0000- Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível

Embargantes: AIRTON DA COSTA ALENCAR E OUTROS

Advogado: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825)

Embargados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

21. 0800213-09.2017.8.18.0031- Apelação Cível

Apelantes: FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA E OUTROS

Advogado: Victor Pedrosa Pereira (OAB/PI nº 14.198)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

22. 0706743-46.2019.8.18.0000- Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO
Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outro
Apelada: JOSÉLIA VELOSO DA SILVA SANTOS
Advogados: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

23. 0702403-59.2019.8.18.0000- Apelação Cível

Apelante: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALÊNÇA DO PIAUÍ
Advogado: Mauro Rubens Goncalves Lima Verde (OAB/PI nº 2.032)
Apelado: WOLFREDO VAL DE CARVALHO FILHO
Advogados: Marcos Andre Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

24. 0714708-75.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível

Embargantes: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: JOÃO FISHER RODRIGUES XAVIER

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

25. 0707362-73.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargantes: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargada: MARIA DAS NEVES DAS FLORES
Advogados: Egilda Rosa Castelo Branco Rocha (OAB/PI nº 2.821) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

26. 0812627-03.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: A. L. D. S.
Advogado: Luana Nunes Maia Barros (OAB/PI nº 12.417)
Apelados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

27. 0000017-09.2008.8.18.0057- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: MARTINHO RETRÃO DE OLIVEIRA
Advogados: Carolline Portela Batista Teixeira (OAB/PI nº 4.531) e outro
Apelado: MUNICÍPIO DE JAICÓS
Advogados: Guilherme Bento Soares (OAB/PI nº 12.233) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

28. 0001352-05.2014.8.18.0073- Apelação Cível

Apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procuradoria-Geral Federal
Apelado: PEDRO BARROS SANTOS
Advogada: Bruna Ravenna Sousa Ribeiro (OAB/PI nº 11.265)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

29. 0812228-37.2018.8.18.0140- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: MARIA DAS MERCES PEREIRA DE NEGREIROS
Advogado: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825)
Apelados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

30. 0800600-96.2018.8.18.0028- Apelação Cível

1º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
2º Apelante: MARCOS AURELIO VIEIRA DA SILVA
Advogado: Felipe Pontes Laurentino (OAB/PI nº 7.755)
1º Apelado: MARCOS AURELIO VIEIRA DA SILVA
Advogado: Felipe Pontes Laurentino (OAB/PI nº 7.755)
2º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

31. 0710447-67.2019.8.18.0000- Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

32. 0825512-15.2018.8.18.0140- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: FRANCINETE ALVES COSTA
Advogada: Fiana Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

33. 0809649-19.2018.8.18.0140- Apelação Cível

Apelante: MARIA DE NAZARE PAIVA GOMES
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

34. 0814196-05.2018.8.18.0140- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: MARIA DE DEUS PEREIRA SILVA SANTOS
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí



Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
35. 0818739-51.2018.8.18.0140- Apelação Cível / Remessa Necessária
Apelante: LUIZA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 01 de setembro de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Caroene Alane Pinheiro Gomes
Estagiária

5.7. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 11-09-2020 a 18-09-2020

PAUTA DE JULGAMENTO 2ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 11 de setembro de 2020, a partir das 10h até o dia 18 de setembro de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

01. 0710383-91.2018.8.18.0000 -Mandado de Segurança Cível

Impetrante: KATIANE MEDEIROS FALCÃO
Advogados: José Alberto Nunes Oliveira Júnior (OAB/PI nº 6.793) e outro
1º Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
2º Impetrado: PRESIDENTE NUCEPE
Advogado: Cláudio Soares de Brito Filho (OAB/PI nº 3.849)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

02. 0000771-74.2014.8.18.0045 - Remessa Necessária Cível

Recorrente: EDIMAR PEREIRA DA SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Recorrido: JOSÉ VALMI SOARES
Advogados: Pablo Rodrigues Reinaldo (OAB/PI nº 10.049) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

03. 0801110-03.2018.8.18.0031- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARNAÍBA
Advogados: Ricardo Viana Mazulo (OAB/PI nº 2.783) e outros
Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

04. 0800002-07.2018.8.18.0073- Apelação Cível

Apelante: MARIA IRENI VIEIRA DOS SANTOS
Advogada: Ianne de Sousa Dias (OAB/PI nº 13.452)
Apelado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
Advogado: Lamec Soares Barbosa (OAB/PI nº 7.491)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

05. 0817158-98.2018.8.18.0140- Apelação Cível

Apelantes: **INÁCIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA E OUTROS**
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

06. 0713141-09.2019.8.18.0000- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM
Advogados: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) e outros
Apelado: JAIR SOARES LIMA
Advogado: Alysson Layon Sousa Sobrinho (OAB/PI nº 13.304)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

07. 0708297-16.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Recorrente: MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO
Advogados: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104) e outros
Recorrido: RAIMUNDO DE AMORIM COSTA
Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. José James Gomes Pereira

08. 0001329-43.2014.8.18.0046- Apelação Cível

Apelante: MUNICIPIO DE COCAL

Advogada: Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276)

Apelado: VALMIR DE SOUSA VIEIRA

Advogada: Camila da Silva Rocha (OAB/PI nº 7.191)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

09. 0001740-62.2013.8.18.0033- Apelação Cível

Apelante: MARIA XAVIER ROCHA

Advogados: Maria dos Remédios Assunção (OAB/PI nº 5.906) e outro

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

10. 0811661-40.2017.8.18.0140- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Advogado: Wellington Francisco Lustosa Sena (OAB/PI nº 13.852)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

11. 0714347-58.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível

Suscitante: MM. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Suscitado: MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Relator: Des. José James Gomes Pereira

12. 0005769-91.2014.8.18.0140- Apelação Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: CARVALHO & FERNANDES LTDA

Advogado: Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves (OAB/PI 4.373)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

13. 0010491-42.2012.8.18.0140- Apelação Cível

Apelante: CARVALHO & FERNANDES LTDA

Advogado: Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves (OAB/PI 4.373)

Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. José James Gomes Pereira

14. 0825408-23.2018.8.18.0140- Apelação Cível

Apelante: ADÃO VIEIRA DO VALE

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

15. 0700360-86.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ

Advogada: Dianna Rosa de Oliveira Ribeiro (OAB/PI nº 13.690)

Agravado: F. M. L. S.

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

16. 0700419-74.2018.8.18.0000 - Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública

Exequentes: HILDA BONFIM MACHADO E OUTRA

Advogado: Kaic Pimentel Dias (OAB/PI nº 14.974)

Executado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

17. 0002454-80.1999.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível

Recorrente: MARIA VALNEIA VELOSO BOMFIM

Advogados: Maria das Graças da Silva Amorim (OAB/PI nº 1.539)

Recorrido: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

18. 0004991-87.2015.8.18.0140- Apelação Cível

Apelantes: VALMIRA NOGUEIRA DE AREIA LEÃO E OUTROS

Advogado: Marcelo Sousa Santos (OAB/PI nº 9.396)

Apelado: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

19. 0819258-26.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelantes: FRANCISCA DAS CHAGAS ALMEIDA ARAÚJO E OUTROS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

20. 0001534-12.2017.8.18.0032- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: MARIA ILMA BARROSO LEAL DE CARVALHO

Advogado: Ortiz Coelho da Silva (OAB/PI nº 13.459)

Apelado: MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM

Advogados: Lucas Ramon Rodrigues Leal (OAB/PI nº 11.722) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

21. 0803102-96.2018.8.18.0031- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba
Apelado: JOSÉ DE ARIMATEA BRITO FARIAS
Advogada: Iracema Ramos Farias (OAB/PI nº 6.639)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 01 de setembro de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Caroene Alane Pinheiro Gomes
Estagiária

5.8. Pauta de Julgamento - Plenário Virtual - 6ª Câmara de Direito Público - Dia 11-09-2020 a 18-09-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

6ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 6ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 11 de setembro de 2020, a partir das 10h até o dia 18 de setembro de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

01. 0800943-13.2019.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante/Apelado: ALZIRA TORRES NUNES e outros

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344)

Apelado/Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

02. 0705844-48.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: CITYPLAN - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Advogado: Antônio Anésio Belchior Aguiar (OAB/PI nº 1.065)

Agravado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES

Advogado:

Relator: Erivan Jose da Silva Lopes

03. 0703599-64.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Cocal / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE COCAL

Advogado: Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI 3276)

Apelado: MARIA JOSÉ CARDOSO GOMES

Advogado: Robson Carlos Porto de Gois (OAB/PI 9265)

Relator: Erivan José da Silva Lopes

04. 0704140-97.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria - Geral do Município de Teresina

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral de Justiça do Estado do Piauí

Relator: Erivan José da Silva Lopes

05. 0703125-93.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Cocal / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE COCAL

Advogados: Francisco Renan Barbosa da Silva (OAB/PI 10.030) e outros

Apelada: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS

Advogados: Elissandra Cardoso Firmo (OAB/PI 6256), João Paulo Barros Bem (OAB/PI 7478)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

06. 0753219-11.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO PIAUI

Advogados: Clariana Fernandes Almeida (OAB/PI 19395) e outro

Impetrado: JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI

Relator: Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

07. 0000432-52.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE BOCAINA

Advogado: Tiago Saunders Martins (OAB/PI 4978)

Apelado: THALYA MARIA DE MOURA SOUSA

Advogado: Uedson de Sousa Santos (OAB/PI 13425)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 01 de setembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Domiciélia Amorim Mendonça
Estagiária

5.9. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 11/09/2020 a 18/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 4ª Câmara Especializada Cível a ser realizada do dia 11 de setembro de 2020, a partir das 10h até o dia 18 de setembro de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0000560-48.2014.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: DIVALDINA FRANCISCA DOS REIS PEREIRA

Advogado: Carlos Leitão Barroso Neto (OAB/PI nº 5.585)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

02. 0822328-17.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: LUCIMAR DA SILVA SANTOS

Advogado: Franculino José da Silva Filho (OAB/PI nº 16.144)

Apelado: BCV - BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

03. 0001585-21.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelantes: TIAGO LUIZ PEREIRA E OUTROS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Apelado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

04. 0000931-34.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: BENJAMIM DA COSTA NETO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

05. 0715468-24.2019.8.18.0000 - Agravo Interno nos autos do Agravo de Instrumento Nº 0711177-78.2019.8.18.0000

Agravante: PAULO ROBERTO DE MELO PIRES

Advogado: Edson Renan da Silva Rodrigues (OAB/PI nº 9.930)

Agravado: ASSOC. DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB

Advogados: Moniz de Aragão e Ribeiro Advogados e Consultores Associados SC (OAB/DF nº 469/98)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

06. 0800032-54.2017.8.18.0048 - Apelação Cível

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: ISABEL MARIA DO ESPÍRITO SANTO

Advogados: Rodolfo Luis Araújo de Moraes (OAB/PI nº 7.781) e outro

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

07. 0702963-98.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: AMBRÓSIO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

08. 0802135-60.2019.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: JOSÉ DE ARAÚJO FILHO

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)



Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
09. 0823127-94.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Embargante: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A
Advogado: Leonardo Nascimento Gonçalves Drumond (OAB/MG nº 62.626)
Embargado: JOSÉ MARIA DE CARVALHO
Advogadas: Adriana de Carvalho Oliveira (OAB/PI nº 5.719) e outra
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
10. 0704749-80.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Embargante: JEFFERSON DA SILVA SANTOS
Defensora Pública: Myrtes Maria De Freitas e Silva
Embargada: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
11. 0000106-26.2017.8.18.0054 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Embargado: MARIA LINDALVA BATISTA
Advogado: Carlos José da Silva (OAB/PI nº 14.701)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
12. 0705460-22.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Embargante: MARIA DE FÁTIMA BARRETO DE ARAÚJO
Advogados: Caio Cardoso Bastiani (OAB/PI nº 10.150) e outros
Embargada: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA
Advogados: George Henrique Medina Prado (OAB/PI nº 24.101)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
13. 0800037-65.2017.8.18.0084 - Apelação Cível
Origem: Barro Duro / Vara Única
Apelante: ANGELO JOSÉ
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BV FINANCEIRA SA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/BA Nº 18.454)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
14. 0707091-98.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Embargante: MARIA LIDIA SALES BRITO
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Embargada: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogados: Benta Maria Paé Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
15. 0000035-12.2018.8.18.0079 - Apelação Cível
Origem: Angical do Piauí / Vara Única
Apelante: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE SOUSA SILVA
Advogado: Genil Soares Pereira (OAB/PI nº 12.303)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
16. 0800432-79.2018.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: BANCO BMG SA
Advogados: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004) e outro
Apelado: FRANCISCA DAS CHAGAS CARDOSO CRUZ
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outras
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
17. 0800176-89.2019.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: MARIA DA GUIA VIEIRA DE MIRANDA
Advogado: Millon Martins da Rocha (OAB/PI nº 6.561)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
18. 0800373-55.2018.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: MARIA DO DESTERRO DA CONCEIÇÃO
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9024) e outro
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
19. 0000779-48.2016.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão De Campos / Vara Única
Apelante: FRANCISCA NUNES DE OLIVEIRA SILVA
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
20. 0000840-89.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
Apelado: ITAÚ UNIBANCO S.A.



Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
21. 0800843-28.2018.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: FRANCISCA MARIA DA SILVA
Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)
Apelado: BANCO CETELEM S/A
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
22. 0706062-13.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Embargante: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogados: Camila de Andrade Lima (OAB/PE nº 1.494) e outros
Embargada: MARY MARIA SILVA
Advogado: Orlando Alencar Ferreira Segundo (OAB/PI nº 9.481)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
23. 0701192-85.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)
Embargado: ESPÓLIO DE ANTÔNIA DE MARIA DE MELO COSTA
Advogado: Gleyson Viana de Carvalho (OAB/PI nº 4.442)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
24. 0813946-69.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)
Apelado: MARIA JOSÉ DIAS DO CARMO
Advogado: Angela Miranda Pereira (OAB/PI nº 9.942)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
25. 0000058-34.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BMG SA
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)
Apelado: ROMÃO BEZERRA DO NASCIMENTO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
26. 0000236-80.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BMG SA
Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)
Apelado: RAIMUNDO POMPEU PINTO DE MESQUITA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
27. 0818330-12.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogados: Alessandra Azevedo Araujo Furtunato (OAB/PI nº 11.826)
Apelados: PORTELA TURISMO LTDA - ME E OUTRO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
28. 0715441-41.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Picos / 1ª Vara
Agravante: DARLAN JOSE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: Maurício Cedenir De Lima (OAB/PI nº 5.142)
Agravado: BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Marli Inácio Portinho da Silva (OAB/SP nº 150.793)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
29. 0801001-83.2018.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: INACIA ANISIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
30. 0702787-22.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outra
Embargado: JOANA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado: Felipe Soares Dias Freitas (OAB/PI nº 12.455)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
31. 0708696-79.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Embargante: LUIZ CASSIMIRO FERREIRA NETO
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Embargado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
32. 0708485-43.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Embargante: MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Embargado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogada: Flaída Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
33. 0700957-21.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Embargante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Embargada: JOANA PEREIRA DA SILVA
Advogados: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
34. 0708302-38.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Agravante: JULIANA LEAL MACEDO
Advogado: Johnatas Mendes Pinheiro Machado (OAB/PI nº 5.444)
Agravado: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA LTDA.
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
35. 0000496-80.2015.8.18.0081 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA ANA DE FREITAS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 01 de setembro de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
José Gabriel Neto
Estagiário

5.10. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 11/09/2020 a 18/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 4ª Câmara de Direito Público a ser realizada do dia 11 de setembro de 2020, a partir das 10h até o dia 18 de setembro de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0800246-58.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procurador do Município: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)

Apelado: REGINA LÚCIA DE ARAÚJO

Advogados: Emannelle Cortez Macedo (OAB/PI nº 12.688) e outro

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

02. 0711762-33.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: ANDRÉ LUIS TAVARES E SILVA LEITÃO

Advogada: Tamires Silva Rodrigues (OAB/PI nº 17.114)

Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

03. 0706871-66.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MARIA VITÓRIA BISPO DA SILVA representada por sua genitora SALETE BISPO DE OLIVEIRA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

04. 0712671-12.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: ARIADNA FARIA VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogados: Layo Araújo Alves da Silva (OAB/PI nº 15.247) e outros

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

05. 0800567-93.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procurador do Município: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)

Apelado: LOURIVAL PEREIRA DA SILVA

Advogados: Emannelle Cortez Macedo (OAB/PI nº 12.688) e outro

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

06. 0804772-70.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ em favor de menor representado por sua genitora A. DO L. DA S.

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

07. 0708613-29.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: HERTON FURTADO DE ANDRADE SOUSA

Advogado: Ramon Lima Alves (OAB/PI nº 10.472)

Impetrados: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 01 de setembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

José Gabriel Neto

Estagiário

5.11. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 11/09/2020 a 18/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Criminal** a serem realizadas do dia **11 de setembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **18 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0005181-65.2006.8.18.0140 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0005181-65.2006.8.18.0140

Origem: Teresina/ 1ª Vara Criminal

Apelante: ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES

Advogado: Rafael Machado (OAB/PI nº 10.572)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

02. 0715965-38.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0005488-38.2014.8.18.0140

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Apelante: CARLOS ALBERTO DE SOUSA

Advogado: Marcos Vinicus Brito Araújo (OAB/PI nº 1.560)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

03. 0002258-39.2014.8.18.0026 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0002258-39.2014.8.18.0026

Origem: Campo Maior / 1ª Vara Criminal

Apelante: CLAIRTON ALVES DE MORAES

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

04. 0000812-53.2018.8.18.0028 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0000812-53.2018.8.18.0028

Origem: Floriano / 1ª Vara

Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado/Apelante: BRUNO DA SILVA SOARES

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

05. 0704464-87.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0000846-98.2014.8.18.0050

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: JOSÉ LOPES NERES

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

06. 0000415-74.2017.8.18.0045 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0000415-74.2017.8.18.0045

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: D. dos S. da S.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

07. 0708335-28.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo Referência: 0002807-56.2018.8.18.0140

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargado: WLADIMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

08. 0000607-50.2013.8.18.0076 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0000607-50.2013.8.18.0076

Origem: União / Vara Única

Apelante: DAVID LEMOS DA COSTA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

09. 0000021-33.2019.8.18.0066 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0000021-33.2019.8.18.0066

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: R. B. da S.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

10. 0028602-69.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0028602-69.2015.8.18.0140

Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal

Apelante: LEONARDO ARAÚJO DA SILVA SOUSA

Advogado: Rafael Carvalho Lima (OAB/PI nº 12.544)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

11. 0713150-68.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo Referência: 0003954-27.2016.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargado: KAIQUE GOMES DE SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

12. 0712237-86.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo Referência: 0007170-86.2018.8.18.0140

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargado: EZEQUIEL DA SILVA OLIVEIRA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

13. 0000438-96.2016.8.18.0031 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0000438-96.2016.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: ANTÔNIO FERNANDO DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

14. 0001011-80.2015.8.18.0028 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0001011-80.2015.8.18.0028

Origem: Floriano / 1ª Vara

Apelante: FRANCILENE RODRIGUES DO CARMO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

15. 0714238-44.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo Referência: 0006713-25.2016.8.18.0140

Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Recorrente: FABIO SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

16. 0714630-81.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0004520-37.2016.8.18.0140

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal

Apelante: J. A. dos S. J.

Advogada: Islanny Oliveira (OAB/PI nº 13.293)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

17. 0714509-53.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo Referência: 0000031-49.2019.8.18.0043

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Recorrido: JOSÉ CARLOS DA SILVA

Advogado: Hilo de Almeida Sousa Segundo (OAB/PI nº 11.015)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

18. 0706142-40.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo Referência: 0000658-18.2017.8.18.0045

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

1º Embargante: ANDERSON VIEIRA DOS SANTOS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

2º Embargante: JAILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

19. 0713708-40.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0001174-46.2018.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Apelantes: MARIA DOS REMÉDIOS DA CONCEIÇÃO e PAULO RICARDO LIMA ALVES

Advogados: Sandra Pereira de Araújo (OAB/PI nº 7.599) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

20. 0701519-93.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0002596-83.2019.8.18.0140

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante: BRUNO DE SOUSA SAMPAIO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

21. 0003436-03.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0003436-03.2017.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: WAGNER ALEXANDRE DE JESUS OLIVEIRA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

22. 0004469-33.2014.8.18.0031 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0004469-33.2014.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Apelante: PAULO ROBERTO CARVALHO DE PINHO

Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

23. 0001456-98.2015.8.18.0028 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0001456-98.2015.8.18.0028

Origem: Floriano / 1ª Vara

Apelante: EDSON FERREIRA PIMENTEL

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

24. 0000430-17.2019.8.18.0031 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0000430-17.2019.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Apelante: BRUNO NAKAYAMA CARVALHO RODRIGUES

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

25. 0003882-33.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0003882-33.2018.8.18.0140

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante: WESLEY ALVES DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

26. 0002678-78.2013.8.18.0026 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0002678-78.2013.8.18.0026

Origem: Campo Maior / 1ª Vara

Apelante: EVANDRO DE SOUSA MARTINS

Advogados: Pedro Hilton Rabelo (OAB/PI nº 5.702) e outras

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

27. 0700237-20.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo Referência: 0018540-38.2013.8.18.0140

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargado: JOSÉ DE ARIMATEIA CASTRO JÚNIOR

Advogada: Shardenha Maria Carvalho Vasconcelos (OAB/PI nº 6.431)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

28. 0705516-21.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo Referência: 0000158-73.2012.8.18.0029

Origem: José de Freitas / Vara Única

Embargante: JOÃO PAULO BERTO DE SOUZA

Advogado: Antônio Paulo Pereira Campos (OAB/PI nº 11.747)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

29. 0000216-16.2018.8.18.0078 - Apelação Criminal

Origem: Valença / Vara Criminal

Apelante: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

30. 0701226-26.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0000587-39.2018.8.18.0026

Origem: Campo Maior / 1ª Vara

Apelantes: ANTONIO MAURICIO BEZERRA e CICERO DOS SANTOS SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

31. 0752888-29.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0017019-92.2012.8.18.0140

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelantes: ALEXANDRO WERENDÉLL DA SILVA MARQUES e HELINO ALVES DA CUNHA CARVALHO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

32. 0715451-85.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo Referência: 0026665-87.2016.8.18.0140

Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Recorrente: G. F. S.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

33. 0716316-11.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0000499-49.2019.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

1º Apelante: ELIÉSIO SILVA DO NASCIMENTO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

2º Apelante: JORDÂNIO DA SILVA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

3º Apelante: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA ALVES

Advogado: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

34. 0700376-69.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0001584-60.2011.8.18.0028

Origem: Floriano / 1ª Vara

Apelante: CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

35. 0700863-73.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo Referência: 0001646-50.2014.8.18.0140

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Embargante: DANIEL MENDES FEITOSA

Advogado: Baltemir Lima (OAB/PI nº 10.584)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

36. 0000032-37.2005.8.18.0039 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0000032-37.2005.8.18.0039

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: P. M. da S.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

37. 0712642-25.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0001657-13.2017.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Apelante: JOÃO PEDRO DA SILVA BORGES

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

38. 0712036-94.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0000059-11.2019.8.18.0045

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: ALBERTO LUCAS DA SILVA CASTRO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
39. 0714712-15.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0013503-69.2009.8.18.0140
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: L. A. de S.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

40. 0000690-75.2019.8.18.0005 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0000690-75.2019.8.18.0005
Origem: Teresina / 2ª Vara da Infância e da Juventude
Apelante: R. B. F. da C.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
41. 0000216-19.2017.8.18.0056 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0000216-19.2017.8.18.0056
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: R. F.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
42. 0713475-43.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0000034-06.2011.8.18.0036
Origem: Altos / Vara Única
Apelante: RONALDO RIBEIRO DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
43. 0713316-03.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0020439-03.2015.8.18.0140
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: ROGÉRIO FREITAS SANTOS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
44. 0003173-71.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0003173-71.2013.8.18.0140
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1º Apelado/Apelante: ELENILTON HONORATO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Apelado/Apelante: REGINALDO HONORATO DA SILVA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
45. 0700365-40.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0000014-78.2013.8.18.0057
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1º Apelado: PÉRICLES JAMERSON RAMALHO PIRES
Advogada: Marilene de Oliveira Vera (OAB/PI nº 7.834)
2º Apelado: GUSTAVO LUÍS RODRIGUES
Advogado: Mávio Silveira Carvalho (OAB/PI nº 7.515)

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
46. 0700205 -15.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo Referência: 0014375-87.2012.8.18.0008
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal
Embargante: RUBENS BEZERRA DE BRITO
Advogado: Francisco Walter de Amorim Meneses Júnior (OAB/PI nº 5.641)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 1º de setembro de 2020

Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

5.12. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 11/09/2020 a 18/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **11 de setembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **18 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais

habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0000258-33.2015.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: MARIA JUDITE FELIX

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

02. 0801114-83.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: DOMINGOS COSME DE LIMA

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

03. 0001834-69.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO ORIGINAL S/A

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)

Apelado: JOSÉ DOMINGOS DO NASCIMENTO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

04. 0000086-31.2009.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

Advogados: Herison Helder Portela Pinto (OAB/PI nº 5.367) e João Alves Barbosa Filho (OAB/PI nº 10.201)

Apelado: AMADEUS ALVES DE CARVALHO

Advogado: Aloisio Lima Verde Barbosa (OAB/PI nº 9.192)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

05. 0801168-49.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: JOSÉ AVELINO DE MORAIS

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Apelado: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB/SP nº 98.628)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

06. 0826047-41.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

07. 0800508-04.2017.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: MARIA DO CARMO ALVES DE SOUSA

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

08. 0706320-23.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2º Vara

Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogados: Bruno Duarte Pessoa Almeida (OAB/PI nº 14.664) e outros

Embargado: ALOISIO ERNESTO SOARES DA COSTA FILHO

Advogados: Aloisio Ernesto de Andrade da Costa (OAB/PI nº 13.759) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

09. 0817718-40.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Apelante: ALTAMIRE PEREIRA PIRES

Advogado: Ana Daniele Araujo Viana (OAB/PI nº 8.717)

Apelado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

10. 0711775-66.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 8º Vara Cível

Embargante: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A

Advogado: Adauto Fortes Júnior (OAB/PI nº 5.756)

Embargado: JOSÉ RIBAMAR DUTRA DA SILVA JÚNIOR

Advogado: Jadir Santos Saraiva (OAB/PI nº 10.220)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
11. 0026626-32.2012.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7º Vara cível
Apelante: MARIA FERNANDA VIANA DA SILVA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelada: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Gustavo Alves Melo (OAB/PI nº 7.467)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
12. 0701723-74.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Luiz Correia / Vara Única
Apelante: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Apelado: GERVASIO PEREIRA DE SOUZA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cavral (OAB/PI nº 12.751)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
13. 0705206-15.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2º Vara
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)
Apelados: GRÁFICA PICOENSE LTDA - ME e outros
Advogados: Isaac Pinheiro Benevides (OAB/PI nº 8.352) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
14. 0705440-94.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1º Vara
Apelante: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205)
Apelada: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA NASCIMENTO
Advogado: Iranildo de Araújo Lima (OAB/PI nº 7.592)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
15. 0026683-50.2012.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2º Vara Cível
Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Apelado: RENATO FRANK DE CASTRO MODESTINO
Advogados: Daracely Farias de Oliveira (OAB/PI nº 14.030) e outra
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
16. 0706018-57.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5º Vara Cível
Apelante: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LIMA CALÁCIO
Advogado: Antônio Anésio Belchior Aguiar (OAB/PI nº 1.065)
Apelados: FRANCISCO MONTEIRO ROSA FILHO e outra
Advogado: Antônio Tito Pinheiro Castelo Branco (OAB/PI nº 178)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
17. 0715964-53.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 10º Vara Cível
Agravante: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Agravado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
18. 0752614-65.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 8º Vara Cível
Agravante: ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO
Advogado: Alexandre Ramon de Freitas Melo (OAB/PI nº 5.795)
Agravada: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: Jefferson Alex Salviato (OAB/SP nº. 236.655)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
19. 0714552-87.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Picos / 3º Vara
Agravantes: H.M.S.A.L e outra
Advogados: Nikácio Borges Leal Filho (OAB/PI nº 5.745) e outro
Agravado: J. E. S. A.
Advogados: José David de Brito Júnior (OAB/PI nº 5.855) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
20. 0716197-50.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 7º Vara Cível
Agravante: REGINA LÚCIA TAJRA TORRES
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Agravado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
21. 0704806-98.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4º Vara Cível
Apelante: BANCO HONDA S/A
Advogados: Hiran Leão Duarte (OAB/CE nº 10.422) e Eliete Santana Matos (OAB/PI nº 10.423)
Apelado: CARLOS GOMES DA COSTA
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
22. 0706442-02.2019.8.18.0000 - Apelação Cível



Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204)
Apelada: JOSEFA ALVES DA SILVA
Advogada: Maraiza Nunes de Aguiar (OAB/PI nº 7.253)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
23. 0707320-24.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7º Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: MANOEL PEREIRA DE SOUSA
Advogado: Walber Ricardo Nery de Sousa (OAB/PI nº 11.784)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
24. 0706472-37.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Agravante: JOSÉ PEREIRA COSTA
Advogados: Mauricio Cedenir de Lima(OAB/PI nº 5.142)
Agravado: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado: Fabíola Mesquita (OAB/PI nº 16.659)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
25. 0800125-47.2017.8.18.0135 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: ELIZABETH PORCELANATO LTDA
Advogado: José Eduardo Nogueira Júnior (OAB/PB nº 14.352)
Apelada: MARILEIA COELHO ALMEIDA
Advogado: Marcelo Ribeiro de Lavor (OAB/PI nº 5.902)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
26. 0000136-36.2016.8.18.0106 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2º Vara
Apelante: ITAÚ UNIBANCO S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Apelado: JOÃO FRANCISCO DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
27. 0005625-20.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6º Vara Cível
Apelante: JHÔNATHAN THIAGO GOMES DOS SANTOS
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449) e Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3.974)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
28. 0000166-70.2016.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: FRANCISCO LUIS DE MACEDO
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
29. 0707457-06.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Porto / Vara Única
Apelante: MANOEL SOARES DA SILVA
Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
30. 0705813-28.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7º Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Apelado: GISMARA MOURA SANTANA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
31. 0802779-55.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9º Vara Cível
Apelante: LAURO FERNANDO TORRES DE ALENCAR
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO DAYCOVAL
Advogada: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
32. 0007078-55.2011.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5º Vara Cível
Apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Apelada: MARIA DE JESUS SOUSA COSTA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
33. 0707207-70.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2º Vara Cível



Agravante: JOSÉ ALVES LEAL

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Agravado: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

Advogados: Ana Carolina de Carvalho Igreja (OAB/PI nº 9.774) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 1º de setembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

5.13. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 11/09/2020 a 18/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **11 de setembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **18 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0000606-17.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: MARIA RODRIGUES PESSOA DA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI 12.751-A)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI 9024), Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ 153.999) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

02. 0000292-71.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI 12.751-A)

Apelado: BANCO BRADESCO S. A.

Advogados: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI 2338) e outro

Relator: Olímpio José Passos Galvão

03. 0001166-49.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI 7459)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI 7197-A)

Relator: Olímpio José Passos Galvão

04. 0000206-03.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI 12.751-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI 10480-A) e outros

Relator: Olímpio José Passos Galvão

05. 0000104-78.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: JOAQUINA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI 12.751-A)

Apelado: BANCO PAN S.A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE 16.383)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

06. 0000120-32.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: ZELEINA NOBRE DA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI 12.751-A)

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI 10205)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

07. 0000241-60.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI 12.751-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23.255)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

08. 0000303-37.2015.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: JOSÉ PEREIRA NETO

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI 12.751-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI 9.024)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

09. 0800088-85.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: IRENE PEREIRA DE SOUSA CELVA

Advogado: Matheus Miranda (OAB/PI 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI 9.024)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

10. 0818362-46.2019.8.18.0140 Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: Sérgio Schulze (OAB/PI 15.172)

Apelado: GELIA DOS SANTOS CANCIO RAMOS

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

11. 0701333-70.2020.8.18.0000 Agravo de Instrumento

Agravante: BANCO DO BRASIL SA

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI 12.008-A) e outro

Agravado: LAURA DE CARVALHO MILANEZ

Advogado: Ítalo Antônio Coelho Melo (OAB/PI 9421)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

12. 0701914-85.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogados: Danillo Victor Costa Marques (OAB/PI 8034) e outros

Agravado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

13. 0701971-06.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: FRANCISCO DE SOUZÁ LIMA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344)

Agravado: BANCO DO BRASIL S.A

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

14. 0000435-65.2017.8.18.0045 Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL SA

Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI 12033-A), Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI 12008-A)

Apelado: ESPEDITA FRANCISCA DE JESUS

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI 7649-A)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

15. 0000507-37.2016.8.18.0029 - Apelação Cível

Origem: José de Freitas / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23.255)

Apelado: MARIA DO CARMO FERREIRA DA COSTA

Advogado: Jorge Matos Ferreira (OAB/PI 94960)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

16. 0000336-55.2018.8.18.0047 - Apelação Cível

Origem: Cristino Castro / Vara Cível

Apelante: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I

Advogado: Giza Helena Coelho (OAB/SP 166.349)

Apelado: ROBERVAL DIAS DA SILVA

Advogado: Fredison de Sousa Costa (OAB/PI 2767)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

17. 0800579-41.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344)

Apelado: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI 8.204-A)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

18. 0701786-02.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: RIUSA ROSA DE ARAÚJO DE CARVALHO

Advogados: Tarcísio Coutinho Nobre (OAB/PI 5455)

Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI 4640) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

19. 0001734-12.2009.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara Cível

Apelante: JOSE ANTONIO DOS SANTOS

Defensor Público: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: EXPRESSO GUANABARA S A

Advogados: Antônio Cleto Gomes (OAB/CE 5864) e outro

Apelado: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogados: Cleiton Aparecido Soares da Cunha (OAB/PI 6.673) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

20. 0000567-62.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Manuela Sarmento (OAB/PI 9.499)

Apelado: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI 4.027-A)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

21. 0000349-89.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: ANTONIO DA SILVA GOMES

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB PI 12.751-A)

Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI 9.499)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

22. 0800433-49.2018.8.18.0038 - Apelação Cível

Origem: Avelino Lopes / Vara Única

Apelante: ENILDA BORGES DA SILVA

Advogado: Etevaldo Evangelista Santana (OAB/SP nº 388.319)

Apelado: GIVAM DO BAR

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

23. 0707123-69.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Embargante: OTTAMÁ GONÇALVES DA SILVA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Embargada: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449-A)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

24. 0831048-70.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

25. 0800382-80.2019.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BMG S. A.

Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

Apelada: MARIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

26. 0800222-15.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA HELENA CORNÉLIO DE OLIVEIRA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

27. 0000595-85.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: MARIA RODRIGUES PESSOA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

28. 0000704-17.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Embargado: BANCO BMG S. A.

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

29. 0800224-81.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: LUISA DA MATA AGUIAR

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S. A.

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

30. 0800055-69.2018.8.18.0046 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Cocal / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Apelado: FRANCISCO RICARDO DE SOUSA

Advogado: Glauber Guilherme de Sousa (OAB/PI nº 13.810)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

31. 0006374-28.2000.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5º Vara Cível
Apelante: CITY FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
Advogado: Thales Cruz Sousa (OAB/PI nº 7.954)
Apelado: POMPILIO EVARISTO CARDOSO e outros
Advogado: Carlos Douglas dos Santos Alves (OAB/PI nº 3.156)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

32. 0800486-32.2018.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA DA GUIA VIEIRA DE MIRANDA
Advogado: Millon Martins da Rocha (OAB/PI nº 6.561)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

33. 0012848-24.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6º Vara Cível
Apelante: CLEANTO JALES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado: Cleanto Jales de Carvalho Neto (OAB/PI nº 7.075)
Apelado: IOLANDA AMORIM LOUREIRO DE CARVALHO
Advogado: Lia Rachel de Sousa Pereira Santos (OAB/PI nº 7.317)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

34. 0706874-21.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1º Vara Cível
Apelante: ALDIRENE MOREIRA GUIMARAES
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: SERASA S.A.
Advogado: Maria do Perpetuo Socorro Maia Gomes (OAB/PI nº 14.401)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

35. 0019242-18.2012.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7º Vara Cível
Apelante: M. D. S. R. e outra
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: JOÃO DE DEUS URQUISA DO NASCIMENTO
Advogado: Jonildo Torres Dourado (OAB/PI nº 5.362)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

36. 0702369-84.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: FRANCISCA DE MORAIS
Advogado: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024)
Apelado: BANCO CETELEM S/A
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

37. 0700896-63.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

38. 0800481-21.2017.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: ANA MARIA SARAIVA ALMEIDA
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

39. 0800844-71.2018.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Apelado: OSCAR BEZERRA DA SILVA
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

40. 0800040-36.2020.8.18.0077 - Apelação Cível
Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante: ETELVINA MARIA DE SOUSA CARNEIRO
Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 1º de setembro de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

6. ATA DE JULGAMENTO

6.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 16ª por videoconferência

REALIZADA NO DIA 01 DE setembro DE 2020.

ATA DA (22ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 16ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 01 DE setembro DE 2020.

Aos (01) primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)** para compor o quórum de julgamento no processo: **2010.0001.006456-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível, em razão do impedimento do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira.** Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 09:14hs. (nove horas e quatorze minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - Sr. José Gabriel Neto. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia **25 de agosto de 2020 e disponibilizada** no Diário da Justiça nº **8.973 de 25 de agosto de 2020, dado como publicada no dia 26 de agosto de 2020** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **2009.0001.002088-9 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: EMVIPI-EMPRESA VIAÇÃO PIAUÍ LTDA. Advogados: Kércia Karenina Camarço Batista (OAB/PI nº 3.723) e outros. Apelado: LUZIA MENDES DA SILVA. Advogados: Marcos Vinícius Brito Araújo (OAB/PI nº 1.560) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso de apelação interposto, mas julgar-lhe improvido, para manter a sentença de primeiro grau. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse público que justifique a sua intervenção no feito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2010.0001.006456-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / Registro Público. Embargantes: SEBASTIÃO ROCHA LEAL JÚNIOR e outro. Advogados: Celso Barros Coelho (OAB/PI nº 298) e outros. Embargados: ANA DE JESUS SANTOS MARTINS e outros. Advogados: Maria do Amparo Rodrigues Lima (OAB/PI nº 1.507) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar os Terceiros Embargos Declaratórios, advertindo-se que a reiteração de embargos protelatórios implicará a imposição de multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido desde a data da distribuição, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Impedido(s): o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2011.0001.004214-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Embargante: EDSON COELHO DOS SANTOS. Advogado: Alessandro Andrade Spíndola (OAB/PI nº 4.485). Embargado: AUTO SHOP TERESINA LTDA. Advogado: Jarbas Gomes Machado Avelino (OAB/PI nº 4.249). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento, com efeitos modificativos, no sentido de conceder ao recorrente o benefício da gratuidade de justiça.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2011.0001.006817-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Embargante: IVAN COELHO DOS SANTOS. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Embargado: BANCO FINASA S/A. Advogados: Gustavo Alves Melo (OAB/PI nº 7.467) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, para dar-lhes provimento, sem efeitos modificativos, apenas para sanar erro material apontado.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2011.0001.006946-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante/Embargado: JOSÉ GONÇALVES SARAIVA. Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outros. Embargado/Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2013.0001.003547-1 - Agravo de Instrumento** - Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Agravante: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/SP nº 126.504) e Elaine Saritta Paulino Moura (OAB/PI nº 4.567) e outros. Agravado: JOSÉ ARAÚJO CHAVES. Advogado: Marcelo Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, mas pelo seu total improvimento, para manter a decisão a quo em todos os seus termos, em conformidade com o parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.006875-8 - Agravo de Instrumento** - Origem: Uruçuí / Vara Única. Agravantes: LUIZ QUIRINO PETECK e outros. Advogado: Pérciles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB/PR nº 18.294). Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: Pedro Lopes de Oliveira Filho (OAB/PI nº 1.962) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida, nos termos da decisão de fls. 1746/1749. O Ministério Público Superior emitiu parecer às fls. 1731/1743, requerendo a conversão do feito em diligência para que a parte recorrente seja intimada a suprir o preparo que foi pago a menor, bem como a manifestação desta Relatoria acerca da concessão do efeito suspensivo.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.004163-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Padre Marcos / Vara Única. Embargante: MARIA EVA DE SOUSA. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751) e outro. Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2014.0001.004785-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Embargante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). Embargada: MARIA CRISTINA DE

JESUS. Advogado: Diego Nogueira Portela (OAB/PI nº 7.442). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhe provimento, no sentido de reconhecer e corrigir a contradição existente. Assim, no voto, onde se lê: R\$ 1.000,00 (mil reais), leia-se R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem atribuir efeitos infringentes ao julgado.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2014.0001.002347-3 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: ELIZANGELA SANTOS SILVA. Advogados: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083) e outro. Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogado: Ilana Macedo de Araújo (OAB/PI nº 9.717) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença que determinou a extinção do processo sem julgamento de mérito, em consonância com o parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.007764-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Fronteiras / Vara Única. Embargante: FRANCISCO BATISTA DE ARAÚJO. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros. Apelado: BANCO BMG S.A. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2014.0001.006832-8 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Agravante: POSTO DOIS IRMÃO LTDA. Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. Agravado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogados: Elaine Cristina Marques (OAB/SP nº 172.552) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação interposto e dar-lhe provimento para determinar o acolhimento do provisório valor da causa indicado na exordial, até a aferição da perícia técnica contábil do real valor perseguido pelo Agravante e, assim, pagar devidamente as custas processuais, ao final quando será apurado o real valor da causa. Ausência de parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2014.0001.007201-0 - Apelação Cível** - Origem: Luís Correia / Vara Única. Apelante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/RJ nº 144.852). Apelada: MARIA ROSA DA ROCHA CARDOZO. Advogado: Bráulio José de Carvalho Antão (OAB/PI nº 4.747). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2014.0001.008752-9 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Agravante: VELEIRO AGRÍCOLA S/A. Advogados: Marcus Moraes de Oliveira (OAB/PI nº 4.573) e outros. Agravado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Edson Carvalho Vidigal (OAB/DF nº 3.819). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela rejeição da preliminar suscitada para conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos requeridos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.003456-3 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: A. A. R. Advogado: Thiago Francisco Borges de Oliveira (OAB/PI nº 8.382). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando a nulidade da sentença judicial e que sejam remetidos os autos ao Ministério Público de primeiro grau, para que possa haver o prosseguimento do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.006202-1 - Agravo de Instrumento** - Origem: Ribeiro Gonçalves / Vara Única. Agravante: LEÔNIDAS TAVARES DA SILVA e outro. Advogados: Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros. Agravado: HELIOMAR FIGUEREDO DA FONSECA. Advogado: Osório Marques Bastos Filho (OAB/PI nº 3.088). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e dar-lhe provimento, para reformar a decisão agravada. O Ministério Público Superior opina pela conversão do julgamento em diligência, a fim que seja proferida decisão acerca do efeito suspensivo pleiteado.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.008601-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Barro Duro / Vara Única. Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870). Embargado: ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA. Advogados: Iristelma Maria Linard Paes Landim Pessoa (OAB/PI nº 4.349) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **PROCESSOS ADIADOS:** Foram ADIADOS os seguintes processos: **2014.0001.000914-2 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelantes: PROTEÇÃO CET SEG 24 HORAS e outro. Advogados: Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308) e outros. Apelados: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES JUNIOR. Advogado: Max Mauro Sampaio Portela Veloso (OAB/PI nº 8.849) e outros. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - com vista dos autos, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 08.09.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2013.0001.004612-2 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante/Apelada: APARECIDA DE MARIA DOS SANTOS MELO. Advogado: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. Apelado/Apelante: CANADÁ VEÍCULOS LTDA. Advogado: Vicente Castro de Araújo Filho (OAB/PI nº 4.487) e outros. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - com vista dos autos, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por**

videoconferência, do dia 08.09.2020. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.003786-5 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelantes: VIA PARIS AUTOMÓVEIS LTDA e outro. Advogado: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outro. Apelado: GERALDO MAGELA MIRANDA. Advogado: Danylo Antonio Albuquerque Nunes (OAB/PI nº 11.493). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - com vista dos autos, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 08.09.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foram **RETIRADOS DE PAUTA** os seguintes processos: **2011.0001.002669-2 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: VISUAL GRAPHICS PRODUÇÕES LTDA. Advogados: Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior (OAB/CE nº 11.978) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, devendo os presentes autos serem encaminhados à Distribuição, para o fim de redistribuir ao órgão competente, qual seja: Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, na forma do art. 33 da Resolução nº 64/2017.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.003935-0 - Apelação Cível** - Origem: Batalha / Vara Única. Apelante/Apelada: ANTÔNIA SIRLENE SOARES CAXIAS. Advogado: Pedro Rodrigues Barbosa Neto (OAB/PI nº 7.727). Apelado/Apelante: MUNICÍPIO DE BATALHA/PI. Advogados: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, devendo os presentes autos serem encaminhados à Distribuição, para o fim de redistribuir ao órgão competente, qual seja: Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, na forma do art. 33 da Resolução nº 64/2017.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2014.0001.007365-8 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravantes: GERMANO LIMA DE SOUSA FILHO e outros. Advogados: José Pedro Sobreira Filho (OAB/PI nº 2.883) e outros. Agravado: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI e outros. Advogado: Pedro Nolasco Tito Gonçalves Filho (OAB/PI nº 2.198) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, devendo os presentes autos serem encaminhados à Distribuição, para o fim de redistribuir ao órgão competente, qual seja: Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, na forma do art. 33 da Resolução nº 64/2017.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.009325-0 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. Procuradoria-Geral do Município de Teresina. Agravado: REDE MAQUINAS LTDA. Advogados: Daniel Lopes Rêgo (OAB/PI nº 3.450) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, devendo os presentes autos serem encaminhados à Distribuição, para o fim de redistribuir ao órgão competente, qual seja: Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, na forma do art. 33 da Resolução nº 64/2017.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **///E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 10:24hs. (dez horas e vinte e quatro minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, ___ (Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0711453-12.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0711453-12.2019.8.18.0000
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
AGRAVANTE: ANA MARIA DE AREA LEÃO
ADVOGADOS: ARIANA LEITE E SILVA (OAB - PI 11.155) E OUTROS
AGRAVADOS: ESTADO DO PIAUÍ E FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA RECURSAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO CONHECIDA. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE PENSÃO MONTEPIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C COBRANÇAS DE DIFERENÇAS PRETÉRITAS. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA SUSPENSÃO DA DECISÃO AGRAVADA E A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A preliminar de ilegitimidade passiva não fora enfrentada pelo juiz de 1º grau, o que impede a apreciação de tal questão por este Tribunal, sob pena de supressão de instância e ofensa ao duplo grau de jurisdição. 2. Para a concessão da tutela de urgência é necessária a aferição dos pressupostos preconizados no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 3. O perigo da demora deve ser concreto e que esteja acontecendo ou na iminência de acontecer. De acordo com os autos, a ação para regularizar o pagamento do pecúlio, por sua vez, somente fora manejada, cerca de 09 (nove) anos, após o falecimento de sua tutora e, ainda que se leve em consideração o marco inicial, a data da suspensão do pagamento, também não se percebe a demonstração do requisito da urgência, uma vez que, a suspensão do pagamento perdura desde o ano de 2015, razão pela qual, não se vislumbra a presença do requisito do risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, portanto, não vejo razões plausíveis para modificar a decisão agravada. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à por maioria de votos, pelo não conhecimento da preliminar de ilegitimidade passiva da Fundação Piauí Previdência, vencido o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, para, no mérito, à unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO e, em consequência, mantendo-se a decisão agravada. Ausência de parecer do Ministério Público Superior, por não vislumbrar interesse público para sua intervenção.

7.2. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000192-57.2014.8.18.0068
APELANTE: MARIA DOS MILAGRES ALVES CASTRO, MARIA LINDALVA ARAUJO, FRANCISCO DA SILVA MOREIRA, ELISMAR RAMOS DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO SOUSA
Advogado(s) do reclamante: JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA

APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado(s) do reclamado: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO DE FALHAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS - FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NÃO DEMONSTRADO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INCABÍVEL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A responsabilidade objetiva não retira o consumidor o ônus de comprovar o fato constitutivo do seu direito, como determina o artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. A inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC, não constitui princípio absoluto, nem é automática, ou seja, somente é concedida quando evidenciada a verossimilhança das alegações do consumidor ou quando for clara a dificuldade em conseguir determinado meio probatório.

3. Se o autor não apresenta qualquer prova da contratação dos serviços de telefonia móvel, tampouco aponta a configuração dos requisitos legais para a inversão do ônus da prova, não há como reconhecer o seu direito à indenização por supostos danos morais decorrentes das falhas na prestação daqueles serviços.

4. Recurso não provido, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso em apreço, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Deixo de majorar a condenação em custas e honorários, na forma § 11, do artigo 85, do Código de Processo Civil, por se cuidar, aqui, de sentença anterior à vigência do referido código processual.

8. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

8.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008433-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008433-5

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO - ART.485, VII, DO CPC C/C O ART.91,XIV, DO RITJPI - EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

RESUMO DA DECISÃO

Posto isso, homologo, para que produza os efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência da ação e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI e VIII, do Código de Processo Civil c/c o art.91,XIV, do RITJPI. Sem honorários advocatícios, a teor do previsto no art. 25, da Lei nº 12.016/09. Ressalte-se, por oportuno, o restabelecimento dos prazos dos processos físicos (Portaria nº2121, de 14/07/2020). Publique-se e intimem-se. Proceda-se à baixa do feito após os trâmites legais. Cumpra-se.

8.2. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008443-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008443-4

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

IMPETRANTE: ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUA

ADVOGADO(S): HEMERSON DANIEL FERNANDES DE SOUSA (PI013581)

IMPETRADO: DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - DECISÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLEITO DE EFEITO SUSPENSIVO - RECURSO JULGADO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO MANDAMENTAL - EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART.485,VI, DO CPC).

RESUMO DA DECISÃO

Posto isso, reconheço a prejudicialidade da presente ação, face à perda superveniente do seu objeto, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art.485, VI, do CPC c/c o art.91, VI, do RITJPI. Publique-se e intimem-se. Transcorrido in albis o prazo recursal e procedida à baixa na Distribuição Judicial, arquite-se o feito. Ressalte-se, por oportuno, o restabelecimento dos prazos dos processos físicos (Portaria nº2121, de 14/07/2020).

9. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

9.1. ATA DE JULGAMENTO Nº 153/2020 - PJPI/TJPI/SECTUREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 28/2020

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2020, às 9h40, compareceram à sala virtual da Plataforma Emergencial de Videoconferência Cisco Webex Meetings, da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda pública do Estado do Piauí, para o julgamento de recursos nos termos da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020, os Excelentíssimos Juizes de Direito: MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS (Presidente), LISABETE MARIA MARCHETTI (Titular), RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO (Suplente em substituição ao Juiz de Direito João Henrique Sousa Gomes - Portaria Presidência Nº 1426/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 29 de julho de 2020) e o Excelentíssimo representante do Ministério Público ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA. Presentes os assessores: CAROLINA FARIAS CAVALCANTE, GEORGE GUIMARÃES BASTIANI e JULIANO VINÍCIUS SILVA DE MORAES, comigo secretário, adiante nomeado. Após as formalidades, a Juíza de Direito Presidente declarou **ABERTA** a Sessão de Julgamento, iniciando com a retirada de pauta do Recurso nº 0011689-44.2016.818.0118 - item 19. Em seguida, na ordem, foram apreciados os recursos dos itens 35, 41, 33, 34, 17, 01 a 15, 21 a 32, 45 a 53, 39, 40, 42, 43, 44, 16, 38, 36, 37, 20 e 18, conforme segue: **01. RECURSO Nº 0011129-14.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011129-

14.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ANTONIO CEZAR PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21; Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral; E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pela improcedência do recurso e manutenção da sentença. **02. RECURSO Nº 0011370-22.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011370-22.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: RENATO OTAVIANO DA CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). RECORRIDO(A): RENATO OTAVIANO DA CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso da administradora e julgamento da improcedência da demanda. **03. RECURSO Nº 0011441-24.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011441-24.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: JULIO CESAR CARDOSO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). RECORRIDO(A): JULIO CESAR CARDOSO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso da administradora e julgamento da improcedência da demanda. **04. RECURSO Nº 0011466-37.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011466-37.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: AMADEUS LAURINDO SANTIAGO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso da administradora e julgamento da improcedência da demanda. **05. RECURSO Nº 0011340-84.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011340-84.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EDUARDO ALVES CARDOSO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). RECORRIDO(A): EDUARDO ALVES CARDOSO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução

das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso da administradora e julgamento da improcedência da demanda. **06. RECURSO Nº 0011458-60.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011458-60.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FRANCISCO SOUSA GUIMARAES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). RECORRIDO(A): FRANCISCO SOUSA GUIMARAES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso da administradora e julgamento da improcedência da demanda. **07. RECURSO Nº 0011351-16.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011351-16.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA CAMPOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). RECORRIDO(A): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA CAMPOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso da administradora e julgamento da improcedência da demanda. **08. RECURSO Nº 0021929-21.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021929-21.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FELIPE EDUARDO DE BRITO LIMA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pela improcedência do recurso e manutenção da sentença. **09. RECURSO Nº 0011430-92.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011430-92.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). RECORRIDO(A): FRANCISCA DALVA ALVES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso da administradora e julgamento da improcedência da demanda. **10. RECURSO Nº 0011145-02.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011145-02.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: JOSE MARIA RODRIGUES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRENTE:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). RECORRIDO(A): JOSE MARIA RODRIGUES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso da administradora e julgamento da improcedência da demanda. **11. RECURSO Nº 0010577-49.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010577-49.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS RUFINO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pela improcedência do recurso e manutenção da sentença. **12. RECURSO Nº 0010966-34.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010966-34.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: LUZIA DA COSTA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pela improcedência do recurso e manutenção da sentença. **13. RECURSO Nº 0011029-59.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011029-59.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ANA MARIA CHAVES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pela improcedência do recurso e manutenção da sentença. **14. RECURSO Nº 0011648-54.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011648-54.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: SEBASTIAO DIAS DE CARVALHO. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pela improcedência do recurso e manutenção da sentença. **15. RECURSO Nº 0011647-69.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011647-69.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA:**



DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS. RECORRENTE: RAIMUNDO DE SOUSA VIEIRA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Presente o Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pela improcedência do recurso e manutenção da sentença. **16. RECURSO Nº 0023418-93.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023418-93.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI). **JUIZ-RELATOR: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: ELIEZIO DE MOURA LEMOS. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N). RECORRIDO(A): MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS. ADVOGADO(A): FRANCISCO GOMES PEROT JUNIOR (OAB/PI Nº 4422N), ALBERTO ELIAS HIDD NETO (OAB/PI Nº 7106B), LUCAS DE MELO SOUZA VERAS (OAB/PI Nº 11560N). ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 15899N). Presente o advogado Lucas de Melo Sousa Veras (OAB/PI 11.560), que fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso, para que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, para: A) Condenar a parte recorrida ao pagamento ao recorrente, a título de danos materiais emergentes, o valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), acrescidos de juros legais de 1% ao mês, a conta da citação, e correção monetária, a contar da data dos efetivos prejuízos, conforme súmula 43 do STJ; B) Condenar a parte recorrida ao pagamento em favor do recorrente, a título de danos morais, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% ao mês, a contar da citação, e correção monetária, a contar da data do arbitramento; Por fim, considerando o provimento apenas parcial do recurso, condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes últimos em 10% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, em razão da concessão do benefício da gratuidade da justiça. **17. RECURSO Nº 0011553-86.2015.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011553-86.2015.818.0084 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ADAUTO BORGES LEAL. ADVOGADO(A): LUCAS RAMON RODRIGUES LEAL (OAB/PI Nº 11722N). RECORRIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI MOVEL S/A). ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N). Presente o advogado Felipe Barros de Sousa Mendes (OAB/PI 14.216), que fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso, para manter a sentença pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos com base no art. 46 da Lei 9.099/95. Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da causa atualizado. Porém deve ser suspensa a exigibilidade da referida condenação nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC em razão da concessão do benefício da gratuidade da justiça. **18. RECURSO Nº 0010101-86.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010101-86.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR PARA RETIRADA DO NOME DO SPS/SERASA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: VIVO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4382). Ausência de advogados. Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso, para que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, dar-lhe provimento em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e estabelecer como termo inicial para fluência dos juros moratórios a data da citação, mantendo-se no mais a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **19. RECURSO Nº 0011689-44.2016.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011689-44.2016.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MADALENA VITORIA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N). Presente o advogado Agostinho de Jesus Moreira Junior, da parte Recorrida. Recurso retirado de pauta a pedido da relatora, em razão do entendimento firmado pelo colegiado para converter o julgamento em diligência, para que o banco possa fazer a juntada de documento comprobatório. **20. RECURSO Nº 0023145-22.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023145-22.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: TERESINA ADMINISTRADORA DE SHOPPING LTDA. ADVOGADO(A): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS (OAB/PI Nº 3271N). RECORRIDO(A): NAYANA CRISTINA MARQUES SANTOS. ADVOGADO(A): HERACLITO THIAGO DE CASTRO SANTOS (OAB/MA Nº 11872N). Presente o advogado Alexandre de Almeida Ramos - OAB-PI n.º 3.271, que fez sustentação oral em favor da parte Recorrente. Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido da improcedência da ação. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para fins de reduzir o valor da indenização a título de danos materiais para a quantia de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) e o valor da indenização pelos danos morais para o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais). No mais, manter a sentença em todos os seus termos. A título de sucumbência, condenar a parte recorrente no pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação. **21. RECURSO Nº 0011596-90.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011596-90.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JOSE RONALDO MORAIS CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro,

dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso, mas para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, no pagamento de custas processuais e advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **22. RECURSO Nº 0010425-33.2018.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010425-33.2018.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: GONCALA MARIA DE JESUS. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso para afastar a prescrição e, no mérito, para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem ônus de sucumbência. **23. RECURSO Nº 0011539-72.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011539-72.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: RAIMUNDA ALVES PINHEIRO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, mas para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, condenada no pagamento de custas processuais e advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **24. RECURSO Nº 0011169-93.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011169-93.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: JEVERSON ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, mas para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, condena no pagamento de custas processuais e advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **25. RECURSO Nº 0010889-25.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010889-25.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: ARCANGELA BATISTA CARVALHO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, mas para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, condenada no pagamento de custas processuais e advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **26. RECURSO Nº 0011106-68.2018.818.0060 - INOMINADO**

(REF. AÇÃO Nº 0011106-68.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA ALEXSANDRA DA COSTA E SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, condenada no pagamento de custas processuais e advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **27. RECURSO Nº 0011134-36.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011134-36.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ANTONIO RODRIGUES LEO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, condenada no pagamento de custas processuais e advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **28. RECURSO Nº 0011253-94.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011253-94.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BENEDITO RIBEIRO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, condenada no pagamento de custas processuais e advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **29. RECURSO Nº 0011178-55.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011178-55.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, condenada no pagamento de custas processuais e advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **30. RECURSO Nº 0011252-12.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011252-12.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ANTONIO JOSE DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral

em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, condenada no pagamento de custas processuais e advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC.

31. RECURSO Nº 0011179-40.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011179-40.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: RAIMUNDO SOARES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS.**

ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, condenada no pagamento de custas processuais e advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **32. RECURSO Nº 0011025-22.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011025-22.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JARDEL MOREIRA DA CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, condenada no pagamento de custas processuais e advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC.

33. RECURSO Nº 0029341-08.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029341-08.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA EM DOBRO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ADVOGADO(A): ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 6263N). RECORRENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO(A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI Nº 4580N). RECORRIDO(A): J. R. R. CASTRO - EPP. ADVOGADO(A): MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL (OAB/PI Nº 4450N). Julgamento em bloco. Recursos tens 33 e 34 da pauta. Presente o advogado Jhon Kennedy Teixeira Lisbino (OAB/PI 9.670), que fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer ministerial pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, apenas para afastar os danos morais. No mais, pela manutenção da sentença pelos seus próprios fundamentos, com relação aos danos materiais. **VISTOS.**

ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para reformar a sentença a fim de acolher a prejudicial de mérito, prescrição, quanto a taxa de corretagem, excluir a condenação quanto aos danos morais, bem como determinar a restituição de forma simples dos valores referentes ao IPTU. No mais, a sentença resta mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelas partes recorrentes nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **34. RECURSO Nº 0010484-11.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010484-11.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA EM DOBRO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ADVOGADO(A): ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 6263N). RECORRENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO(A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI Nº 4580N). RECORRIDO(A): PEDRO ROCHA BARDAWIL. ADVOGADO(A): MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL (OAB/PI Nº 4450N). Julgamento em bloco. Recursos itens 33 e 34 da pauta. Presente o advogado Jhon Kennedy Teixeira Lisbino (OAB/PI 9.670), que fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer ministerial pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, apenas para afastar os danos morais. No mais, pela manutenção da sentença pelos seus próprios fundamentos, com relação aos danos materiais. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para reformar a sentença a fim de excluir a condenação a título de danos morais, bem como determinar a restituição de forma simples dos valores pagos a título de IPTU. No mais, a sentença resta mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelas partes recorrentes nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.

35. RECURSO Nº 0015224-70.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015224-70.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268N), NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N). RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N). RECORRIDO(A): JOSE AUXILIMAR DE CASTRO. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO

ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), DANIELA NEVES BONA (OAB/PI Nº 3859D). Presente o advogado Alexandre Madrugada de Figueiredo Barbosa (OAB/PB 17.376), que fez sustentação oral em favor do Banco Pan S/A. Parecer ministerial opinando para conhecimento e provimento em parte dos recursos dos bancos, para que seja apenas modulado o valor do dano moral. No mais, pela manutenção da sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo provimento do recurso para julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência. **36. RECURSO Nº 0010374-10.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010374-10.2018.818.0118 - RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PI Nº 23255N-PE). RECORRIDO(A): LUCIA MARIA DA CONCEICAO SOUSA. ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N-PI). Julgamento em bloco. Recursos itens 36, 37 e 38 da pauta. Presente o advogado Ézio José Raulino Amaral - OAB/PI Nº 3443, que fez sustentação oral em favor da parte Recorrente. Presente o advogado AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N-PI), que fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e desprovemento dos recursos, para que as sentenças sejam confirmadas pelos seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar que o recorrido devolva ao banco o valor de R\$1.045,00 (hum mil, quarenta e cinco reais), acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Piauí a partir de cada desembolso e acréscido de juros legais desde a citação, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **37. RECURSO Nº 0011081-37.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011081-37.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): JOAO BARBOSA DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). Julgamento em bloco. Recursos itens 36, 37 e 38 da pauta. Presente o advogado Ézio José Raulino Amaral - OAB/PI Nº 3443, que fez sustentação oral em favor da parte Recorrente. Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e desprovemento dos recursos, para que as sentenças sejam confirmadas pelos seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar que o recorrido devolva ao banco o valor de R\$1.045,00 (hum mil, quarenta e cinco reais), acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a partir de cada desembolso e acréscido de juros legais desde a citação. No mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **38. RECURSO Nº 0024451-84.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024451-84.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO BONSUCCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): VALDENIR SOUSA ALVES. ADVOGADO(A): ANDRE SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9521). Julgamento em bloco. Recursos itens 36, 37 e 38 da pauta. Presente a advogada: Dra. Rayssa Nicole França Ferro Riotinto (OAB/PI n.º 17.676), que fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e desprovemento dos recursos, para que as sentenças sejam confirmadas pelos seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a partir de cada desembolso e acréscido de juros legais desde a citação, descontando o valor do empréstimo efetuado pelo autor, bem como, as quantias referentes às compras realizadas com o cartão de crédito e não pagas ao banco, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **39. RECURSO Nº 0012884-55.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012884-55.2019.818.0087 - DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 29442N-BA). RECORRIDO(A): FRANCISCA DE JESUS FIRMO PEREIRA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N-PI). Julgamento em bloco. Recursos itens 39 e 40 da pauta. **Presente a advogada Lorena Pitanga Varjão (OAB/BA 34.700), do Banco Itaú**. Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manutenção da sentença. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **40. RECURSO Nº 0011830-54.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011830-54.2019.818.0087 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 29442N-BA). RECORRIDO(A): RAIMUNDA CARDOSO MACHADO LIMA. ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090N-PI). Julgamento em bloco. Recursos itens 39 e 40 da pauta. **Presente a advogada Lorena Pitanga Varjão (OAB/BA 34.700), do Banco Itaú**. Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manutenção da sentença. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **41. RECURSO Nº 0031478-21.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031478-21.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). RECORRIDO(A): TERESINHA GOMES SALES SOUSA E ANTONIO DE ANCHIETA SOUSA. ADVOGADO(A): ROMULO DE SOUSA MENDES (OAB/PI Nº 8005N). Presente o Advogado Gibran Silva de Melo Pereira (OAB/PI 5.436), que fez sustentação oral em favor da parte Recorrente. Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e desprovemento do recurso, para que a sentença seja confirmada por seus próprios fundamentos. No entanto, se manifesta pela modulação do valor referente aos danos morais. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso, para dar-lhe PROVIMENTO em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada autor. No mais, para manter a sentença. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **42. RECURSO Nº 0010585-79.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010585-79.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: ADELIA BARBOSA RIBEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Julgamento em bloco. Itens 42, 43 e 44 da pauta. **Presente a advogada Lorena Pitanga Varjão, inscrita na OAB/BA 34.700, que fez sustentação oral em favor do Banco Itaú.** Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e desprovimento dos recursos, para que todos os recursos sejam julgados improcedentes. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por MAIORIA DE VOTOS, para conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, pelo "conhecimento e provimento parcial do recurso, para declarar a nulidade do contrato e a suspensão dos descontos no benefício previdenciário dos consumidores. Condenar o banco no pagamento da restituição de forma simples, nos valores descontados indevidamente do benefício. Condenar o banco no pagamento de danos morais". **43. RECURSO Nº 0010824-83.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010824-83.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: LIDIA ALVES DE MELO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Julgamento em bloco. Itens 42, 43 e 44 da pauta. **Presente a advogada Lorena Pitanga Varjão, inscrita na OAB/BA 34.700, que fez sustentação oral em favor do Banco Itaú.** Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e desprovimento dos recursos, para que todos os recursos sejam julgados improcedentes. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por MAIORIA DE VOTOS, para conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso. Fica registrado o voto divergente da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, pelo "conhecimento e provimento parcial do recurso, para declarar a nulidade do contrato e a suspensão dos descontos no benefício previdenciário dos consumidores. Condenar o banco no pagamento da restituição de forma simples, nos valores descontados indevidamente do benefício. Condenar o banco no pagamento de danos morais". **44. RECURSO Nº 0012367-24.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012367-24.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA TEOFILA DA SILVA LIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Julgamento em bloco. Itens 42, 43 e 44 da pauta. **Presente a advogada Lorena Pitanga Varjão, inscrita na OAB/BA 34.700, que fez sustentação oral em favor do Banco Itaú.** Parecer ministerial opinando pelo conhecimento e desprovimento dos recursos, para que todos os recursos sejam julgados improcedentes. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por MAIORIA DE VOTOS, para conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso. Fica registrado o voto divergente da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, pelo "conhecimento e provimento parcial do recurso, para declarar a nulidade do contrato e a suspensão dos descontos no benefício previdenciário dos consumidores. Condenar o banco no pagamento da restituição de forma simples, nos valores descontados indevidamente do benefício. Condenar o banco no pagamento de danos morais". **45. RECURSO Nº 0011096-24.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011096-24.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: JURANDI PEREIRA LIMA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **46. RECURSO Nº 0011442-72.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011442-72.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: ROMILSON DE SOUSA CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **47. RECURSO Nº 0011417-59.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011417-59.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: ELIANE CARDOSO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408),

que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento precedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada precedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. *Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC.*

48. RECURSO Nº 0010318-54.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010318-54.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: ADALBERTO RODRIGUES BARBOSA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento precedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada precedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. *Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC.*

49. RECURSO Nº 0010908-31.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010908-31.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: VALDINAR PEREIRA GOMES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento precedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada precedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. *Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC.*

50. RECURSO Nº 0010368-80.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010368-80.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: EDILSON MACEDO DE SOUSA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento precedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada precedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. *Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC.*

51. RECURSO Nº 0011642-79.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011642-79.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: JOSE FRANCISCO CARDOSO DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento precedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada precedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. *Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a*

exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **52. RECURSO Nº 0010910-98.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010910-98.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: MARIA ELIZA DE OLIVEIRA LUZ. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. *Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **53. RECURSO Nº 0011278-10.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011278-10.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: JOSE FRANCISCO APRIGIO PINTO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). Julgamento em bloco. Recursos Itens 01 a 15, 21 a 32, e 45 a 53 da pauta. Presente o Advogado Fabio Teixeira Ozi (OAB/SP 172.594), que fez sustentação oral em favor da parte requerida Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Presente o Advogado Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408), que fez sustentação oral em favor das partes requerentes, os consumidores. Parecer ministerial emitido pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, opinando "nos casos em que o consumidor é recorrente e teve a sua ação improcedente, o meu parecer é pelo conhecimento e procedência do recurso, para que o seu direito seja assegurado e ter a devolução das parcelas cobradas a título de seguro, dessa forma, tida como venda casada, a sua devolução em dobro na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, e em consonância com o precedente 21. Se em algum caso houve o julgamento procedente, que no recurso seja julgado procedente em parte e afastado o dano moral. E se em algum caso essa questão foi julgada procedente na origem, o juiz de primeiro grau reconhecendo a devolução na forma do precedente 21, o meu parecer é pelo conhecimento do recurso da administradora do consórcio, mas pelo seu improvimento. De qualquer forma, sendo afastado, no meu modesto entendimento, a questão do dano moral". **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. *Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **Ao final da Sessão, fica registrado que em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu,**
(Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho), digitei e subscrevi.

Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas (Presidente)

Dr. Lisabete Maria Marchetti (Titular)

Dr. Raimundo José de Macau Furtado (Suplente em substituição)

Dr. Albertino Rodrigues Ferreira (Promotor de Justiça)

9.2. ATA DE JULGAMENTO Nº 154/2020 - PJPI/TJPI/SECTUREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 26/2020

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2020, às 9h30, compareceram à sala virtual da Plataforma Emergencial de Videoconferência Cisco Webex Meetings, da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda pública do Estado do Piauí, para o julgamento de recursos, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020, os Excelentíssimos Juizes de Direito: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (Presidente), REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (Titular), JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (Titular) e o Excelentíssimo representante do Ministério Público LUIZ GONZAGA REBELO FILHO. Presentes os assessores: Tasso Jereysssatt Jorge Costa de Sousa, Fernanda Melo Barbosa Andrade e Juliana Costa Leitão, comigo secretária, adiante nomeada. Após as formalidades, a Excelentíssima Juíza de Direito Presidente declarou ABERTA a Sessão e iniciou com o julgamento dos processos pautados conforme segue **RECURSOS PAUTADOS: 01. RECURSO Nº 0011867-55.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011867-55.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: MARIA EUNICE LUSTOSA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Sustentação Oral. *O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para afastar a prescrição integral e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para a instrução processual.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para afastar a prescrição integral e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para a instrução processual. *Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.* **02. RECURSO Nº 0012294-52.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012294-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: DAMARES MADEIRA CLEMENTINO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Sustentação Oral. *O Ministério Público manifesta - se para a sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar para a sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. *Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.* **03. RECURSO Nº 0012299-74.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012299-74.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C

REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MARIA BELTI LOBATO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Sustentação Oral. *O Ministério Público manifesta - se pelo para a sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar para a sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **04. RECURSO Nº 0020531-68.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020531-68.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRENTE: MARISA LOJAS VAREJISTAS. ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI Nº 11943N). RECORRIDO(A): RITA DE CASSIA FERRAZ FRAZAO. ADVOGADO(A): TARCISIO ANGELO ROCHA TAVARES (OAB/PI Nº 15162N). Sustentação Oral. *O Ministério Público manifesta - se pelo DAR PROVIMENTO AO RECURSO para julgar improcedente a ação, nos termos do art. 487, I, do CPC.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar no sentido de DAR PROVIMENTO AO RECURSO para julgar improcedente a ação, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas ao recorrente vencido. **05. RECURSO Nº 0010936-45.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010936-45.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MEGAVIA. ADVOGADO(A): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (OAB/PI Nº 3559N), INGRID ROCHA NASCIMENTO (OAB/PI Nº 17262N). RECORRIDO(A): PEDRO HENRIQUE BORGES PIMENTEL. ADVOGADO(A): RODRIGO AVELAR REIS SA (OAB/PI Nº 10217N). *O Ministério Público manifesta - se para conhecer do recurso e dar provimento para reformar a sentença, julgando improcedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar provimento para reformar a sentença, julgando improcedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. **06. RECURSO Nº 0011099-32.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011099-32.2019.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO. **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359N). RECORRIDO(A): EVA LUSTOSA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): EVA LUSTOSA DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 14580N). Sustentação Oral. *O Ministério Público manifesta - se para conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **07. RECURSO Nº 0012498-14.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012498-14.2017.818.0081 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: PAULO FREDERICO BARROS BEM. ADVOGADO(A): JOAO PAULO BARROS BEM (OAB/PI Nº 7478N). RECORRIDO(A): MAX ALBERTO MONTEIRO MARQUES JUNIOR. ADVOGADO(A): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS (OAB/PI Nº 4896N). Sustentação Oral. *O Ministério Público manifesta - se para DAR PROVIMENTO AO RECURSO para julgar improcedente a ação, nos termos do art. 487, I, do CPC.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar no sentido de DAR PROVIMENTO AO RECURSO para julgar improcedente a ação, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas ao recorrente vencido. **08. RECURSO Nº 0011729-88.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011729-88.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: FELIX RIBEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA em razão de não se tratar de mesma matéria do Processo 01 da pauta, tal como, RECURSO Nº 0011867-55.2019.818.0031, e o magistrado proferiu apenas o relatório não proferindo seu VOTO por ter sido induzido ao erro e achar se tratar da mesma matéria. Este processo será incluída em pauta do Plenário Virtual do dia 17-09-2020, para julgamento. **09. RECURSO Nº 0010896-70.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010896-70.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: LUIS PEREIRA DE MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Sustentação Oral. *O Ministério Público manifesta - se pelo pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo a quo em sua integralidade.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo a quo em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **10. RECURSO Nº 0010696-10.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010696-10.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MIGUEL GEVERTON SAUDARIO DE SOUSA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). Sustentação Oral. *O Ministério Público manifesta - se pelo conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **11. RECURSO Nº 0010585-26.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010585-26.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE

FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARCOS ANTONIO LEAO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). Sustentação Oral. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exibibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **12. RECURSO Nº 0010636-37.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010636-37.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: JOSE FRANCISCO LOPES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). Sustentação Oral. O Ministério Público manifesta - se pelo .ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exibibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **13. RECURSO Nº 0010825-15.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010825-15.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARIA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). Sustentação Oral. O Ministério Público manifesta - se para conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exibibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **14. RECURSO Nº 0011785-50.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011785-50.2019.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). Sustentação Oral. O Ministério Público manifesta - se para dar **improvemento ao recurso.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em dar **improvemento ao recurso. Sem ônus de sucumbência, por ser a parte recorrente beneficiária da justiça gratuita.** **15. RECURSO Nº 0014808-38.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014808-38.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO. (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS PEREIRA DA SILVA FERREIRA. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). Sustentação Oral. O Ministério Público manifesta - se para dar **improvemento ao recurso. Sem ônus de sucumbência, por ser a parte recorrente beneficiária da justiça gratuita.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em dar **improvemento ao recurso. Sem ônus de sucumbência, por ser a parte recorrente beneficiária da justiça gratuita.** Nada mais havendo a tratar, a MMa. Juíza Presidente encerrou a reunião, da qual se lavrou esta ata para constar e que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros componentes da 3ª TRCCriminal e por mim, Aline Rodrigues de Sousa, Secretária. **Obs.:** Com relação aos julgamentos de recursos, fica registrado nesta ata que, **em se tratando de processos físicos**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. **Entretanto, no caso dos processos virtuais**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (Presidente)
DR. REGINALDO PEREIRA DE LIMA ALENCAR (Titular)
DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (Titular)
DR. LUIZ GONZAGA REBELO FILHO (Promotor de Justiça)

10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.001188-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
AGRAVANTE: ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI16161) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

REPUBLIÇÃO DO AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

“...EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO EM SESSÃO SECRETA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR. REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. CERCEAMENTO DE DEFESA ? INOCORRÊNCIA. REINTEGRAÇÃO AO CBMDF. DESCABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. A sessão é secreta apenas para a elaboração do relatório pelo Conselho de Disciplina, já que a decisão pela exclusão ou não cabe ao Comandante-Geral. Ausência de violação ao princípio de devido processo legal. Agravo conhecido e improvido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 18ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum a decisão precária que atribuiu efeito suspensivo ao agravo.

Teresina/PI, 15 de MARÇO de 2018.

Des. Fernando Carvalho Mendes

Relator”

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 01 de setembro de 2020.

JANAINA DIAS NOGUEIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010160-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO(S): SUÉLLEN VIEIRA SOARES (PI005942) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

“...Determino que seja procedida a intimação do agravante, a fim de que este se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possível prejudicialidade deste recurso. Intimi-se. Após voltem-me conclusos os autos. Cumpra-se.

Teresina/PI, 12 de dezembro de 2019.

Des. José Francisco do Nascimento

Relator”

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 01 de setembro de 2020.

JANAINA DIAS NOGUEIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

11.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

0810095-56.2017.8.18.0140

A Juíza da 5ª Vara de Família e Sucessões em substituição ao Juiz Auxiliar da 6ª VFS de Teresina-PI, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de Luana do Vale Gomes**, brasileira, solteira, filha de Cassandra do Melo Vale e Heldervan Lopes Eugênio Gomes, residente e domiciliada em a Rua Nilo Correia Lima, n. 714, Acarape, Teresina, Piauí, nos autos do Processo nº 0810095-56.2017.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, **tendo sido nomeada curadora CASSANDRA MELO DO VALE**, brasileira, divorciada, dona de casa, filha de Luiz Silva do Vale, residente e domiciliada no mesmo endereço da Curatelada, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 7 de agosto de 2020.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza da 5ª Vara de Família e Sucessões em substituição ao Juiz Auxiliar da 6ª VFS de Teresina-PI

11.2. edital de publicação de sentença de Interdição, proc n 0000112-20.2017.8.18.0026, 3ª Vara de Campo Maior- Pi

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000112-20.2017.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: AUREA REGIA RODRIGUES BORGES

REQUERIDO: ELIANE RODRIGUES BORGES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª. Lara Kaline Siqueira Furtado, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Maior, por título e

nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ELIANE RODRIGUES BORGES**, brasileira, portadora do RG nº1.100967-PI, inscrita no CPF nº 347.286.863-53, residente e domiciliada na fazenda Santa Rita, zona rural de Campo maior-Pi, nos autos do Processo nº 0000112-20.2017.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) AUREA REGIA RODRIGUES BORGES FERNANDES, portadora RG nº706364 PI, inscrita no CPF nº 240.132.853-04, residente e domiciliada na fazenda Santa Rita, zona rural de Campo maior-Pi, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ANA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES E SILVA, Secretária da 3ª Vra de Campo Maior-Pi, o digitei. campo maior-Pi, 18 de junho de 2020.

Lara Kaline Siqueira Furtado

Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI

11.3. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0013446-03.1999.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] INTERESSADO: ESTADO DO PIAUÍ INTERESSADO: NILSON ALMEIDA DOS SANTOS SENTENÇA - Parte Final - Por todo o exposto, tendo em vista a nulidade de citação e conseqüente prescrição do crédito tributário consubstanciado na CDA de nº 0301.0544/98, nos moldes do artigo 174 do CTN, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II, do CPC. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que porventura tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Satisfeitas as demais e legais formalidades, com as baixas necessárias, arquivem-se. P. R. Intimem-se. TERESINA-PI , 3 de agosto de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina	

11.4. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0001422-64.2004.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: B & B CALCADOS LTDA - ME
DESPACHO - Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre a qual o juiz possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 do CPC/2015, antes de apreciar a petição ID 10710926, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito, bem como da eventual e conseqüente prescrição do crédito tributário. Cumpra-se. **TERESINA-PI**, 18 de agosto de 2020. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.**

11.5. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0018925-25.2009.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ
EXECUTADO: AFIRMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA - ME
DESPACHO
Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre a qual o juiz possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 487, ambos do CPC/2015, antes de apreciar a petição ID 10280124, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito, bem como acerca da eventual e conseqüente prescrição do crédito tributário.
TERESINA-PI, 14 de agosto de 2020.
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

11.6. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI
RESTAURAÇÃO DE AUTOS
ADVOGADOS: ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983 e JÉSSICA THUANNY MOURA LIMA, OAB/PI nº 12.151
DECISÃO
Vistos
Por meio de petição avulsa entregue no balcão da Secretaria Unificada Cível, os advogados Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE n.º 16.983) e Jessica Thuany Moura Lima

(OAB/PI n.º 12.151) requereram o desarquivamento do Processo n.º 0023940-77.2006.8.18.0140 para obtenção de vistas e extração de cópias que entendem necessárias. Ocorre que a referida pretensão encontra obstáculo na própria inexistência do feito. O Processo n.º 0023940-77.2006.8.18.0140, cujo desarquivamento se pretende, foi arquivado por correção de acervo em 19/03/2018. A referida modalidade de arquivamento e autorizada pelo Provimento n.º 46/2014, da CGJ, e tem o condão de tão somente excluir do sistema eletrônico de controle processual os registros relativos a processos que, efetivamente, nunca existiram ou, se existiram, não existem mais. Na espécie, o processo acima transcrito se enquadrou com precisão a hipótese prevista no art. 4.º do já mencionado provimento, segundo o qual deveriam ser arquivados por correção de acervo todos os "registros de processos não localizados fisicamente, desde que haja registro inequívoco da ordem de arquivamento ou envio a outro juízo". Conforme se verifica facilmente no Themis Web, há inequívoca ordem de arquivamento nos autos do processo original, datada de 31/01/2011, todavia, os autos físicos não foram mais localizados desde então. Significa dizer, portanto, que é impossível acolher o pedido de desarquivamento formulado pelos peticionantes, simplesmente porque o processo físico está desaparecido desde janeiro de 2011. Caso seja de interesse dos peticionantes, deverão manejar adequadamente um pedido de restauração de autos, distribuído na plataforma Pje, por dependência ao processo desaparecido, instrumentalizando-o com todas as cópias do caderno processual que acaso possuam, de modo a possibilitar a este juízo a apreciação do pleito de restauração. Esclareço desde já que não há autos suplementares quanto ao processo objeto do requerimento aqui apreciado, de tal forma que este juízo não possui nenhum documento ou petição relativo ao processo epigrafado, de modo que caso os peticionantes pretendam levar a efeito a restauração, deverão instruí-la adequadamente com toda a documentação pertinente. Tendo em conta que esta decisão não pode ser lançada na plataforma Themis Web, em razão da movimentação de arquivamento que pende sobre o registro do feito, determino que a Secretaria promova a publicação desta decisão no Diário da Justiça, intimando os advogados Antonio Eduardo Gonsalves de Rueda OAB/PE nº 16.983) e Jéssica Thuany Moura Lima (OAB/PI n.º 12.151), para ciência e providências. Após a publicação, aguarde-se o decurso do prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo nenhuma manifestação dos interessados, arquite-se a petição e esta decisão nos documentos da Unidade. Intime-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 31 de Agosto de 2020
Édison Rogério Leitão Rodrigues
- Juiz de Direito -

11.7. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003163-37.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: RAIMUNDO DA SILVA BORGES, CARLOS ALVES DE SOUSA CHAVEIRO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado, **RAIMUNDO DA SILVA BORGES, natural de Miguel Alves-PI., nascido em 13/10/1976, filho de Francisco Borges e Franisca Disonísia Silva, atualmente,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 1 de setembro de 2020 (01/09/2020). Eu, , digitei, subscrevi e assino.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

11.8. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0031123-21.2014.8.18.0140
Classe: Monitoria
Autor: BIOLOGISTICA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): MARIA CLARA FELIX LEAO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 13387), BRUNO OTTONI BARRETO GUTMAN(OAB/RIO DE JANEIRO

Nº 118768), AMAURY RAUSCH MAINENTI(OAB/MINAS GERAIS Nº 86310), RACHEL RIBEIRO SEMIAO PIMENTA(OAB/MINAS GERAIS Nº 90947)

Réu: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUI - HEMOPI

Advogado(s):

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

Por estas razões, JULGO IMPORCEDENTE a presente ação, com base no art. 485, I do Código de processo Civil. Condono o requerente em custas e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

P.R.I

TERESINA, 2 de abril de 2020

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.9. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0017348-65.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CONSORCIO STAFF PAULO BRIGIDO

Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAÚI Nº 2422), FILIPE MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12321), BRUNA MARIA PINTO MARQUES DE MOURA FE(OAB/PIAÚI Nº 12322)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DECISÃO:

DECISÃO:

Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 19/08/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento_informando_o_identificador_29941688_e_o_codigo_verificador_C2BD3.E7DC3.FD8C4.2C90B.7D8E2.475C2. Com suporte nos fundamentos acima, conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos. Porém nego-lhes provimento, uma vez que inexistiu omissão na sentença proferida. Publique-se. Intimem-se. TERESINA, 18 de agosto de 2020 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.10. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0029372-33.2013.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: SINALISA SEGURANÇA VIARIA LTDA

Advogado(s): FERNANDA DE ARAUJO CAMELO(OAB/PIAÚI Nº 5378), RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA(OAB/SÃO PAULO Nº 185064), CAROLINE DE OLIVEIRA PAMPADO CASQUEL BERLOFFA(OAB/SÃO PAULO Nº 203166)

Réu: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CERTAME - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

Tendo em vista o lapso temporal da propositura da ação, intime-se o autor para que informe se ainda tem interesse no feito, devendo se manifestar sobre eventual perda do objeto da ação, e requerer o que entender necessário no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Cumpra-se.

TERESINA, 3 de agosto de 2020

11.11. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0014214-30.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULO HENRIQUE DE MORA, DELIO DA SILVA NUNES, CARLOS ALBERTO BRITO DOS SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS TAVARES DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9428), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 16161)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

Com esses fundamentos, recebo o recurso, eis que tempestivo, contudo, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios, pois inexistiu qualquer omissão ou contradição na sentença embargada.

P.R.I

TERESINA, 3 de agosto de 2020

11.12. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019343-16.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAÚI Nº 10843)

Requerido: GUTEMBERG BRITO BEZERRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

11.13. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001972-97.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** ISAAC GOMES DA SILVA, MARIA NATIELE DE SOUSA NASCIMENTO**Advogado(s):** EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUI Nº 6906)**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a defesa da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2020 às 10:30h.**11.14. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001673-23.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** LENILSON SOARES DE SOUSA**Advogado(s):** REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUI Nº 9046)

DECISÃO: No caso em apreço, a inicial acusatória preenche os requisitos exigidos pelo art. 41 do CPP, porquanto descreve a conduta atribuída ao investigado, tendo sido demonstrado, expressa e fundamentadamente, de que forma ele teria concorrido para o resultado criminoso, tudo viabilizando a persecução penal e o exercício da ampla defesa e do contraditório. a) designo audiência de instrução e julgamento para o dia 5 de OUTUBRO de 2020, às 8h30min, na forma da Resolução 329 do CNJ, de forma preferencialmente remota ; b) requiste-se o réu preso, devendo este se fazer presente acompanhado de advogado ou defensor público, bem como todas as testemunhas indicadas pela acusação e pela defesa, além da(s) vítima(s); c) remetam-se os autos ao MP para qualificar a testemunha indicada na denúncia sob a alcunha de "Jéssica", no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão; d) quanto a testemunha Antônio Elizabete Soares do Carmo (brasileira, casada, portadora do RG de nº1.563.970 SSP/PI, CPF:751.504.253-20, residente e domiciliada na Rua Padre Geraldo,nº700,Bairro: Mafrense,em Teresina/PI), esta foi indicada pela defesa do réu, em resposta à acusação (tida com preclusa), devendo ratificar a qualificação oferecida, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão; e) acaso a testemunha indicada resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento; certo que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222, § 2º do CPP). Dê-se ciência às partes. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 31 de agosto de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

11.15. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0001758-15.1997.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**Advogado(s):****Executado(a):** PIAUI CONSTRUTORA LTDA**Advogado(s):**

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 156, IX, do CTN c/c os artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil, ficando desconstituído o arresto de fls. 13. Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF), ficando, porém, condenada ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado do Piauí, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto artigo 496, § 3º, II, do Código de Processo Civil. P.R.I.

11.16. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0005416-61.2008.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)**Executado(a):** RAIMUNDA BENEDITA ALMEIDA DE SOUSA**Advogado(s):**

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

11.17. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0008124-84.2008.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** ELIELTON PEREIRA PORTELA, MARCO MACIEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO**Advogado(s):** FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4794)

SENTENÇA (...)

De fato, já transcorrerá o prazo de prescrição previsto na legislação, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ELIELTON PEREIRA PORTELA e MARCO MACIEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, VI do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 29 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.18. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0021692-70.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDMILSON ARAÚJO MONTEIRO OU EDMILSON DE ARAUJO MONTEIRO, GERSON GOMES DA SILVA

Advogado(s): WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338)

SENTENÇA (...)

De fato, já transcorreria o prazo de prescrição previsto na legislação, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de EDMILSON DE ARAUJO MONTEIRO e GERSON GOMES DA SILVA, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, VI do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 29 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.19. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011267-08.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SEBASTIÃO MEDEIROS DE AGUIAR

SENTENÇA (...)

De fato, já transcorreria o prazo de prescrição previsto na legislação, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de SEBASTIÃO MEDEIROS DE AGUIAR, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, VI do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 29 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.20. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019212-56.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA POLINTER, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RICARDO PARAGUASSU MARTINS DE SA

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÉGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)

Vistos etc. (...). Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RICARDO PARAGUASSU MARTINS DE SA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV e art. 109, III, do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 24 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.21. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014429-79.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA

Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DECISÃO (...)

Observa-se que, de fato, já transcorreria o prazo de prescrição previsto na legislação, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, VI do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 28 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.22. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010727-28.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDILSON GOMES DE LIMA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA (...)

Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de EDILSON GOMES DE LIMA, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, VI do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 28 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.23. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024206-25.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BRUNO CARLOS DA SILVA

Advogado(s): IRINEU BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 117-B)

SENTENÇA (...)

De fato, já transcorreria o prazo de prescrição previsto na legislação, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de BRUNO CARLOS DA SILVA, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, I do Código Penal. Intimem-se as

partes. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 29 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.24. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010073-75.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOAQUIM NETO ALVES LEAL, JOSE BATISTA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

DECISÃO (...)

Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSÉ BATISTA DA SILVA, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, I do Código Penal. Em ato contínuo, determino o prosseguimento do feito apenas quanto ao denunciado JOAQUIM NETO ALVES LEAL, e mantenho a audiência designada para o dia 05/08/2021, às 09h. Intimem-se as partes. P.R.I. TERESINA, 29 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.25. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027915-63.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI

Advogado(s):

Réu: JOSE FRANCISCO DE QUADROS REIS

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Ante tudo o que foi exposto, e com base no art. 386, III do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE o réu JOSÉ FRANCISCO DE QUADROS REIS, quanto ao crime imputado na denúncia, devendo-se, após as intimações, ser arquivado com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 30 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.26. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024562-54.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DELCIONE BRAGA MACEDO

Advogado(s): JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3673)

SENTENÇA (...)

Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de DELCIONE BRAGA MACEDO, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 29 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.27. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025245-23.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILSON OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de GILSON OLIVEIRA DA SILVA, pela prescrição na forma do art. 107, IV do Código Penal, e, conseqüentemente, determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 30 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.28. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009032-15.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCELINO DOURADO DA SILVA, GLAUANO RODRIGUES LEITÃO

Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Vistos etc. (...). Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MARCELINO DOURADO DA SILVA, pela prescrição. na forma do art. 107, IV do Código Penal. Ressalto que o processo seguirá somente em face de GLAUANO RODRIGUES LEITÃO. Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 08/04/2021, às 11:30 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 4ª Vara Criminal. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 30 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.29. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001705-28.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: REGINALDO LIMA DA SILVA, BRUNO MARQUES FERREIRA LIMA

DECISÃO (...)

Isto posto, entendendo ainda estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO a Prisão Preventiva dos réus REGINALDO LIMA DA SILVA e BRUNO MARQUES FERREIRA LIMA. Em ato contínuo, designo audiência para interrogatório dos denunciados para o dia 10/09/2020 às 13h, que será realizada por videoconferência, através do sistema cisco webex do CNJ. Intimem-se o Ministério Público

e a Defensora Pública atuante na Unidade, bem como, sua Substituta, por conta das defesas colidentes. Cumpra-se. TERESINA, 28 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.30. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006911-57.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ...MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: THALISON FRANCISCO ARAÚJO

Advogado(s): NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14732), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10538), SAMARA MARTINS MARQUES (OAB/PIAÚI Nº 14113)

DECISÃO (...)

Isto posto, entendendo ainda estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, **MANTENHO** a Prisão Preventiva do réu THALISON FRANCISCO ARAÚJO. Em ato contínuo, determino que Oficie-se a autoridade competente para que encaminhe a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência, os laudos pendentes e certifique nos autos qualquer informação pertinente a devido andamento do feito. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 28 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.31. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023840-54.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: RICARDO PEREIRA DANTAS

SENTENÇA (...)De fato, já transcorreram o prazo de prescrição previsto na legislação, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de RICARDO PEREIRA DANTAS, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, I do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 31 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.32. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006691-35.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLEITON FELIX DOS SANTOS

Advogado(s): PEDRO IGO ARRAIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 17044)

SENTENÇA (...)

De fato, já transcorreram o prazo de prescrição previsto na legislação, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de CLEITON FELIX DOS SANTOS, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, VI do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 30 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.33. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001462-84.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO LEONAN COSTA, JEFFERSON LUAN DE MELO LACERDA, RÔMULO GOMES DA SILVA

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6334), SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 130-B), JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8508)

DECISÃO

Vistos etc,

Trata-se de Pedido de Revogação da Prisão Preventiva c/c Aplicação de Medidas Cautelares, requerido pelo réu **RÔMULO GOMES DA SILVA**, e Pedido de Relaxamento da Prisão Preventiva, por excesso de prazo, pleiteado pelo réu **JEFFERSON LUAN DE MELO LACERDA**, devidamente qualificados nos autos dando-os como incurso nas penas previstas no 157, §2º, incisos II, V e §2º-A, inciso I (Roubo Majorado) e art. 288, Parágrafo Único (Associação Criminosa), ambos do Código Penal. **DISPOSITIVO:** Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, **INDEFIRO** os Pedidos de Revogação da Prisão Preventiva e Relaxamento da Prisão pleiteados, e **MANTENHO** a prisão dos réus **JEFFERSON LUAN DE MELO LACERDA, ANTÔNIO LEONAN COSTA e RÔMULO GOMES DA SILVA.**

TERESINA, 31 de agosto de 2020

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.34. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005302-39.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: TAYNARA PEREIRA CAVALCANTE, FABRICIO MARTINS SOUSA, JOSÉ WELDISON RODRIGUES DA COSTA

Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 7401), CARLITO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13194), MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 7253), CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAÚI Nº 9294), VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 15276)

Vistos etc. (...). Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, nos termos do art. 383, do CPP, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A**

DENÚNCIA, para CONDENAR os denunciados FABRÍCIO MARTINS SOUSA, Vulgo "Coiotê", brasileiro, nascido aos 02/08/1979, CPF nº 003.022.053-06, filho de Maria dos Remédios de Sousa e José Martins de Sousa; TAYNARA PEREIRA CAVALCANTE, brasileira, nascida aos 29/04/1995, CPF nº 006.835.993-48, RG nº 2479886 SSP/PI, residente na Rua Viscosa, nº 3180, bairro Comprida, Teresina-PI, filha de Telma Maria Pereira Cavalcante e JOSÉ WELDISON RODRIGUES DA COSTA, Vulgo "Negrote", brasileiro, nascido aos 09/03/1981, CPF nº 955.66.483-91, RG nº 2202484 SSP/PI, filho de Francisca Rodrigues da Costa e Manoel Francisco da Costa, como incurso nas penas do art. 155, §4º, II e IV, do CP e ABSOLVÊ-LOS, quanto ao crime do art. 288, do CP.. (...). Após o trânsito em julgado: a) encaminhem-se os boletins individuais dos réus para o Instituto de Identificação; b) oficiem-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca. Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 26 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.35. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004947-10.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: -DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL, .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: LUCAS ARAUJO DE SOUZA

Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos etc,

Trata-se de Ação Penal, em que se imputa ao denunciado **LUCAS ARAUJO DE SOUZA** o crime de Receptação, tipificado no art. 180, "caput", do Código Penal. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado aos autos. O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de LUCAS ARAUJO DE SOUZA**, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.

TERESINA, 28 de agosto de 2020

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.36. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003581-52.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRE FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA

Vistos etc,

Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado **ALEXANDRE FRANCISCO DE SOUSA** a prática do crime de Roubo Majorado. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado aos autos. O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ALEXANDRE FRANCISCO DE SOUSA**, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.

TERESINA, 28 de agosto de 2020

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.37. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0029050-08.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDILSON FRANCISCO DE CARVALHO

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540), JOSE VIEIRA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9871)

SENTENÇA: Vistos etc. (...).Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de EDILSON FRANCISCO DE CARVALHO**, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal, e conseqüentemente determino ainda o **ARQUIVAMENTO** dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 3 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.38. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0017369-56.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: HALLISSON THIAGO CORREIA DIAS OU HALLYSSON, NIELSEN MATESCO NUNES

Advogado(s): ERLLS MARTINS CAVALCANTI(OAB/MARANHÃO Nº 5419), RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8375)

SENTENÇA: Vistos etc, Trata-se de crimes de Estelionato (art.171, "caput", do CP), Falsificação de Documento Público (art. 297, do CP) e Falsificação de Documento Particular (art. 298 do CP), imputados aos acusados HALYSSON THIAGO CORREIADIAS e NIELSEN MATESCO NUNES. A denúncia fora recebida no dia 18 de abril de 2008. O Ministério Público manifestou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de HALYSSON THIAGO CORREIA DIAS e NIELSEN MATESCO NUNES**, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, III do Código Penal. TERESINA, 22 de julho de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.39. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001614-35.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCIEL SILVA DE AGUIAR

Advogado(s): LUIZ MARIO DE ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10542)

SENTENÇA: Vistos e etc.O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra FRANCIEL SILVA DE AGUIAR, devidamente qualificado nos autos,dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, inciso II e §2º-A, inciso I, do Código Penal. DISPOSITIVO: Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado FRANCIEL SILVA DE AGUIAR, brasileiro, nascido aos 21/09/1999, RG nº 3771800,residente na Quadra N, casa 20, bairro Porto Alegre, Teresina-PI, filho de Edileusa Maria Candeira da Silva e Francisco Rodrigues de Aguiar, como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, II, e §2º-A, I, do Código Penal. TERESINA, 26 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHOJuiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.40. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010387-26.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO ACASSIO DE ANDRADE

Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)

Requerido: JOELMA LIMA DA COSTA

Advogado(s): JOSE ANTONIO DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PIAUÍ Nº 2887), MAYARA CAMARCO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7320), DELMAR UEDS MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 10039), LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3022), RAFAEL SERVIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8542)Intime-se a parte requerente, por representante legal, para conhecimento e manifestação acerca da petição de evento 5004, no prazo de 15 (quinze) dias.

11.41. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007570-81.2010.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA TERESA ARAGAO DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3679-B)

Inventariado: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA-FALECIDO

Advogado(s): Reitere-se o envio do ofício, conforme despacho anterior, por AR ou e-mail.

11.42. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023491-75.2013.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: RITA DE CASSIA MEDEIROS FRANCO

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 7346)

Réu: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FABIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7572)

DESPACHO.Compulsando os autos, verifíco que a petição inicial não indica o valor da causa, conforme exige o art. 319, V, do CPC. Desta feita, nos termos do art. 321, caput, do CPC, determino que a Embargante seja intimada para, no prazo de 15(quinze) dias, realizar as emendas necessárias. Intime-se. TERESINA, 13 de março de 2020 DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.43. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018053-10.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CREUZA MARCELINA BRANDAO

Advogado(s): HUMBERTO BRITO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 181089-8)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. **TOTAL: Valor: R\$ 114,35.**

11.44. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020120-74.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: EDSON FERNANDES DE SOUSA ARAUJO

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)

Requerido: BANCO ITAULEASING S.A

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto em anexo.

11.45. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025913-57.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)

Requerido: MARCELO DE OLIVEIRA PINHEIRO

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

11.46. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013604-33.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO LUIS RIBEIRO VAZ

Advogado(s): PRISCILA ANDRADE DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 11497)

Réu: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚÍ Nº 10203)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte Autora as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boletim em anexo.

11.47. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016840-90.2014.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: MEGA FIOS LTDA

Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 3552)

Réu: D R SANTOS ME

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

11.48. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0026658-95.2016.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: JOSE OMAR FIALHO ROCHA

Advogado(s): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 9202)

Executado(a): BRANCO DO BRASIL S/A. - AGÊNCIA 0044-2

Advogado(s): JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 210790), MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAÚÍ Nº 1539), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2491)

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o advogado que fez carga do processo no dia 29/11/2019, Dr. JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA, para que devolva os autos no prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa correspondente à metade do salário-mínimo, na forma do art. 234, § 2º, do CPC. Não atendida a determinação supra tempestivamente, expeça-se mandado de busca e apreensão dos autos, bem como oficie-se à seção local da OAB para os procedimentos cabíveis. Cumpra-se.

11.49. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006970-21.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALCILENE GONÇALVES CAMPELO

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 5166)

Réu: BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7036-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas complementares finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

TOTAL: Valor: R\$ 2.003,25.

TERESINA, 1 de setembro de 2020

11.50. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006138-51.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JAMES DE SOUSA FREITAS

Advogado(s): CARLOS EDUARDO EVERTON DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 11189)

Réu: ALEMANHA VEÍCULOS, VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Advogado(s): ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 4462), VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 4487-B), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAÚÍ Nº 4249), MARIANA BRAGA DE CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 6853)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

11.51. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029150-94.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA MARIA FERREIRA LIMA SOUZA

Advogado(s): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 6118)

Réu: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP/ INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

TOTAL: Valor: R\$ 399,40.

TERESINA, 1 de setembro de 2020

11.52. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0007904-18.2010.8.18.0140**Classe:** Habeas Data**Impetrante:** JOSE EMILIO CASTRO SILVA**Advogado(s):** LEONARDO BORGES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4091/04)**Impetrado:** PREVI-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL**Advogado(s):** MIZZI GOMES GEDEON(OAB/MARANHÃO Nº 14371)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

11.53. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0018999-74.2012.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** CARLOS LEONARDO DA COSTA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAÚI Nº)**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte demandada as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.54. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0008522-60.2010.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO PANAMERICANO S/A**Advogado(s):** FABIANO COIMBRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 117806), LENILDO GUSMAO DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 126842), LEONARDO

COIMBRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 122535)

Requerido: ELPIDIO DE SOUSA FILHO**Advogado(s):** MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

11.55. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0023472-64.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FLAVIO DOS SANTOS SOARES**Advogado(s):** IEDA CALITA MOTA(OAB/PIAÚI Nº 9026)**DECISÃO:** A fim de apresentar de Contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto pelo Parquet, no prazo de lei.**11.56. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0002974-05.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE**Advogado(s):****Réu:** RAIMUNDO GINO PEREIRA CORDEIRO**Advogado(s):** JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9916), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 8982)ATO ORDINATÓRIO: **INTIMA**, os advogados, JAIRO BRAZ DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 9916), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ (OAB/PIAÚI Nº 8982), para se fazerem presente na audiência de instrução e julgamento **no dia 21/09/2020, às 09 horas, na sala da 7ª Vara Criminal, no 4º andar**, no Fórum Cível e Criminal, nesta Capital. Do que para constar, eu, Luma Letícia Barros de Sousa, digitei o presente aviso.**11.57. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0002284-73.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Autor:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: ROBERTO LUCAS LIMA

Advogado(s): WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 13385)

ATO ORDINATÓRIO: **INTIMA**, o advogado, **WELLINGTON ALVES MORAIS (OAB/PIAÚI Nº 13385)**, para se fazer presente na audiência de instrução e julgamento no dia **22/09/2020**, às **09 horas**, na sala da **7ª Vara Criminal**, no **4º andar**, no Fórum Cível e Criminal, nesta Capital. Do que para constar, eu, Luma Letícia de Barros de Sousa, digitei o presente aviso.

11.58. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000958-78.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIA DO CARMO SILVA

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747)

DESPACHO: ...Considerando que a denunciada foi assistida pelo Advogado ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA - OAB 2747, na Audiência de Custódia, conforme o Termo retro, do Auto de Prisão em Flagrante, intime-se o mencionado causídico, pelo Diário da Justiça, para apresentar resposta à acusação da ré, no prazo legal. Teresina, 01 de setembro de 2020.

11.59. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002412-93.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: MARIA DE JESUS ANDRADE, JORGE HENRIQUE ANDRADE

Advogado(s): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 5738), KAIO MIKAEL DA COSTA SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 15083), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

" Assim, uma vez verificada a presença das condições da ação penal e constatando-se que a inicial está em conformidade com o art. 41 do CPP, além de não estar configurada nenhuma das hipóteses de rejeição da denúncia ou absolvição sumária, deve-se receber a denúncia nos exatos termos em que foi apresentada quanto aos denunciados. Recebo portanto a denúncia, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP. Fixo o dia 28/09/2020, às 09:00 horas, para a audiência de instrução criminal."

11.60. DESPACHO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001781-52.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANGELO RIBEIRO SANTOS FILHO

Advogado(s): DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 12844)

Dessa forma, deixo de apreciar nesta fase o pedido de insanidade mental do réu porque em desacordo com os preceitos do art. 153 do CPP. Assim, determino que a secretaria desta Vara intime o advogado deste despacho para que adote o procedimento determinado na lei. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se TERESINA, 28 de agosto de 2020. DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA. Juiz de Direito respondendo pela 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA.

12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

12.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801081-25.2019.8.18.0028

CLASSE:INTERDIÇÃO

INTERDITANTE: MANOEL SORIANO WALTER.ASSUNTO(S):

ADVOGADO: VALDEMIR COELHO DE SOUSA.INTERESSADO

INTERDITANDO: FLORISA MARIA DA CONCEIÇÃO WALTER

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **FLORISA MARIA DA CONCEIÇÃO WALTER**, Brasileiro(a), VIÚVA, filha de VALENTIM FERREIRA DE CARVALHO e CLARA MARIA DA CONCEIÇÃO, residente e domiciliado(a) em RUA Frutuoso Pacheco, 80 Bairro Catumbi, FLORIANO - Piauí nos autos do Processo nº 0801081-25.2019.8.18.0028, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de FLORIANO, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **MANOEL SORIANO WALTER**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PROFESSOR, filho(a) de ATALIBA SORIANO WALTER E FLORISA MARIA DA CONCEIÇÃO WALTER, residente e domiciliado(a) em RUA FRUTUOSO PACHECO, 80, BAIRRO CATUMBÍ, FLORIANO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu,

VANDINEIDE FERREIRA GOMES. Analista Judicial,(a), digitei e subscrevo. FLORIANO, 12 de agosto de 2020. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz de Direito da Comarca. SENTENÇA :Vistos.Trata-se de ação de Interdição proposta por **MANOEL SORIANO WALTER** em favor de **FLORISA MARIA DA CONCEIÇÃO WALTER**, qualificados.Afirma o requerente que é filho da interdita. Diz que a mãe tem 78 (setenta e oito) anos de idade e sofre de problemas mentais desde o ano de 2017, diagnosticada com deficiência mental F41.2 (CID 10) que a torna incapaz de realizar atividades cognitivas, sendo, por isso, incapaz de gerir sozinha os atos da vida civil, dependendo do cuidado de terceiro. Requereu a tutela provisória para o deferimento da interdição.A inicial foi instruída com documentos, evento n. 5127425.Tutela antecipada foi deferida, conforme Decisão doc. 5323696.Realizada audiência para entrevista do interdita, doc. 7260693 - Ata da Audiência. Nesta oportunidade, além da entrevista realizada, foi determinada a perícia.Manifestação do curador especial, doc. 4790187 .O laudo pericial, doc. 8463827, constatou que a interdita possui transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave sem sintomas psicóticos (F 33.2), doença curável e temporária, mas que no momento a incapacita para os atos da vida civil. O laudo pericial, doc. 8463827, constatou que

a interditanda possui transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave sem sintomas psicóticos (F 33.2), doença curável e temporária, mas que no momento a incapacita para os atos da vida civil. Contestação oferecida pelo curador especial, doc. 8411781. Contestação oferecida pelo curador especial, doc. 8411781. Estudo Social realizado pelo CREAS, relatório n. 11035079. Intervenção ministerial, com parecer favorável à curatela, doc. 11151736. Relatados. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, nos termos do art. 98 e ss. do CPC/15. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Para Didier Jr, trata-se de uma "ação constitutiva, pois visa à criação do regime de interdito". Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed. Editora Forense: 2016: "É a chamada 'personalização da curatela', vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - pelos parentes ou tutores; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição da curatela em razão de ser portadora de enfermidade incapacitante, conforme laudo de exame pericial (doc. 8463827), o que o impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Como se constata, a doença afeta a plena capacidade civil da interditanda, comprometendo relativamente seu discernimento para os atos da vida civil. Acerca da Interdição, dispõe o Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (...) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode a interditanda ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos atos da vida civil. Nesse sentido, ficou comprovado por meio do relatório realizado pelo CREAS (doc. 11035079) que o requerente é pessoa hábil a exercer esse *munus*. Assim também, demonstrado que requerente e interditando são pobres na forma da lei, dispense a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **FLORISA MARIA DA CONCEIÇÃO WALTER**, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portadora de enfermidade incapacitante, decorrente de transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave sem sintomas psicóticos (F 33.2), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil da interditada sejam realizados por intermédio do curador, mantendo à interditada os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curador **MANOEL SORIANO WALTER**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC/15. Ressalto que no exercício do encargo da curatela compete ao curador zelar pelo bem-estar físico e emocional do interditando, ficando ciente de que não poderá, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencente ao interditando, nem efetuar saques de valores depositados em contas bancárias, salvo as quantias indispensáveis à subsistência do curatelado, nem contrair dívidas em nome deste, devendo prestar contas de toda a sua administração. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o **registro da interdição** no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório competente para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre o Termo Definitivo. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI**, 5 de agosto de 2020. **Marcus Klingner Madeira de Vasconcelos Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano**

12.2. edital de sentença de Interdição, proc n 0000791-54.2016.8.18.0026 - 3ª Vara de Campo Maior-Pi

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000791-54.2016.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA CARVALHO

REQUERIDO: RAIMUNDA MARIA DE CARVALHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª. Lara Kaline Siqueira Furtado, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA MARIA DE CARVALHO**, nos autos do Processo nº 0000791-54.2016.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **FRANCISCA MARIA DA SILVA CARVALHO**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ANA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES E SILVA, Analista Judicial, digitei. Campo Maior-PI, 16 de junho de 2020.

Lara Kaline Siqueira Furtado

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-Pi

12.3. edital de publicação de sentença, proc nº 0001204-82.2007.8.18.0026 3ª Vara de campo Maior

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0001204-82.2007.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: RAIMUNDA LIMA DE MORAIS

REQUERIDO: LUCIANO MORAIS DE OLIVEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª. Lara Kaline Siqueira Furtado, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de LUCIANO MORAIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, domiciliado nesta comarca e residente no mesmo endereço da curadora, nos autos do Processo nº 0001204-82.2007.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) RAIMUNDA LIMA DE MORAIS, brasileira, casada no religioso, lavradora, portadora do RG nº 1.344.294, domiciliada nesta comarca e residente na Localidade Sapucaia, Zona Rural, Campo Maior, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ANA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES E SILVA, Secretária da 3ª Vara, o digitei. campo maior-PI, 18 de junho de 2020.

Lara Kaline Siqueira Furtado

Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-Pi

12.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0001687-25.2016.8.18.0050**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** JOSE ACEOLI SILVA DOS SANTOS**REQUERIDO:** CLAUDIANOR DA SILVA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. Italo Márcio Gurgel de Castro - MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina - PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **CLAUDIANOR DA SILVA, brasileiro, CPF - 030.950.133-45**, pessoa a quem o MM. Juiz de Direito deferiu o compromisso legal de bem, fielmente e sem malícia, **exercer o encargo de CURADOR DEFINITIVO do interditado declarado relativamente incapaz**, nos autos do Processo nº 0001687-25.2016.8.18.0050 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível), por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **JOSE ACEOLI SILVA DOS SANTOS, brasileiro, CPF - 023.490.333-33, residente na localidade Vereda Nova - Morro do Chapéu - PI**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei.

esperantina-PI, 28 de junho de 2020.

Dr. Italo Márcio Gurgel de Castro

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)**12.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO****2ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0000145.25.2016.8.18.0106**CLASSE:** INTERDIÇÃO**ASSUNTO:** NOMEAÇÃO**INTERDITANTE:** FRANCISCA PEREIRA EVANGELISTA**ADVOGADO:** VIDAL GENTIL DANTAS OAB-PI Nº 99/92-B.**INTERDITANDO:** TAYANNE CLEA PEREIRA EVANGELISTA.**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **TAYANNE CLEA PEREIRA EVANGELISTA**, Brasileiro(a), solteira, filha de **FRANCISCO ALVES EVANGELISTA e FRANCISCA PEREIRA EVANGELISTA**, inscrita no CPF nº 045.215.713-79, deficiente mental, residente e domiciliada Av. Vereador Joaquim Neto, s/n, Sipauba, Nazare do Piauí-PI, nos autos do Processo nº 0000145-95.2016.8.18.0106, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Floriano, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora **FRANCISCA PEREIRA EVANGELISTA**, brasileira, casada, lavradora, portador do CPF sob o n.º 042.196.473-17, residente e domiciliada á Av. Vereador Joaquim Neto, s/n, Sipauba, Nazaré do Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, **VANDINEIDE FERREIRA GOMES**. Analista Judicial,(a), digitei e subscrevo. FLORIANO, 22 de agosto de 2020. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz de Direito da Comarca.

12.6. Edital de Intimação**PROCESSO Nº:** 0800985-69.2019.8.18.0073**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Investigação de Paternidade]**INTERESSADO:** M. A. M. D. S.**INTERESSADO:** EDMARCIO RIBEIRO ASSIS**DECISÃO:** VISTO ETC... Passo a deliberar. Nos termos do art 313, II do NCPC, **DETERMINO a SUSPENSÃO do presente feito pelo prazo de 30 dias**, sem prejuízo de eventual apresentação de acordo e/ou manifestação sobre eventual reconhecimento voluntário, conforme o seja.**12.7. Edital de Intimação****PROCESSO Nº:** 0801364-10.2019.8.18.0073**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito]**AUTOR:** MANOEL DA GUIA CRUZ SILVA**REU:** BANCO BONSUCESSE S.A.**DESPACHO:** VISTO ETC... **Intime-se** o requerente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, colacionando-se aos autos o ref. documento que comprove a hipossuficiência, ainda, comprovante de residência.**12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801613-50.2020.8.18.0032**

INTIMAR a parte autora, por meio de sua advogada, a **Dra. MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES -OAB/PI 182**, do despacho de ID nº 11633537, para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar valor individual dos bens partilháveis, bem como retificar o valor da causa de forma a condizer, fidedignamente, à monta que correspondem a soma destes, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

12.9. Edital de Intimação**PROCESSO Nº:** 0001565-06.2017.8.18.0073**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** FABIO VITAL DO BOMFIM**REQUERIDO:** MARLENE DA SILVA BOMFIM

DESPACHO: VISTO ETC... DIGAM as partes excepcionalmente, em 05 dias: a) CONCORDAM com o julgamento antecipado do mérito e/ou b) se apresentam PROPOSTA DE ACORDO, juntando-se aos autos; c) eventualmente, informar ao juízo se sobre eventual necessidade de provas a serem produzidas em audiência. Nesta última situação do item "c" as partes tem dever de justificar a sua imprescindibilidade - pleito este, que será analisado na forma art. 370, do NCPC, inclusive, à luz da norma jurídica que se extrai do art. 77 e seguintes do NCPC - ainda, a ocorrer o ato em observância das Portarias ora vigentes, em especial, **Portaria nº 2121, donde o ato somente poderá ocorrer na forma de videoconferência donde eventual impossibilidade de comparecimento das partes em tal formato deve restar devida e concretamente comprovada no mesmo ref. prazo de 05 dias para as manifestações devidas - tudo sob pena de preclusões devidas e efeitos processuais correlatos.** Sem prejuízo, na forma do art. 6º, do NCPC, às partes para informar contatos telefônicos bem como utilização da plataforma Whatsapp - por ser este o aplicativo mais difundido, tudo à vista do art. 4º, do NCPC c/c princípios que nortearam a criação do ato normativo Prov. 25/2019.

12.10. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800595-65.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Atualização de Conta]
AUTOR: SALVADOR DE MATOS RIBEIRO
REU: BANCO DO BRASIL SA

DESPACHO: VISTO ETC... Em face disso, diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, **assinale o prazo de cinco dias - art. 218, §3º, do NCPC** - para que o autor se manifeste sobre eventual ilegitimidade do banco do brasil para figurar no polo passivo da presente ação.

12.11. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800597-35.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Atualização de Conta, Liberação de Conta]
AUTOR: RAIMUNDO DE CASTRO RIBEIRO
REU: BANCO DO BRASIL SA

DESPACHO: VISTO ETC... Em face disso, diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, **assinale o prazo de cinco dias - art. 218, §3º, do NCPC** - para que o autor se manifeste sobre eventual ilegitimidade do banco do brasil para figurar no polo passivo da presente ação.

12.12. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800617-26.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos, Empréstimo consignado]
AUTOR: ADY DA SILVEIRA BASTOS
REU: BANCO DO BRASIL SA

DESPACHO: VISTO ETC.... Em face disso, diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, **assinale o prazo de cinco dias - art. 218, §3º, do NCPC** - para que o autor se manifeste sobre eventual ilegitimidade do banco do brasil para figurar no polo passivo da presente ação.

12.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800008-96.2017.8.18.0057
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO INFÂNCIA E JUVENTUDE (1438)
ASSUNTO(S): [Liminar]

REQUERENTE: ANA FLAVIA RODRIGUES

REQUERIDO: MARCOS ROBERTO ROSA DE MOURA

SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem custas e honorários a deliberar.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Certifique-se a presente extinção nos autos principais.

Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 31 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800406-09.2018.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado]

AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA

REU: BANCO BRADESCO

JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB PI2338 - CPF: 247.097.513-15 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais, para DECLARAR a nulidade do contrato descrito na petição inicial, CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS, devendo indenizar em dobro pelos valores indevidamente cobrados de seu benefício previdenciário; bem como pelos DANOS MORAIS provocados, devendo o réu indenizar autor pelos no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Em consequência, DECLARO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO decorrente do contrato descrito nos autos.

Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 31 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800364-23.2019.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Base de Cálculo]

AUTOR: OSMARINA DIAS PRAEIRO

EMMANUELLE ANE SOUSA SILVA - OAB PI18364 - CPF: 063.812.593-61 (ADVOGADO)

REU: ESTADO DO PIAUI

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, I, do CPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas processuais e honorários advocatícios pela parte demandante, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora concedida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 31 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000580-27.2013.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Guarda]

AUTOR: VALDIRENE MARIA DA CONCEICAO

MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

REU: JOSE ERMINIO COSTA SILVA

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA - OAB PI2919 - CPF: 099.170.981-00 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Compulsando os autos, vejo que a parte autora fora devidamente intimada para cumprimento de diligência que lhe competia e demonstrou não mais possuir interesse no feito.

Dessa forma, nos termos do art. 485, II e III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem custas e honorários a deliberar.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 31 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.17. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800204-95.2019.8.18.0057

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Imissão na Posse]

EXEQUENTE: MARIA DA PAIXAO DA CONCEICAO

EXECUTADO: JOSE GARCIA ALVES BATISTA

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC de 2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se baixa nos registros e arquivem-se.

JAICÓS-PI, 31 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.18. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO PJe

PROCESSO Nº: 0800191-88.2018.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Empréstimo consignado, Antecipação de Tutela / Tutela Específica]

AUTOR: FIRMINO DE BARROS LIMA ENIARIA ALVÉS DE ABREU - OAB PI12284 - CPF: 037.063.223-07 (ADVOGADO)

REU: BANCO BRADESCO S.A. WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314 - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO)

Em face do exposto e para o fim disposto no artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil, homologo a transação firmada entre as partes e julgo extinto o processo com exame do mérito com fulcro no artigo 487, inciso III, letra b, do Código de Processo Civil, observando-se o estabelecido no artigo 90, § 2º ou, no caso, o § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, determino que esta secretaria judicial providencie, independentemente de nova conclusão, ofício requisitório para transferência eletrônica de valores, para a conta indicada pela advogada do autor. Determino, outrossim, que a advogada do requerente comprove, no prazo de 15 dias, o repasse da quantia que cabe ao autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Miguel do Tapuí-PI, 29 de julho de 2020. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuí

12.19. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800778-73.2018.8.18.0051

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

AUTOR: MARIA ANTONIA DA CONCEICAO

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REU: BANCO DO BRASIL SA

SENTENÇA: Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta, nos termos do art. 487, II, do CPC, DECLARO A PRESCRIÇÃO da pretensão

autor e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 31 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.20. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800222-82.2020.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: LUIZ JOAQUIM DA LUZ

RUD ALEXANDRE DE SOUSA - OAB PI8141 - CPF: 998.402.863-15 (ADVOGADO)

REU: BMG

FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - OAB PE32766 - CPF: 076.736.184-94 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, sendo impossível reconhecer a nulidade contratual ou existência de ato ilícito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, extinguindo o processo com resolução do mérito.

Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 31 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.21. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800785-13.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA JOSEFA DA SILVA

IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - OAB TO5797 - CPF: 032.680.751-93 (ADVOGADO)

LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB TO4699 - CPF: 004.183.641-33 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

GILVAN MELO SOUSA - OAB CE16383 - CPF: 580.714.233-00 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais, para DECLARAR a nulidade do contrato descrito na petição inicial, CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS, devendo indenizar em dobro pelos valores indevidamente cobrados de seu benefício previdenciário, descontado valores eventualmente pagos à autora; bem como pelos DANOS MORAIS provocados, devendo o réu indenizar autor pelos no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Em consequência, DECLARO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO decorrente do contrato nº 301435071-8 descrito nos autos.

Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 31 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.22. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800507-46.2018.8.18.0057

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: FRANCISCO BOSCO DE CASTRO COELHO

GUILHERME BENTO SOARES - OAB PI12233 - CPF: 031.344.723-33 (ADVOGADO)

REQUERIDO: JOSIMAR SENHORINHA DE CARVALHO COELHO

SENTENÇA: Posto isso, com fulcro no regramento constitucional e primando pelo Princípio da Economia Processual, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDO para DECRETAR O DIVÓRCIO entre FRANCISCO BOSCO DE CASTRO COELHO em face de JOSIMAR SENHORINHA E CARVALHO COELHO, mantendo inalterado o nome de casada por esta adotado.

Quantos aos bens amealhados e as dívidas contraídas pelo casal, determino que a PARTILHA seja realizada na proporção de 50% para cada uma das partes.

Fixo a prestação alimentar das filhas menores, Francielly Carvalho Coêlho e Franciane de Carvalho Coêlho, no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do salário-mínimo, que deverá ser pago até o 20º dia de cada mês.

Nos termos do art. 85, caput, §1º e §2º, do CPC, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no percentual de 10% dado o grau de zelo do profissional, o trabalho realizado o local e a importância do serviço, ficando a exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária.

Dou ao presente decisum FORÇA DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, devendo uma das partes comparecer ao cartório competente para requerer a promoção do ato, que deverá ser cumprido pelo Tabelião responsável independentemente de comunicação deste juízo (documento assinado digitalmente).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 31 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.23. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000555-82.2011.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: FRANCISCO CARVALHO GOMES

JOSE DE RIBAMAR FREITAS - OAB PI229 - CPF: 003.022.953-72 (ADVOGADO)

REU: BANCO BRADESCO S.A.

WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314 - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A AÇÃO PELO PAGAMENTO.

Sem custas e honorários advocatícios a deliberar.

Expeça-se alvará para levantamento da pecúnia pelo exequente e promovam-se os atos necessários ao desbloqueio do valor penhorado.

Publique-se, registre-se e intímese.

Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se.

JAICÓS-PI, 31 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.24. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE TUTELA PROCESSO Nº: 0800217-21.2018.8.18.0028

O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0800217-21.2018.8.18.0028, que segue transcrito: " SENTENÇA Vistos. Trata-se de ação de interdição com pedido de tutela de urgência, requerido por **CARMELITA BORGES VIANA** em face de **CLOVES BORGES DE FREITAS**, todos qualificados. Afirmo a requerente que vive em união estável com o interditando, sendo este portador de esquizofrenia paranoide (CID 10 F20.0), não tendo capacidade de reger os atos da vida civil e administrar os bens. Assim, requereu a curatela de seu companheiro. A inicial foi instruída com documentos, evento n. 874566. A curatela provisória foi deferida, conforme Decisão doc. 1555832. Realizada audiência para entrevista do interditando, doc. 3526994. Nesta oportunidade, além da entrevista realizada, foi determinada a realização de perícia. O laudo pericial, doc. 4219961, constatou que o interditando possui esquizofrenia paranoide CID10: F20.0, doença incurável e permanente, mas declarou que esta enfermidade não o torna incapacitado para os atos da vida civil. Contestação oferecida pelo curador especial, doc. 9064657. Relatório do CREAS no doc. 10240794. Intervenção ministerial, com parecer favorável à curatela, doc. 11028371. Relatados. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, nos termos do art. 98 e ss. do CPC/15. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Para Didier Jr, trata-se de uma "ação constitutiva, pois visa à criação do regime de interdito". Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed. Editora Forense: 2016: "É a chamada 'personalização da curatela', vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - **pelos parentes ou tutores**; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição do curatelando em razão de ser portador de enfermidade incapacitante, conforme relatório circunstanciado realizado pelo CREAS, audiência de entrevista e laudo pericial juntado pela parte autora. O laudo pericial n. 4219961 constatou que o curatelando sofre da enfermidade apontada na inicial, contudo, declara que tal situação não incapacita o interditando. A despeito disto, visualizo pelo conjunto probatório perpetrado nos autos, que o requerido está impossibilitado de exercer sua vontade, desprovido de capacidade de fato. A doença afeta a plena capacidade civil do interditando, comprometendo *relativamente* seu discernimento para os atos da vida civil, necessitando o ele de auxílio. Acerca da Interdição, dispõe o Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (...) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, consoante o edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode o interditando ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos atos da vida civil. Nesse sentido, ficou comprovado por meio do relatório realizado pelo CREAS que o requerente é pessoa hábil a exercer esse *munus*. Assim também, demonstrado que requerente e interditando são pobres na forma da lei, dispense a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de CLOVES BORGES DE FREITAS**, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de enfermidade incapacitante, decorrente de esquizofrenia paranoide (CID 10 F 20.0), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil do interditado sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo ao interditado os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curador **CARMELITA BORGES VIANA**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC/15. Ressalto que no exercício do encargo da curatela compete ao curador zelar pelo bem-estar físico e emocional do interditando, ficando ciente de que não poderá, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencente ao interditando, nem efetuar saques de valores depositados em contas bancárias, salvo as quantias indispensáveis à subsistência do curatelado, nem contrair dívidas em nome deste, devendo prestar contas de toda a sua administração. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o **registro da interdição** no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório competente para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI**, 31 de julho de 2020. **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano** " E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca ao primeiro (01) dia do mês de setembro do ano de 2020. Eu, **Sabrina Suéllen Carreiro dos Santos**, estagiária, o digitei.

12.25. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800967-40.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB PI13376 - CPF: 020.033.483-28, da sentença prolatada retro.

12.26. Portaria Nº 2538/2020 - PJPI/COM/PIRA/FORPIRA/VARUNIPIRA, de 27 de agosto de 2020

O Dr. Stefan Oliveira Ladislau, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI, por título de nomeação legais, na forma da lei etc.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de serviço e do cumprimento das metas do CNJ sobre a celeridade dos processos judiciais.

CONSIDERANDO a grande necessidade de conferir maior celeridade à resolução do feito cuja tramitação remonta o ano de 2010.

RESOLVE: Designar designo o dia 06.10.2020 às 09:00 horas, Sessão de Julgamento pelo Tribunal de Júri desta Comarca, nos autos do

processo 0000431-06.2010.8.18.0067, que tem como autor o Ministério Público do Estado do Piauí e que figura como Réu Erisvaldo Coelho da Silva, tendo como Advogado o Dr. Antonio Mendes Moura, OAB/PI 2692, ficando designado o dia 02.09.2020 às 09:00 horas, no fórum da Comarca de Piracuruca para a realização do sorteio dos Jurados, a teor do art. 432 do CPP.

Stefan Oliveira Ladislau

Juiz de Direito

12.27. Portaria Nº 2539/2020 - PJPI/COM/PIRA/FORPIRA/VARUNIPIRA, de 27 de agosto de 2020

O Dr. Stefan Oliveira Ladislau, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI, por título de nomeação legais, na forma da lei etc.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de serviço e do cumprimento das metas do CNJ sobre a celeridade dos processos judiciais.

CONSIDERANDO a grande necessidade de conferir maior celeridade à resolução do feito cuja tramitação remonta o ano de 2009.

RESOLVE: Designar designo o dia 13.10.2020 às 09:00 horas, Sessão de Julgamento pelo Tribunal de Júri desta Comarca, nos autos do processo 0000232-18.2009.8.18.0067, que tem como autor o Ministério Público do Estado do Piauí e que figura como Réu Gervazio Gomes do Nascimento, tendo como Advogado a Defensoria Pública do Estado do Piauí, ficando designado o dia 02.09.2020 às 09:00 horas, no fórum da Comarca de Piracuruca para a realização do sorteio dos Jurados, a teor do art. 432 do CPP.

Stefan Oliveira Ladislau

Juiz de Direito

12.28. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0801444-71.2019.8.18.0073

AUTOR: CECILIA MARIA OLIVEIRA DA COSTA

REU: BANCO DO BRASIL SA

DESPACHO

Assim, por ora, **DETERMINO** o que segue:

1.1. Na forma do art. 10 do NCP, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3º, do NCP, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.

1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.

2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

12.29. Publicação de Sentença/Intimação Pje

PROCESSO Nº: 0800068-90.2018.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Moral]

AUTOR: JOAO ALVES DA SILVA - RENETA ARAUJO CAMPELO LEITE - OAB/PI11227

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. - EDNAN SOARES COUTINHO - OAB/PI1841

SENTENÇA: "...Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, a pretensão do autor, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. **SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**, 31 de agosto de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio.**"

12.30. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801012-44.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. ANA KARLA LEAL GOMES BATISTA - OAB PI5419 - CPF: 836.686.323-91 (ADVOGADO), da sentença prolatada retro.

12.31. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000024-83.2017.8.18.0057

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Bem de Família, Dispensa]

REQUERENTE: MARTINA GALDINA DA COSTA

ELIAS ALVES DA COSTA - OAB SP225425 - CPF: 727.151.893-20 (ADVOGADO)

REQUERIDO: EMILIANO GENTIL DA COSTA

SENTENÇA DE INTERDIÇÃO: Trata-se de ação de interdição com pedido de curatela provisória movida por MARTINA GALDINA DA COSTA em favor de EMILIANO GENTIL DA COSTA.

Ao que se depreende dos autos, a requerente narra ser irmã do requerido, e que, fora constatado que uma moléstia grave veio a acometê-lo, de forma que, atualmente, este não mais tem capacidade de gerir os atos da vida civil.

Assim, postulou a autora pela declaração de interdição do demandado e a sua nomeação para exercer a curatela.

Este Juízo indeferiu o pedido de Curatela Provisória.

Em audiência foi constatada a necessidade da realização de perícia médica.

No laudo de ID- 11622674, o perito assim concluiu: "Atesto para os devidos fins, que o paciente Emiliano Gentil da Costa, CPF: 864.054.033-00, é portador de esquizofrenia, evolui com surtos psicóticos, comportamento agressivo, requerendo vigilância e tratamento, dependente para a realização de todos os cuidados relacionados à sua higiene e alimentação, já que não possui condições intelectuais de julgamento e nem de auto percepção, para realizar as tarefas da vida civil de caráter permanente, tais como: se cuidar e receber benefícios financeiros oriundos do INSS/BPC e realizar as respectivas movimentações bancárias, requer medicamentos em farmácias populares, dentre outros."

É, no essencial, o relatório.

Como é sabido, a curatela é um instituto criado com fim protetivo, que somente deve ser deferido em caráter extraordinário e proporcionalmente às necessidades e às circunstâncias de cada caso que é posto à apreciação do juízo.

Sobreleva mencionar, também, que análise rigorosa do conjunto probatório deve ser produzida atendendo-se sempre ao melhor interesse do curatelando, já que este diante de sua particular condição deve ser protegido.

À luz dessa premissa, passo a analisar os elementos constantes nos autos.

Registro, inicialmente, que na audiência foi realizada a entrevista com o curatelando, na forma do art. 751, do Código de Processo Civil. Entretanto, foi constatada pelo juízo a necessidade da realização de perícia médica.

Assim, mostram-se suficientes os elementos carreados aos autos para a formação do convencimento deste juízo.

Isto posto, julgo **PROCEDENTE** o pedido e decreto a interdição de EMILIANO GENTIL DA COSTA, qualificado nos autos, declarando-o como pessoa que necessita de curatela, na forma do art. 84, § 1º da Lei nº 13.146/2015.

Nos termos do art. 755, I e § 1º, do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora a senhora MARTINA GALDINA DA COSTA, que atuará como

representante do requerido em todos os atos da vida civil elencados nos art. 1.782, CC.

Dispensar a garantia da curatela em virtude da ausência de patrimônio de valor considerável pela requerida.

Livre-se o termo independente de intimações, anotações e trânsito em julgado.

Deixo de determinar a prestação de contas tendo em vista que a curadoria será exercida pela irmã do demandado.

Determino a inscrição da presente sentença no registro civil do curatelado, nos termos do art. 92 da Lei de Registros Públicos e o registro no Cartório competente, de acordo com o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, bem como a publicação, em forma resumida, no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias, conforme regra do artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil.

Atribuo à presente força de mandado - ofício a ser cumprida pelo delegatário do Cartório de Registro Civil e Notas competente, tão logo ocorrido a preclusão recursal, consignando que a parte está amparada pela assistência judiciária gratuita.

Condeno a requerente ao pagamento de custas processuais, permanecendo suspensa a exigibilidade nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50.

P.R.I.

Atendidas as determinações acima, arquivem-se.

SERVE A PRESENTE SENTENÇA COMO TERMO DE CURATELA DEFINITIVO.

Segue a curadora advertida que o presente não lhe confere poderes para livre movimentação das contas do curatelado, bem como, da disposição de qualquer bem presente e futuro do requerido, a título gratuito ou oneroso, sem prévia autorização deste juízo, salvo os recursos indispensáveis à sobrevivência cotidiana deste.

JAICÓS-PI, 1 de setembro de 2020.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.32. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO PJe

PROCESSO Nº: 0800085-63.2017.8.18.0071

CLASSE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: SILVANA LOPES DA SILVA OLIVEIRA - DRA. ALZIRA MARIA DE PAIVA - OAB CE8839 - CPF: 111.707.603-25 (ADVOGADO)

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A - DR. HERISON HELDER PORTELA PINTO - OAB PI5367 - CPF: 439.529.253-49 (ADVOGADO)

III - DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e condeno a demandada SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, a pagar a quantia de R\$ R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) à promovente SILVANA LOPES DA SILVA OLIVEIRA, referente ao valor do seguro obrigatório (DPVAT). Saliento que esse valor deverá ser acrescido de correção monetária, desde a data do evento danoso (Súmula 580 do STJ), e juro de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação válida, assim procedendo com amparo nos artigos 405 e 406 do CCB. Improcedem os pleitos de indenização por danos morais e de reembolso de despesas médico-hospitalares. Condeno a parte acionada no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. **SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**, 13 de março de 2019. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuío**

12.33. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800761-31.2017.8.18.0032

INTIMO o Dr. RAIMUNDO EUFRASIO DOS SANTOS JUNIOR - OAB PE24183 - CPF: 007.693.884-00 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre o Despacho de ID-11626931.

12.34. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - **inclusive via DJE. De já, intime-se o Membro Ministerial para fins de mera ciência** - art. 178 e ss., do NCP. **Cumpra-se com máxima urgência.**

São RAIMUNDO NONATO-PI, 28 de agosto de 2020.

12.35. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO E INTIMAÇÃO PJe

PROCESSO Nº: 0800495-19.2020.8.18.0071

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

INTERESSADO: A. A. DA S. DRA. RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE - OAB PI11227 - CPF: 017.494.603-19 (ADVOGADO)

Diante do exposto, considerando todo o conjunto probatório carreado aos autos, e, tendo em vista a comprovação documental da identidade da postulante à guarda, concedo, liminarmente, com espeque nos arts. 33 e ss. da Lei nº 8.069/90, a guarda provisória da criança em questão, à pessoa de A. A. DA S., até o julgamento definitivo da causa, devendo ser lavrado o respectivo Termo de Compromisso. **Processo em segredo de justiça, em virtude do que prevê o artigo 189, inciso II, do Código de Processo Civil.** Cite-se o pai da criança de todo o teor do pedido inicial bem como para, querendo, apresentar resposta escrita, no prazo de dez dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (ECA, art. 158). Por ocasião da citação, CIENTIFICAR o pai de que, se não tiver condições de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer que lhe seja nomeado Defensor Dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta (ECA, art. 159). Intime-se o Ministério Público de todo o teor desta decisão, bem como para que requeira o que entende ser de direito, até mesmo na proteção da criança em questão. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.** Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

São MIGUEL DO TAPUIO-PI, 27 de agosto de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuío**

12.36. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800967-40.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. ROZINALDO CORREIA DA SILVA - OAB PI19285 - CPF: 020.947.324-01 (ADVOGADO), da sentença prolatada retro.

12.37. CITAÇÃO POR EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA - PROCESSO Nº 0802189-44.2019.8.18.0140

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS

A Doutora Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, Juíza de Direito titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar, o conhecimento deste, que tramita no Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO**, (processo nº 0802189-44.2019.8.18.0140), requerida por Edna Rodrigues da Silva Carvalho, ficando **CITADO** por este edital a Sra. **ELIENE BARBOSA DA SILVA e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**, residente e domiciliada em endereço ignorado, no prazo de dez (10) dias, oferecer resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e não fazendo presumir-se-ão como aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento da interessada e não possa no futuro alegar ignorância ou desconhecimento da referida ação, mandou a MMª Juíza expedir este Edital que deverá ser publicado uma (01) vez no Diário da Justiça do Estado do Piauí e afixado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos primeiros dias do mês de setembro de 2020 (01/09/2020). Eu, ____ (Gardilene Gonçalves Mendes), Analista Judicial da 1ª Vara da Infância e da Juventude desta Comarca, digitei e subscrevi.

MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina

12.38. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800908-89.2019.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: NORBERTO GONCALVES PEREIRA NETO

REQUERIDO: LUIZ GONCALVES PEREIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de LUIZ GONÇALVES PEREIRA, brasileiro, casado, maior incapaz, aposentado, Nascido em 26/08/1034, titular do RG. n. 118.922 SSP-Pi e CPF n. 010.893.153-68, residente e domiciliado na rua Armando Burlamaqui, n. 970, bairro Campos, nesta cidade, nos autos do Processo nº 0000908-89.2019.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador NORBERTO GONÇALVES PEREIRA NETO, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado no Conjunto Bela Vista, quadra N, casa 06, rua B n. 411, nesta cidade, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, o digitei. PARNAÍBA-PI, 27 de agosto de 2020.

Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Cavalcanti Dias

Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, em exercício.

12.39. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000605-55.2014.8.18.0073

AUTOR: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD

ADVOGADO: MARIANO MOREL - OAB/RJ 106.848

REU: RADIO SERRA DA CAPIVARA LTDA - ME

DESPACHO

Intime-se a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste nos autos se ainda há interesse na continuidade do feito, e, em caso afirmativo requerer o que for de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

12.40. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 70/2020 Livro D nº 10, Folha 170

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO e TATIANE INGREDE SOARES LOPES

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido em 28 de Setembro de 1997, residente e domiciliado POVOADO APRAZIVEL, SN, ZONA RURAL, NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI, telefone: 89-99929-0789, filho de LEONI DO NASCIMENTO E SILVA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE EM NOVO e TERESINHA ROSA DO NASCIMENTO E SILVA, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM NOVO ORIENTE DO PIAUI.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de ELESBÃO VELOSO-PI, nasceu em ELESBÃO VELOSO-PI, nascida em 12 de Agosto de 2001, residente e domiciliada POVOADO SANTA HELENA, SN, ZONA RURAL, ELESBÃO VELOSO-PI, telefone: 89-99931-2135, filha de CLAUDETE LOPES DE LIMA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NA CIDADE DE ELESBÃO VELOSO/PI e TEREZINHA DE JESUS SOARES SILVA LOPES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, LAVRADORA, ELESBÃO VELOSO/PI.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de ____ de ____.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA

ESCREVENTE SUBSTITUTA

12.41. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 69/2020 Livro D nº 10, Folha 169

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

FRANCISCO WLEIGSON DE SOUSA e RAYLA DOS SANTOS SILVA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de OEIRAS-PI, nasceu em OEIRAS-PI, nascido em 11 de Outubro de 1994, residente e domiciliado LC MIRINDIBA, SN, ZONA RURAL, BARRA D'ALCANTARA-PI, telefone: 89-99938-5365, filho de MARIA ROSA DE SOUSA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, LAVRADORA, RESIDENTE EM BARRA D ALCANTARA/PI.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascida em 28 de Março de 1999, residente e domiciliada LC CARRASCO, SN, ZONA RURAL, BARRA D'ALCANTARA-PI, telefone: 89-99938-5365, filha de ERVERT DA LUZ SILVA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE EM BARRA DALCANTARA/PI e ERIZETE GOMES DOS SANTOS, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM BARRA DALCANTARA/PI.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de ____ de ____.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA

ESCREVENTE SUBSTITUTA

12.42. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 67/2020 Livro D nº 10, Folha 167

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

ANTONIO JOSÉ DOS RAMOS DO NASCIMENTO e ALBENE DA SILVA BEZERRA

ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI, nascido em 30 de Setembro de 1975, residente e domiciliado RUA OZIERES MARTINS, Nº 43, NOVO HORIZONTE, VALENÇA DO PIAUI-PI, filho de JOSÉ FELICIANO DO NASCIMENTO, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI e MARIA ROSA DOS RAMOS DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascida em 15 de Novembro de 1976, residente e domiciliada RUA OZIERES MARTINS, Nº 43, NOVO HORIZONTE, VALENÇA DO PIAUI-PI, filha de FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA, FALECIDO e MARIA ACELINA DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, TRABALHADORA RURAL, RESIDENTE EM NESTA CIDADE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de ____.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA

ESCREVENTE SUBSTITUTA

12.43. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 68/2020 Livro D nº 10, Folha 168

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 68/2020

Livro D nº 10, Folha 168

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

ILDEMIR FRANCISCO DE SOUSA e IOLANDA LEAL SILVA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de SÃO JOSÉ DO PIAUI-PI, nasceu em SÃO JOSÉ DO PIAUI-PI, nascido em 26 de Fevereiro de 1982, residente e domiciliado POVOADO ROQUE, ZONA RURAL, INHUMA-PI, telefone: 89-99910-1350, filho de FRANCISCO MANOEL DE SOUSA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, SÃO JOSE DO PIAUI/PI e MODESTINA JOANA DE SOUSA, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM SÃO JOSE DO PIAUI.

ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão ADVOGADO(A), natural de INHUMA-PI, nasceu em INHUMA-PI, nascida em 13 de Janeiro de 1977, residente e domiciliada POVOADO ROQUE, SN, ZONA RURAL, INHUMA-PI, telefone: 89-99910-1350, filha de ANGELO PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE EM INHUMA/PI e ROSA BORGES LEAL, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM INHUMA/PI.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de ____.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA

ESCREVENTE SUBSTITUTA

12.44. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 66/2020 Livro D nº 10, Folha 166

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

MARCOS ANTONIO ALVES DE SOUZA JÚNIOR e GILCIMAR DA COSTA ALVES

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão CAMINHONEIRO, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em CARUARU-PE, nascido em 1º de Janeiro de 1992, residente e domiciliado RUA VALQUIRIA DE SOUSA SANTOS, Nº 106, VALENCINHA, VALENÇA DO PIAUI-PI, filho de MARCOS ANTONIO ALVES DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, CAMINHONEIRO, RESIDENTE EM CARUARU/PE e MARIA BETÂNIA BEZERRA DE SOUZA, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RESIDENTE EM CARUARU/PE.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão BACHAREL EM DIREITO, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascida em 25 de Maio de 1991, residente e domiciliada RUA VALQUIRIA DE SOUSA SANTOS, Nº 106, VALENCINHA, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-99405-9827, filha de FRANCISCO GALDINO ALVES, BRASILEIRO, CASADO, POLICIAL, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI e GILDINAR MAURIL DA COSTA ALVES, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RESIDENTE NESTA CIDADE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de ____.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA

ESCREVENTE SUBSTITUTA

12.45. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 64/2020 Livro D nº 10, Folha 164

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

MISAEL LOPES DE SANTANA e ANDRÉIA RODRIGUES FERREIRA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão PASTOR EVANGÉLICO, natural de LUCENA-PB, nasceu em LUCENA-PB, nascido em 28 de Fevereiro de 1993, residente e domiciliado RESIDENCIAL FREI DAMIÃO, Q- 14, CASA 02/01, GURUPI, TERESINA-PI, telefone: 89-99410-5576, filho de GERSO JOSÉ LOPES DE SANTANA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, OEIRAS/PI e RAIMUNDA NONATA DE SOUZA, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM OEIRAS/PI.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão VENDEDORA AUTÔNOMA, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascida em 04 de Dezembro de 1992, residente e domiciliada RUA PROJETADA, Nº 63, SANTA FÉ, BARRA D'ALCANTARA-PI, telefone: 89-99914-8814, filha de EDILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE EM BARRA DALCANTARA/PI e EVA FERREIRA DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM BARRA DALCANTARA/PI.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de ____.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA

ESCREVENTE SUBSTITUTA

12.46. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 65/2020 Livro D nº 10, Folha 165

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

ADEMAR BARBOSA TÔRRES e MARIA DA CRUZ DOS SANTOS CUNHA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão MOTORISTA, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido em 13 de Dezembro de 1986, residente e domiciliado RUA AREOLINO DE ABREU, Nº 254, NOVO HORIZONTE, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-99906-9833, filho de ESPEDITO BARBOSA TÔRRES, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE EM ISIDORIA e INALDA BARBOSA TÔRRES, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM ISIDÓRIA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão VENDEDOR(A), natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascida em 29 de Novembro de 1981, residente e domiciliada RUA AREOLINO DE ABREU, Nº 254, NOVO HORIZONTE, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-99907-6641, filha de FRANCISCO PEREIRA DA CUNHA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI e RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS CUNHA, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de ____.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

12.47. Editais de Proclamas

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.

FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- 1º)- VALDECI CARVALHO DA CONCEIÇÃO, solteiro, agricultor, natural de Murici dos Portelas-PI, nascido no dia 26.08.1986, residente e domiciliado no Assentamento Palmares, Zona Rural, Luzilândia-PI; FILHO de FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO E NEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO; e GRAZIELE MARIA OLIVEIRA SOUSA, solteira, agricultora, natural de São Bernardo-MA, nascida no dia 23.07.2001, residente e domiciliada no Assentamento Palmares, Zona Rural, Luzilândia-PI, FILHA de ARIOMAR SILVA SOUSA E HANGRA MARIA SILVA OLIVEIRA. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

12.48. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 17/2020, Livro D nº 3, Folha 168, Termo 1508

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: HILDEGARD COSTA SALES e ISAURA ALVES DE CARVALHO

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, natural de PARNAÍBA-PI, nascido em 30 de Setembro de 1978, residente e domiciliado RUA VENCESLAU, 222, CENTRO, JOAQUIM PIRES-PI, filho de JOSE DE RIBAMAR SALES e FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA SALES. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, natural de MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA, nascida em 04 de Novembro de 1989, residente e domiciliada RUA RAIMUNDO JUSTINO, ZONA URBANA, JOAQUIM PIRES-PI, filha de JOSE JOAQUIM DE CARVALHO e LUCIA ALVES DE CARVALHO. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

JOAQUIM PIRES, PI, 01 de Setembro de 2020. _____ LUIZA MARIA ROCHA VOGADO OFICIALA

12.49. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Expedientes urgentes e necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 28 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.50. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000835-92.2017.8.18.0073

INTERESSADO: RAIMUNDO PAIXAO DA COSTA

INTERESSADO: BANCO BRADESCO SA

DECISÃO

Dessa forma, de já, **DETERMINO**:

1.1 a liberação do referido valor depositado tido por incontroverso, mediante alvará, em benefício da parte autora, na forma pleiteada - **ID 9811267**;

1.2 No mesmo expediente, **DETERMINO** o prosseguimento do feito e o imediato bloqueio em ativos financeiros da parte requerida, no importe legalmente previsto, a gizar, R\$ 3.047,20 ref. à multa de 10 % (dez por cento), e, R\$ 342,36 - valor este ref. ao acréscimo de 10% (dez por cento) no que tange à verba de honorários - tudo em observância à norma insculpida no §1º, do art. 523, do NCPC e jurisprudência dos Tribunais Superiores REsp. 1.757.033 - de 15/10/2018. Expedientes necessários na forma do art. art. 854, e ss. do NCPC 2015 e intimações - art. 841, do NCPC. Às partes para observância da determinação e manifestação no decurso de prazo, a requerer o que entender devido no aprazado de 05 dias.

1.3 Na seq., **CONCLUSOS** para deliberações - **art. 925, do NCPC**.

Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

12.51. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.

12.52. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Processo nº 0803396-14.2019.8.18.0032

INTIMAR os advogados, a **Dra. ANTONIA MARIA DE SOUSA LEAL - OAB PI5056 - CPF: 429.101.373-68** e o **Dr. EDINELSON FEITOSA PIMENTEL - OAB/PI 11846**, da sentença de ID 11628734.

12.53. Despacho

PROCESSO Nº: 0000189-69.2003.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Inscrição na Matrícula de Registro Torrens]

AUTOR: VICENTE ALMEIDA LEAL

Advogado(a): RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA - OAB PI1789

DESPACHO

Analisando atentamente a exordial, verifica-se que o autor Vicente Almeida Leal era procurador constituído por Milton Borges dos Santos e sua esposa Luzia Ribeiro dos Santos, conforme procuração pública inserta no ID 5023863, pág. 16.

Tendo em vista o falecimento do Sr. Vicente Almeida Leal, cessaram-se os poderes a ele conferidos.

Diante disso, intime-se **pessoalmente** o Sr. **Milton Borges dos Santos e sua esposa Luzia Ribeiro dos Santos** para manifestarem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

12.54. intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0000335-96.2012.8.18.0074

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]

AUTOR: VANNILEY MAGNO FRANCISCO DE CARVALHO

Advogado: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA - OAB PI7589 - CPF: 909.049.073-68 (ADVOGADO)

REU: PRO TESTE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR,

Advogado: MARIA INES RODRIGUES LANDINI DOLCI - OAB SP54075 - CPF: 774.143.068-87 (ADVOGADO)

BANCO DO BRASIL SA

Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB SP128341 - CPF: 668.018.009-06 (ADVOGADO)

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTE** a presente ação, com relação à primeira Requerida **PRO TESTE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, condenado a parte Autora no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, os quais ficam com a cobrança suspensa por 05 ano, em razão da justiça gratuita que lhe concedo, findos aos quais, a obrigação será extinta.

Por outro lado, existindo acordo extrajudicial firmado com o segundo requerido, estando preenchidos os requisitos legais, homologo a transação firmada entre o Autor e o BANCO DO BRASIL S/A, para surta todos os efeitos legais.

12.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0030772-77.2016.8.18.0140

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PIAÚ

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO OLIVEIRA

Advogado(s):

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, e atento ao disposto no art. 70 do Código de Processo Penal, DECLINO da competência para o processo e julgamento do presente feito em favor do Juízo de Direito da Comarca de Demerval Lobão/PI, devendo os autos serem remetidos àquele Juízo. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se COM URGÊNCIA."

12.56. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000227-06.2020.8.18.0036

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTO LONGÁ - PIAÚ

Advogado(s):

Requerido: EDIVAN JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s): MACIEL LIMA PIMENTEL(OAB/PIAÚ Nº 9363)

Ante o exposto, presente a materialidade do fato e indícios suficientes da autoria, PRONUNCIO como incurso nas penas do art. 121, § 2º, IV c/c art. 14, II do Código Penal, por crime de tentativa de homicídio qualificado pela surpresa, em relação à vítima Josean Francisco Sampaio de Oliveira. PRONUNCIO-O, ainda, por crime do art. 121, caput c/c art. 14 do Código Penal quanto às vítimas Alex Sandro de A. Cruz Oliveira e Ozandi Alencar de Oliveira, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, nos termos do art. 413, caput e § 1º do Código de Processo Penal.

Quanto à manutenção da prisão, a defesa postulou sua liberdade, alegando que o réu é pessoa honesta, trabalhadora e que o crime em apuração constitui fato isolado em sua vida. O Ministério Público pugnou pela manutenção da prisão.

O réu foi pronunciado por três homicídios tentados, um deles qualificado.

Todos os delitos são sancionados com pena máxima superior a quatro anos de prisão, atendendo à condição de admissibilidade da prisão preventiva, prevista no art. 313, I do Código de Processo Civil.

As evidências de materialidade e autoria foram apontadas na fundamentação da pronúncia.

Embora primário, consta nos fólios que o réu permaneceu foragido, período em que teria praticado um roubo majorado (Processo nº 0000468-77.2020.8.18.0036).

Assim, além da gravidade do fato concreto (tentativa de homicídio contra três vítimas), há indícios de reiteração na prática de delitos graves, configurando-se o risco à ordem pública decorrente da liberdade do réu.

Dessa forma, impõe-se a manutenção da custódia do réu.

Após preclusa a decisão, retornem os autos conclusos para providências atinentes à realização da sessão do Júri.

P. R. I. C.

12.57. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000155-58.2016.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E DE COMBATE DE ENDEMIAS DA REGIÃO DE CAMPO MAIOR-PI

Advogado(s): JEREMIAS ALVES MARTINS SANTOS(OAB/PIAÚ Nº 13982), CAMILO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAÚ Nº 9269), EDILSON DO CARMO ALCANTARA NETO(OAB/PIAÚ Nº 15840)

Réu: MUNICIPIO DE COIVARAS-PI

Advogado(s):

Intima-se da sentença:

Em face do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado e proceda com o arquivamento e baixa dos autos na distribuição.
Sem custas e honorários, face o disposto no art.90, §3º do Código de Processo Civil.

12.58. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000165-42.2015.8.18.0035

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO MENDES DA SILVA

Advogado(s):

Réu: MOACIR MENDES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2413), KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 4798)

Intima-se da sentença:

Ante o exposto, com fundamento no art. 1.245 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, na forma do art. 487, inciso I, segunda parte do Código de Processo Civil.

Condeno o autor em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ficando suspensa a cobrança, nos termos do art. 98, §3º do CPC.

P. R. I

12.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000356-11.2020.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FABRÍCIO VIEIRA

Advogado(s): LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18116), FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES(OAB/PIAÚI Nº 1777)

DESPACHO: Em sede de cognição sumária, verifico presente a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos apuro indícios suficientes de autoria e de materialidade do(s) crime(s) narrado(s) na denúncia. Além disso, estão: (a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; (b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos. **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/09/2020, às 09:00 horas.** Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Verifiquem-se os antecedentes do réu junto ao sistema processual, juntando-os aos autos. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a CITAÇÃO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-O, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa; e (b) o Juízo funciona das 08 :00 horas as 14:00 horas no endereço acima descrito. Não havendo constituição de defensor, diligencie a Secretaria na nomeação do Defensor Público, intimando-o para a apresentação da aludida peça, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, decorrido o prazo para a defesa, voltem os autos conclusos. 7. 8. três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

12.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000292-90.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAQUIM FRANCISCO LEAL NETO

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Cite-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica a contestação. Cumpra-se. Expedientes necessários.

12.61. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000856-30.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA COSTA DA SILVA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir em dobro os valores indevidamente descontados não prescritos, do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, observada, se for o caso, a prescrição referente aos cinco anos anteriores ao conhecimento dos descontos no extrato do INSS, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 31/08/2020, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o

valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Porque sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

12.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000213-09.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARIA CHAVES DA SILVA

Advogado(s): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11961)

Réu: BANCO BGN S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

Intime-se a parte ré, para ciência da petição de ID nº 0000213-09.2018.8.18.0063.5011, para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

12.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000048-06.2011.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Réu: ASSOCIAÇÃO DSOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM TRANQUEIRA

Advogado(s):

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000565-30.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SIMÃO PEREIRA DE ARAUJO

Advogado(s): RUDSON RIBEIRO RUBIM(OAB/PIAÚI Nº 13695)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

Chamo o processo à ordem. Analisando detidamente os autos, verifica-se que a parte autora, não foi qualificada corretamente na petição inicial. Analisando os autos, sendo a autora analfabeta, juntou procuração particular com apenas a assinatura de uma testemunha e a sua digital, faltando a assinatura à rogo e de outra testemunha, contrariando o art. 595 do Código Civil, desta maneira, INTIME-SE a parte autora, por seu procurador, para qualificar corretamente a autora na petição inicial e para juntar aos autos procuração cumprindo as formalidades legais, quais sejam: assinada à rogo e subscrita por duas testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se.

12.65. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000702-80.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE JESUS SOUSA PARENTE

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Portanto, estando demonstrada a celebração do contrato de empréstimo consignado e a transferência do valor em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário. Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

12.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000201-34.2014.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO ALVES DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021/06)

Réu: BANCO BMB

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Analisando os autos, verifica-se que a parte autora concordou com o valor depositado pela parte ré, conforme petição de fls. 71. Analisando os autos, verifica-se que o Alvará Judicial foi expedido, de acordo fls. 75. Por esta razão, dê-se baixa na distribuição, Arquive-se.

12.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000872-81.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO GONÇALVES PEREIRA SOBRINHO

Advogado(s): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 15769)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Defiro o pedido da parte ré, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a mesma junte o contrato citado na inicial.

12.68. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000956-82.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDEMAR NONATO DA CRUZ

Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAÚ Nº 6417)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s):

Dispõe o art. 321 do Código de Processo Civil: "Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." Em razão do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em razão do indeferimento da petição inicial, o que faço nos termos do art. 485, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. P. R. I.

12.69. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000115-34.2012.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA

Advogado(s): RICARDO AZEVEDO BASILIO(OAB/PIAÚ Nº 8311), RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAÚ Nº 8029)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Intime-se a parte executada para ciência da petição e planilha atualizada, juntadas conforme movimentação de petição eletrônica sob protocolo nº 0000115-34.2012.8.18.0063.5002, para efetuar o pagamento da quantia reclamada ou apresentar manifestação em 15(quinze) dias.

12.70. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000314-80.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANGÉLICA DO NASCIMENTO FORTES

Advogado(s): DANYLO ANTONIO ALBUQUERQUE NUNES(OAB/PIAÚ Nº 11493)

Réu: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A

Advogado(s):

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Cite-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica a contestação. Cumpra-se. Expedientes necessários. AMARANTE, 31

12.71. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000970-66.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚ Nº 6180)

Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO

Advogado(s):

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Cite-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica a contestação. Cumpra-se. Expedientes necessários. AMARANTE, 31

12.72. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000429-04.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO PEQUENO DA SILVA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚ Nº 6180)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 2338)

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção

de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Cite-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica a contestação. Cumpra-se. Expedientes necessários. AMARANTE, 31

12.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000638-02.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOYCE VANDERLUCY SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚ Nº 11961)

Réu: ATIVOS S.A CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Advogado(s): RAFAEL FURTADO AYRES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 17380)

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Cite-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica a contestação. Cumpra-se. Expedientes necessários. AMARANTE, 31

12.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000484-18.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO DUARTE LUSTOSA

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚ Nº 5371), ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚ Nº 13166)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s):

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Cite-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica a contestação. Cumpra-se. Expedientes necessários.

12.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000975-88.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VIRGINIO MONTEIRO DA SILVA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚ Nº 6180)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Cite-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica a contestação. Cumpra-se. Expedientes necessários.

12.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000514-53.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FRANCISCA DE SOUSA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚ Nº 13166)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 2338)

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Cite-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica a contestação. Cumpra-se. Expedientes necessários. AMARANTE,

12.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000221-83.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ANDERSON BARBOSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11688), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10030)

Réu: AGENCIA DO BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

12.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000434-65.2013.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEFA LILIA BARBOSA DE MOURA

Advogado(s): FLÁVIA FERNANDA BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 951)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI

Advogado(s):

Chamo o processo à ordem. Cite-se o Município de Palmeirais para apresentar contestação, no prazo de 30 dias

12.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000466-31.2017.8.18.0063

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: RAIMUNDO ALVES DE ALENCAR

Advogado(s): BRUNNA LUISE DE MARIA SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12093)

Requerido: FRANCISCO ALVES DE ALENCAR

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Intime-se a parte autora para ciência da contestação anexa aos autos e apresentar manifestação em 10 dias.

12.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000318-88.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ELENA COSTA SILVA

Advogado(s): MÁRCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 180-B)

Réu: MANOEL FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): ÉLIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 5029)

Chamo o processo à ordem. Intime-se a parte autora para ciência da contestação anexa aos autos, para querendo apresentar manifestação em 15 dias.

12.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000049-93.2008.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: EDIMUNDO ALVES GONÇALVES

Advogado(s): HENRIQUE LUIS DE SOUSA NETO (OAB/PIAÚI Nº 2752)

Réu:

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para requerer o que entender conveniente, no prazo de 15 dias.

12.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000244-39.2012.8.18.0063

Classe: Retificação de Registro de Imóvel

Autor: RAIMUNDO NONATO NUNES SOARES, MARIA DE NASARÉ SOUSA NUNES

Advogado(s): EULALIA RODRIGUES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8713), EULALIA RODRIGUES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8713), CARLA DANIELLE NUNES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8821)

Réu: O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI - INTERPI

Advogado(s):

Chamo o processo à ordem.

Intime-se a parte autora para ciência dos Embargos apresentados anexos aos autos, para querendo se manifestar no prazo de 15 dias.

12.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000197-02.2011.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA NASCIMENTO

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI

Advogado(s):

Verifica-se a possibilidade do julgamento antecipado do feito.

Ao Ministério Público para manifestação em 15 dias.

12.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000399-03.2016.8.18.0063

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA, AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

Advogado(s):

Réu: JOSE BENONIAS COSTA DA SILVA, DANRLEY HABYSSON DAMASCENO MELO

Advogado(s):

Abra-se vista ao Ministério Público para apresentar manifestação em 08 dias, em razão do recurso apresentado Nº 0000399-03.2016.8.18.0063.5015. Expeça-se ofício para a DUAP, para providenciar a remoção do réu DANRLEY HABYSSON DAMASCENO MELO, conforme decisão datada do dia 28-05-2020.

12.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000147-29.2018.8.18.0063

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: EDILENE RODRIGUES DA COSTA

Advogado(s): ANDERLLY LOPES DE CERQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10282), AFONSO AROLDO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: JOSÉ EDUARDO SARAÍVA

Advogado(s): GILVAN JOSÉ DO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 5773)

Após certidão de trânsito em julgado, expeço-se mandado de averbação para cumprimento da sentença prolatada nos autos, devendo constar como sendo avós paternos da parte autora, PLÁCIDO DUARTE SARAIVA e EXPEDITA BEZERRA SARAIVA.

12.86. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000184-03.2011.8.18.0063

Classe: Monitoria

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Réu: ADALGISO NUNES DE ALMEIDA, JOSÉ VIEIRA DE SOUSA, VIRGÍLIO RODRIGUES BORGES, SEBASTIÃO SENA DE ALMEIDA, PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, MARIZETE ROMÃO DE ALMEIDA, MARIA DE FATÍMA VALÉRIA DA SILVA, MARIA CÍCILIA DO NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA ROMÃO DE ALMEIDA, JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, GONÇALO PEREIRA DE SOUSA, FRANCISCO ROMÃO NETO, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO BATISTA DE SOUSA, FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, EDNALDO BATISTA DA SILVA, EDITE ALVES DA SILVA, DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, ANTÔNIA SENA DE ALMEIDA, ANTÔNIO LUIS VIEIRA DE SOUSA, PEDRO TOLENTINO DA SILVA

Advogado(s):

Acolho os pedidos formulados na petição nº 0000184-03.2011.8.18.0063-5002 e determino que JOSÉ VIEIRA DE SOUSA, CPF nº 184.179.223-34, seja excluído do polo passivo da ação. Cite-se os réus para no prazo de 15 dias, pagarem o débito reclamado na inicial ou apresentarem Embargos.

12.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000650-84.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARLÚCIA DE SALES MONTEIRO

Advogado(s): BRUNNA LUISE DE MARIA SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12093)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI

Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422), ANDREIA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 14961)

Ao Ministério Público para manifestação em 15 dias

12.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000216-08.2011.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO LUIZ ALVES NETO

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI

Advogado(s):

Ao Ministério Público para manifestação em 15 dias

12.89. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000036-17.2020.8.18.0082

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Requerido: DOMINGOS PEREIRA MENES, JANAÍNA VIEIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): ANTÔNIO CLEITON VELOSO SOARES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 17231), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7301)

DESPACHO: " **Vistos etc.** Processo com o rito previsto na Lei 11.343/06, de sorte que determino a notificação dos acusados, para que ofereçam defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias, devendo o Sr. DOMINGOS PEREIRA MENES ser intimado mediante a expedição de carta precatória à Comarca de Valença do Piauí - PI, local em que estes se encontra preso. Na oportunidade, cientifique-lhes de que a defesa consistirá em resposta, que conterà defesa preliminar e exceções, podendo os mesmos arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e, arrolar testemunhas até o número de 05 (cinco), tudo em conformidade com o art. 55 da supra citada Lei. No prazo legal aqui deferido, não sendo apresentada a defesa prévia, nem nomeados advogados pelos denunciados para oferecê-las, consoante o disposto no art. 55, § 3º da Lei 11.343/06, desde já fica nomeada a Defensoria Pública para patrocinar as defesas dos acusados. (...) Expedientes necessários de ordem. AROAZES, 31 de agosto de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

12.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000376-38.2014.8.18.0092

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JOSÉ ALDENIR RODRIGUES DE FRANÇA

Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7235)

Réu: MUNICÍPIO DE JULIO BORGES-PI

Advogado(s): VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2882)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, para CONDENAR o Município de Júlio Borges na obrigação de pagar à parte autora o devido adicional noturno referente ao período trabalhado entre 2009 a 2013, correspondente a 25% sobre o valor da hora efetivamente trabalhada. Condeno-o ainda ao pagamento dos reflexos do referido adicional nas férias e 13º salário. Resolvo o mérito, com fundamento nos artigos 487, I, e 490 do CPC. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente pelo índice do IPCA-E (RE 870947 ED), a partir do inadimplemento de cada parcela, bem como acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados também desde o inadimplemento (art. 397 do CC), atendendo ao disposto no art. 406 do CC vigente, em consonância com o art. 161, § 1º, do CTN. Sem custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei nº 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei nº 12.153/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado. Transitado em julgado, arquite-se com baixa na distribuição. AVELINO LOPES, datado e assinado eletronicamente.

12.91. DECISÃO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0001519-56.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA SOUSA LOPES

Advogado(s): CAIO JOSE SANTANA DE RESENDE(OAB/PIAÚI Nº 12612), MOARA GIORDANA DANTAS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 14595)

Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s): AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2945)

DECISÃO

Recebo o recurso inominado, por ser tempestivo.

Intime-se o recorrido para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 dias.

Com ou sem elas, remetam incontinenti à Turma Recursal.

Barras, data e hora registrada no sistema.

Nauro Thomaz de Carvalho

Juiz de Direito

12.92. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0001244-15.2013.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA RAQUEL CARCARÁ FRANCO DE SÁ MELO, DJELZA MARIA DE CARVALHO

Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CARCARÁ(OAB/PIAÚI Nº 7955)

Réu: MUNICIPIO DE BARRAS-PI

Advogado(s):

DESPACHO

Em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca das informações prestadas pela parte demandante, em atendimento ao despacho proferido em 10/07/2020.

Após, retornem os autos conclusos.

BARRAS, 26 de agosto de 2020

NAURO THOMAZ DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da JECC Barras - Sede da Comarca de BARRAS

12.93. DECISÃO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000777-65.2015.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAQUINA ROSA DE RESENDE SOUSA

Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 9210)

Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

DECISÃO

Recebo o recurso inominado, por ser tempestivo.

Intime-se o recorrido para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 dias.

Com ou sem elas, remetam incontinenti à Turma Recursal.

Barras, 26 de agosto de 2020.

Nauro Thomaz de Carvalho

Juiz de Direito

12.94. DECISÃO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0001516-72.2014.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE DO REGO CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO DÍLSON SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17087)

Réu: MUNICIPIO DE BARAS-PI, REPRESENTADO PELO SENHOR EDILSON SÉRVULO DE SOUSA

Advogado(s): MÁRIO REGINO SANTIAGO LAGES(OAB/PIAÚI Nº 6178)

DECISÃO

Recebo o recurso inominado apenas em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

BARRAS, 26 de agosto de 2020

NAURO THOMAZ DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da JECC Barras - Sede da Comarca de BARRAS

12.95. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000257-90.2019.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: ANTONIO CARLOS DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): LEANDRO DE MOURA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8631)
Réu: WENDELL CARVALHO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO

Considerando a superveniência do período de pandemia após solicitação da diligência requerida pela defesa, intime-se o querelante para que proceda, no prazo de 10(dez) dias, a juntada dos documentos pertinentes à auditoria realizada nas contas do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barras, durante sua gestão.

Apresentado a documentação supra, intemem-se as partes para fins de apresentarem alegações finais em memoriais, no mesmo prazo.

Após, vista ao Ministério Público.

Barras, 26 de agosto de 2020.

Nauro Thomaz de Carvalho

Juiz de Direito

12.96. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000255-23.2019.8.18.0128
Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Autor: RAIMUNDO CARVALHO BORGES
Advogado(s): LEANDRO DE MOURA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8631)
Réu: WENDELL CARVALHO DA SILVA
Advogado(s):

DESPACHO

Considerando a superveniência do período de pandemia após solicitação da diligência requerida pela defesa, intime-se o querelante para que proceda, no prazo de 10(dez) dias, a juntada dos documentos pertinentes à auditoria realizada nas contas do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barras, durante sua gestão.

Apresentado a documentação supra, intemem-se as partes para fins de apresentarem alegações finais em memoriais, no mesmo prazo.

Após, vista ao Ministério Público.

Barras, 26 de agosto de 2020.

Nauro Thomaz de Carvalho

Juiz de Direito

12.97. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000200-38.2020.8.18.0128
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

Representado: GLEYBSON RODRIGUES

Advogado(s): THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 5212), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)
Intimo os advogados THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 5212), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053) do seguinte despacho: "Considerando a certidão retro, intime-se o adolescente, por meio de sua representante legal (que o acompanhou na audiência em continuação), para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, constitua novo advogado, o qual, em igual prazo, deverá apresentar as alegações finais".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

12.98. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)

Processo nº 0000113-92.2019.8.18.0039
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS
Advogado(s):

Requerido: DANIEL MONTEIRO DA SILVA FILHO, ERINALDO DA SILVA, JOÃO RICARDO DA SILVA FILHO

Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7085), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

DESPACHO: " Considerando que o réu ERINALDO DA SILVA constituiu advogado no processo principal (ação penal nº 0000118-41.2019.8.18.0128), intemem-no para, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público."

12.99. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000089-89.2020.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

Réu: WELSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LOUSANE CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17144)

SENTENÇA (...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR WELSON PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 213, caput do Código Penal. Passo a dosimetria da pena. Em atendimento as circunstâncias judiciais inculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se os motivos do crime como inerentes ao tipo penal descrito no art. 213 do Código Penal, apresentando-se as consequências do crime, notadamente as consequências de natureza psicológica narradas pela vítima, como elemento intrínseco do tipo penal de natureza sexual violado pelo condenado, não havendo nos autos elementos a circunstanciar de forma negativa os antecedentes do condenado - os documentos colacionados pelo Ministério Público se mostram inservíveis para a comprovação de condenação criminal anterior, a conduta social e a personalidade do condenado a justificar a exasperação da pena, diferentemente da culpabilidade do agente e das circunstâncias do crime. AGRADO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. RECURSO MINISTERIAL. DOSIMETRIA. PENA-BASE. CONSEQUÊNCIAS DO DELITO. ABALO PSICOLÓGICO. ELEMENTOS GENÉRICOS E INERENTES AO TIPO PENAL. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. AGRADO DESPROVIDO. 1. É assente nesta Corte Superior que a pena-base pode ser exasperada pelo magistrado mediante aferição negativa de elementos concretos dos autos, a denotar maior reprovabilidade da conduta imputada. 2. Da mesma forma, ' esta Corte Superior de Justiça tem entendido que a referência inespecífica à ocorrência de trauma psicológico não é razão bastante para a valoração negativa das consequências do crime de estupro, uma vez que algum abalo psicológico é elemento ínsito ao tipo penal em comento'.[...] 3. Agravo desprovido." (AgRg no AREsp 1.495.986/GO, Rel. Ministro JORGE

MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 03/09/2019, DJe 17/09/2019.) (grifei) A prática sexual na presença de uma criança de 08 anos de idade denota uma maior reprovabilidade na conduta criminosa, exteriorizando uma culpabilidade mais acentuada do agente na medida em que viola direitos garantidos com absoluta prioridade à criança, notadamente o direito à dignidade e ao respeito insculpidos no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, constituindo a prática sexual na presença de uma criança situação vexatória e constrangedora, que viola a integridade psíquica e moral da criança (ECA, arts. 17 e 18), devendo a culpabilidade do condenado, diante da violação de direitos fundamentais garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ser valorada negativamente como circunstância judicial desfavorável na 1ª fase da dosimetria da pena. Nesse mesmo sentido, o emprego de uma faca pelo estuprador para intimidar e subjugar a vítima sexual, tratado como elemento facilitador para o êxito da prática criminosa, se revela como circunstância do crime a ser valorada negativamente como circunstância judicial desfavorável, autorizando a presença de duas circunstâncias judiciais (culpabilidade e circunstâncias do crime) a exasperação da pena em 1/8 para cada circunstância judicial desfavorável, a incidir sobre o intervalo entre as penas mínima e máxima previstas para o delito, o que, in casu, corresponde a 12 meses (10 anos - 06 anos = 48 meses / 8 = 06 meses x 2 = 12 meses), ficando a pena-base, desta forma, fixada em 07 (sete) anos de reclusão. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à míngua de circunstâncias atenuantes ou agravantes, por inservíveis os documentos colacionados pelo Ministério Público para a comprovação de eventual reincidência do condenado, e diante da inexistência de causas de diminuição ou de aumento da pena, por fixar a pena definitivamente em 07 (sete) anos de reclusão. Quanto ao regime de cumprimento de pena há que ser considerado que o condenado, o qual não se pode reputar como reincidente por inservíveis os documentos colacionados pelo Ministério Público para a comprovação de eventual reincidência, encontra-se cautelarmente custodiado desde o dia 05.05.2020, devendo o tempo de prisão cautelar cumprido pelo condenado ser descontado da pena fixada a fim de se determinar o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade (art. 387, § 2º do CPP) não servindo, contudo, a detração da parcela da pena já cumprida pelo condenado (119 dias) para determinar regime inicial menos gravoso de cumprimento da pena privativa de liberdade, o que, diante do emprego de uma faca para o cometimento do crime e por ter o condenado estuprado a vítima na presença de uma criança, circunstâncias judiciais desfavoráveis que denotam uma maior reprovabilidade da conduta criminosa, autoriza, por ter sido a pena-base fixada acima do mínimo legal, nos termos do art. 33, § 3º do Código Penal e na linha de precedente jurisprudencial, a imposição do regime inicialmente fechado para o cumprimento do saldo da pena imposta, restando incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direito por força do óbice legal contido no inciso I do art. 44 do Código Penal. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PENA RECLUSIVA SUPERIOR A 4 E INFERIOR A 8 ANOS. REGIME FECHADO. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. LEGALIDADE. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. 1. Existindo circunstâncias judiciais desfavoráveis, tanto que a pena-base foi fixada acima do mínimo legal, correta a estipulação do regime fechado para o início do cumprimento da reprimenda, ainda que a pena definitiva tenha sido fixada em quantum inferior a 8 anos de reclusão. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no REsp: 1608699 RO 2016/0162506-7, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Julgamento: 15/08/2017, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/08/2017) (grifei) PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. ABRANDAMENTO DO REGIME INICIAL PARA O SEMIABERTO. IMPOSSIBILIDADE. SANÇÃO FINAL SUPERIOR A 4 ANOS E INFERIOR A 8 ANOS DE RECLUSÃO. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. REGIME MAIS GRAVOSO JUSTIFICADO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Admite-se a fixação de regime prisional fechado ao réu condenado à pena superior a 4 anos e inferior a 8 anos de reclusão - in casu, 7 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão -, se a pena-base for estabelecida acima do mínimo legal, não havendo, pois, desproporcionalidade na imposição de regime mais gravoso que o previsto para a pena aplicada, observado o disposto no art. 33, § 3º, do Código Penal. 2. Ressalta-se que, não obstante as instâncias de origem fundamentarem a escolha do regime prisional fechado na gravidade abstrata do delito, a fixação da pena-base acima do mínimo legal, pela presença de circunstância judicial desfavorável é suficiente para justificar a manutenção do modo prisional mais severo. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no HC: 343839 RJ 2015/0306178-2, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 07/03/2017, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/03/2017) (grifei) Outrossim, considerando que o condenado permaneceu preso durante todo o curso processual, por remanescerem hígidos os motivos que conferiram fundamento de validade a decisão que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva em 07.05.2020 e as decisões que indeferiram a revogação da cautela prisional prolatadas em 23.07.2020 e 30.07.2020, tenho por manter a prisão preventiva do sentenciado (art. 387, § 1º do CPP), negando o direito do condenado em apelar da sentença em liberdade, o que faço para garantir e resguardar a ordem pública, maltratada pela hediondez e pela gravidade em concreto do estupro praticado, perpetrado na presença de uma criança e com grave ameaça exercida com emprego de arma branca, requisito autorizador da cautela preventiva desse estampado no art. 312 do CPP, inibindo, ainda, a segregação cautelar a reiteração de condutas criminosas outras por parte do condenado, não se revelando adequadas à espécie, por absolutamente insuficientes, a aplicação de quaisquer das medidas cautelares diversas da prisão descritas no art. 319 do CPP. PROCESSUAL PENAL E PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ESTUPRO. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA. RECURSO EM HABEAS CORPUS IMPROVIDO. 1. Apresentada fundamentação concreta para a decretação da prisão preventiva, evidenciada na gravidade concreta da conduta delitiva, pois o paciente invadiu a residência da vítima e, utilizando-se de uma faca, a constrangeu a manter relação sexual, não há que se falar em ilegalidade a justificar a concessão da ordem de habeas corpus. 2. Recurso em habeas corpus improvido. (STJ - RHC: 75660 MT 2016/0235620-4, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 06/10/2016, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/10/2016) (grifei) Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração a que alude inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal por ter sido o pedido formulado apenas por ocasião da apresentação de alegações finais pelo Ministério Público, não tendo sido realizada instrução probatória específica relacionada a responsabilidade civil decorrente da conduta criminosa de modo a possibilitar ao condenado o direito à ampla defesa e ao contraditório. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AMEAÇA. CONTINUIDADE DELITIVA. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVANTE VALOR PROBATÓRIO. CONFISSÃO. PROVA MATERIAL. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA. REPARAÇÃO DE DANOS. EXCLUSÃO. PEDIDO FORMULADO EM ALEGAÇÕES FINAIS. I - Nas infrações penais praticadas no âmbito familiar e doméstica a palavra da vítima reveste-se de especial credibilidade, mormente quando corroborada pela confissão extrajudicial e pelos demais elementos de prova constantes dos autos. Comprovada a materialidade e a autoria do delito de ameaça a condenação é medida que se impõe. II - O valor reparatório mínimo fixado na sentença deve ser extirpado, porque o pedido apenas foi formulado por ocasião da apresentação de alegações finais, restando evidente que não foi estabelecido procedimento adequado com contraditório e ampla defesa que possibilitasse ao réu questionar a ocorrência e a dimensão dos danos causados à vítima, ressalvada a possibilidade de ajuizamento da ação própria no juízo cível. III - Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJ-DF - APR: 20120610043367, Relator: NILSONI DE FREITAS, Data de Julgamento: 11/02/2016, 3ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/02/2016 . Pág.: 111) (grifei) Custas pelo condenado (CPP, art. 804). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se guia de recolhimento provisória do condenado (art. 8º da Resolução CNJ nº 113/210). Oficie-se ao Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Bauru-SP (DEECRIM UR3) encaminhando-se cópia da presente sentença, devendo no ofício constar os dados de identificação civil do condenado. Com o trânsito em julgado da sentença: a) comunique-se ao TRE/PI para fins do art. 15, III da Constituição da República. b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas do processo, intimando-se o condenado para pagamento em 10 (dez) dias, na forma do art. 805 do Código de Processo Penal. c) expeça-se guia de recolhimento definitiva do condenado (art. 2º, § 2º da Resolução CNJ nº 113/2010). d) cumpra-se a Resolução CNJ nº 113/2010. BARRO DURO, 31 de agosto de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.100. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO**Processo nº 0000096-81.2020.8.18.0084****Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário**



Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO GUILHERME FERREIRA ALVES

Advogado(s):

SENTENÇA (...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR ANTONIO GUILHERME FERREIRA ALVES, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art.155, §§ 1º e 4º, I do Código Penal. Passo a dosimetria da pena. Em atendimento as circunstâncias judiciais inculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado (furto qualificado pelo rompimento de obstáculo), não apresentando sua conduta social, sua personalidade, os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime como de maior relevância para justificar a exasperação da pena, o que conduz a fixação da pena-base em seu mínimo legal, 02 (dois) anos de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes, por inservível a confissão espontânea do condenado como circunstância atenuante (CP, art. 65, III, ?d?) para reduzir a pena aquém do mínimo legal (STJ, Súmula nº 231) e diante da inexistência de causas de diminuição de pena, mas por ter sido o crime praticado durante o repouso noturno, causa especial de aumento de pena descrita no § 1º do art. 155 do Código Penal, por majorar a pena em 1/3, o que conduz a fixação da pena definitivamente em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 32 (trinta e dois) dias-multa, devendo a pena de multa ser aplicada em seu mínimo legal, a teor do art. 49, in fine do Código Penal, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, monetariamente corrigido até o efetivo pagamento. Quanto ao regime de cumprimento da pena, deve o condenado, não reincidente a teor dos documentos colacionados aos autos, e nos termos do art. 33, § 2º, ?c? do Código Penal, cumprir a pena em regime aberto, a qual fica, desde já, substituída por pena restritiva de direito, na modalidade prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV c/c art. 46, ambos do Código Penal), haja vista o condenado preencher as condições descritas no art. 44, I, II e III do Código Penal, ficando mantida, entretanto, a pena de 32 (trinta e dois) dias-multa. Outrossim, considerando que o sentenciado encontra-se preventivamente preso desde o dia 23.05.2020, tenho, diante da imposição do regime aberto para o cumprimento da pena aplicada, e por não mais verificar a presença dos requisitos que ensejaram a decretação da cautela prisional, por revogar a prisão preventiva do condenado aplicando, nos termos do requerido pelo Ministério Público em audiência, duas das medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. (a) recolhimento domiciliar no período noturno de 2ª a 6ª feira entre 18h30 e 05h30, aos sábados, domingos, feriados e em dias de folga e (b) proibição de frequentar festas públicas, bares, clubes e similares, o que faço por adequado as circunstâncias do fato criminoso. Expeça-se alvará de soltura, devendo o condenado, após ser intimado das medidas cautelares diversas da prisão ora impostas, ser colocado imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso, após consulta ao BNMP. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração a que alude inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal por não ter sido realizada instrução probatória específica relacionada a responsabilidade civil decorrente da conduta criminosa de modo a possibilitar ao condenado o direito à ampla defesa e ao contraditório ("a fixação de valor mínimo para reparação dos danos materiais causados pela infração exige, além de pedido expresso na inicial, a indicação de valor e instrução probatória específica, de modo a possibilitar ao réu o direito de defesa com a comprovação de inexistência de prejuízo a ser reparado ou a indicação de quantum diverso" (AgRg no REsp 1.724.625/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 21/06/2018, DJe de 28/06/2018). Custas pelo condenado, conforme art. 804 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se a parte final da decisão prolatada em 05.06.2020, oficiando-se a autoridade policial local conforme requerido pelo Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença: a) comunique-se ao TRE/PI para fins do art. 15, III da Constituição da República; b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas do processo, intimando-se o condenado para pagamento em 10 (dez) dias, na forma do art. 805 do CPP; c) cumpra-se a Resolução nº 113/2010 do CNJ; BARRO DURO, 1 de setembro de 2020 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.101. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000549-34.2008.8.18.0040

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUI Nº 1613)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

AVISO DE INTIMAÇÃO.

INTIMAÇÃO da Requerente MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA NASCIMENTO, por seu Advogado JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA (OAB/PIAUI Nº 1613), para ciência acerca do retorno dos autos que encontravam-se remetidos ao E. TRF1, bem como para requerer o que entender de direito no prazo legal. E, para constar, eu, Fernando Moura Rego Nogueira Leal, Analista Judicial, Matrícula n. 27852, digitei o presente. Batalha PI, 01 de setembro de 2020.

12.102. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000314-91.2013.8.18.0040

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 1830)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMO o advogado da parte autora (RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS), o(a) Dr(a). RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO (OAB/PIAUI Nº 1830), para que tome ciência do retorno dos autos que encontravam-se em grau de recurso perante o E. TRF1 e requeira o que entender de direito no prazo legal, bem como para que informe a este juízo sobre eventual ajuizamento de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, sendo o caso. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 01 de setembro de 2020.

12.103. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000090-56.2013.8.18.0040

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSÉ ALVES DE CASTRO E OUTROS, MARIA CÉLIA DE SOUSA, CARLOS HENRIQUE BARBOSA DA SILVA, EUCLIDES RODRIGUES DA SILVA, MARIA GONÇALA NASCIMENTO

Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUI Nº 1613/86)

Réu: TIM NORDESTE S.A

Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)

AVISO DE INTIMAÇÃO.

INTIMAÇÃO da Requerente MARIA GONÇALA NASCIMENTO, por seu Advogado constituído no feito JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA

(OAB/PIAUI Nº 1613/86), para que junte aos autos dados bancários para expedição de Alvará Judicial ou, alternativamente, informe se pretende que seja expedido o Alvará Judicial sem os dados bancários especificados, ficando a cargo da parte diligenciar junto à instituição bancária para levantamento do valor. E, para constar, eu, Fernando Moura Rego Nogueira Leal, Analista Judicial, Matrícula n. 27852, digitei o presente. Batalha PI, 01 de setembro de 2020.

12.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000244-69.2016.8.18.0040

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIZ ALVES FERREIRA

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040)

Compulsando os autos observo que as partes foram intimadas para se manifestarem sobre os termos do art. 422 do CPP (fls. 395), tendo o MPE pugnado pela oitiva de testemunhas em plenário ? fls. 399. Por sua vez, a defesa peticionou às fls. 401, pugnando pela oitiva de testemunhas em plenário, bem como a juntada do áudio da música ? mídia (um ébrio a mais) do cantor e compositor Lindomar Castilho, a qual será instrumento de defesa em plenário de Júri, onde será executada para ser ouvida pelos jurados durante o tempo destinado a sustentação oral da defesa, asseverando constar a mídia em anexo.

Contudo, dos autos, salvo melhor juízo, não vislumbro a juntada do áudio referido, sendo certo que a petição do réu é de maio de 2020, quando o Fórum se encontrava em regime de trabalho especial.

Logo, determino que a secretaria certifique sobre a existência do arquivo nos autos e, não havendo, intime o réu para, no prazo de 48 horas, carrear aos autos a mídia referida, ouvindo-se, em seguida, o MPE, também por 48 horas.

Após, voltem-me conclusos para deliberação sobre o pleito e inclusão do feito em pauta.

Intime-se.

Cumpra-se.

12.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000684-80.2007.8.18.0040

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: VICTOR ANDRADE DE AGUIAR FILHO

Advogado(s): LUIS CARLOS DE SÁ NETO(OAB/PIAUI Nº 5243)

Compulsando os autos observo que 09.01.2018 este juízo intimou as partes para os termos do art. 422 do CPP e, desde então, conquanto tenha sido o feito incluído em pauta por mais de uma vez, não se obteve êxito na realização do julgamento. Com efeito, após o último despacho deste juízo, às fls. 405, determinando à secretaria que proceda nova busca nos autos e arquivos deste juízo objetivando localizar o destino dado à arma objeto do crime exame e, caso tenha sido encaminhada para a custódia da CGJ, oficial solicitando informações sobre a localização e/ou destino dado à referida arma. Ademais, determinei, em sendo localizada a arma, a intimação das partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente, bem como a expedição de ofício ao Instituto de Criminalística solicitando a realização da perícia. Caso não localizada a arma, a intimação d o réu para, insistindo na oitiva dos peritos (Eurides de Maria Lima Souza e - Aneci Alves da Silva), viabilizar a intimação deles no prazo de 10 dias.

Às fls. 408/412 consta a informação de que a arma foi entregue à CGJ e remetida ao exército para incineração.

Intimado o réu ? fls. 413, peticionou às fls. 414, pugnando sejam intimados o Instituto de Criminalística e o Instituto de Assistência e Previdência Privada do Estado do Piauí, objetivando a localização das testemunhas.

Por conseguinte, DEFIRO a expedição dos ofícios requeridos pela defesa, solicitando das referidas instituições informações sobre o endereço atualizado das pessoas indicadas, anotando o prazo de 10 dias para resposta.

Paralelamente, voltem-me os autos conclusos para designação de sessão de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

12.106. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000244-69.2016.8.18.0040

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIZ ALVES FERREIRA

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMA-SE a parte ré, através de seu advogado Dr. Virgílio Bacelar de Carvalho - OAB/PI 2040, para no prazo de 48 horas juntar aos autos a mídia, conforme seu pedido e despacho judicial. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

12.107. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000102-56.2016.8.18.0043

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ERIVELTO OLIVEIRA VERAS

Advogado(s):

Ex positis, ante a ausência superveniente de interesse de agir da parte requerente, JULGO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA, o que faço sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV, CPC. Sem custas, ante a natureza do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público acerca desta sentença. Cumpridas as diligências anteriores e transitada em julgado esta decisão terminativa, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. BURITI DOS LOPES, 1 de setembro de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

12.108. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000866-30.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO DA SILVA DE FRANÇA

Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B)

DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo procedente a pretensão ministerial condeno o acusado RAMUNDO DA SILVA DE FRANÇA pelo delito de tráfico de drogas, nos termos dos art. 33, da Lei 11.343/06; pelo que passarei abaixo a dosar a reprimenda, com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal e art. 42 da Lei 11343/2006. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo do agente frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo, qual seja o tráfico de substância entorpecente. Não há elementos para desvalorar os antecedentes e a personalidade. Aponto aqui que não há provas de condenação transitada em julgado que seja anterior ao fato. A conduta social do acusado não merece desvalor. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias também não são dignas de qualquer desvalorização na presente fase. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Nos termos do art. 42 da Lei de drogas, registro que se trata da cocaína, droga que possui um significante potencial lesivo, contexto que deve ser desvalorado. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 6 (seis) anos de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Não há agravantes nem atenuantes a serem levados em conta TERCEIRA ETAPA. Não há causas de aumento. DA DIMINUIÇÃO DA PENA EM VIRTUDE DO ART. 33, § 4º DA LEI DE DROGAS. O dispositivo legal reza que nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. Não há provas desabonadoras no que concerne à primariedade ou aos antecedentes do acusado. Não há apontamentos de que ele integre organização criminosa ou se dedique integralmente às atividades ilícitas. Porém ele responde a outra ação penal. Tal bojo mostra que o acusado, apesar de não haver prova de dedicação exclusiva às atividades criminosas, tem desrespeitado a lei penal e praticado alguns crimes. Assim sendo, a diminuição prevista em lei deve ser média, ou seja, de dois sextos, ou 1/3. Assim sendo, fica a pena fixada definitivamente em 04 (quatro) anos de reclusão. DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa, nos mesmos termos da dosimetria acima, condeno o acusado ao pagamento de 600 (quinhentos) dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo da época dos fatos (devido à falta de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. Levando em consideração as circunstâncias judiciais acima aferidas e a quantidade de pena aplicada, fixo o regime A BERTO como inicial de cumprimento de pena. DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. Devido à pena aplicada, substituo a pena aplicada por duas penas restritivas de direito consistentes na prestação de serviços à comunidade e limitação de final de semana, mediante os termos a serem firmados pelo juízo de execução. Decreto a perda do seguinte bem oriundo do tráfico de entorpecente (conforme auto de apreensão e apreensão), nos termos da Lei 11.343/06: - R\$ 592, 00 (QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS). DA POSSIBILIDADE DE RECORRER EM LIBERDADE. O acusado ficou preso preventivamente de 25 de maio de 2015 a 19 de junho de 2015. Não há notícias do cometimento de outro delito após a sua soltura. Assim sendo, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome do acusado no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 1 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.109. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000117-18.2012.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(s): JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4068)

Réu: LUIS RODRIGUES BARBOSA, EDENILZA VIEIRA CHAVES, SYLVIA RODRIGUES CHAVES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO: Vistos,Intimem-se as partes, através de seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir ou se desejam o julgamento antecipado da lide

12.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000018-17.2011.8.18.0080

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: S. S. L.

Advogado(s): DOURIVAL RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1728/87)

DESPACHO

Vistos,

Considerando a necessidade de adaptação da pauta de audiências, **REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12/11/2020, ÀS 17h00**, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência (ainda que somente por alguns dos participantes), considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARACOL, 31 de agosto de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

12.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000201-19.2015.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO MACEDO LIMA

Advogado(s): MARCELINO BRAGA DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11702)

DESPACHO

Vistos,

Conforme consta nos autos, a audiência então designada restou prejudicada. Assim, **REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12/11/2020, ÀS 16h00**, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência (ainda que somente por alguns dos participantes), considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARACOL, 31 de agosto de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

12.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000019-44.2010.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JAYLTON DA COSTA LIMA

Advogado(s): RICHARD LUIZ DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 154839)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. RICHARD LUIZ DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 154839) para que apresente alegações finais no prazo legal.

12.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PROCESSO Nº: 0000685-89.2016.8.18.0027

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: PEDRO HENRIQUE PEREIRA LIMA, LUCAS TADEU ALVES DOS REIS, MAYCON RIBEIRO CONCEIÇÃO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MAYCON RIBEIRO CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Barreiras/Ba, filho de Manoel Peixee Carmen Silva, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 1 de setembro de 2020 (01/09/2020). Eu, _____, (SUELI DIAS NOGUEIRA) digitei, subscrevi e assino.

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz(a) de Direito titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE

12.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PROCESSO Nº: 0000239-23.2015.8.18.0027

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ALDENICE GUEDES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALDENICE GUEDES DA SILVA**, brasileira, natural de Gurupi/TO, nascida em 29/07/1968, filha de Maria Guedes da Silva, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 1 de setembro de 2020 (01/09/2020). Eu, _____, (SUELI DIASNOGUEIRA), subscrevi e assino.

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz(a) de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE

12.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001088-83.2010.8.18.0119

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: T. A, REPRESENTADO POR SUA TUTOR A SRA, BERTINA ALVES DOS SANTOS.

Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº)

Requerido: RONIVON SOARES

Advogado(s):

Ante o exposto, forte nas razões expendidas, HOMOLOGO a desistência da ação e EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC.

Sem custas.

Intime-se.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

CORRENTE, 31 de agosto de 2020

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

12.116. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000312-97.2012.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

Executado(a): JUSTINO DIAS DE SOUZA, ALTINO ROCHA BARROS

Advogado(s):

Ante o exposto, forte nas razões expendidas, HOMOLOGO a desistência da ação e EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC.

Custa pela parte desistente, nos moldes do artigo 90, do CPC.

Intime-se.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

CORRENTE, 31 de agosto de 2020

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

12.117. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000391-76.2012.8.18.0027

Classe: Inquérito Policial

Autor: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): JEAN CARLO GONÇALVES BALDISSARELLA(OAB/BAHIA Nº 17979)

Indiciado: MARCOS ZANGELER DANTAS GOMES

Advogado(s): CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3979-B), HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2870)

Assim, DECLINO DE OFÍCIO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DA COMARCA DE GILBUÉS, A FIM DE PROCESSAR O FEITO COMO DE DIREITO. Dê-se ciência ao MP desta decisão. Requisite-se a devolução de precatórias eventualmente expedidas, independentemente de cumprimento. Dê-se baixa nos registros do feito neste Juízo. Demais providências necessárias. Para efeitos de estatísticas administrativas, tal decisão deverá ser equiparada a feito julgado, pois a ação não estará mais em tramitação neste Juízo. Corrente (PI), 31 de agosto de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

12.118. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000013-53.2003.8.18.0119

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: RENATO ALVES DA SILVA

Advogado(s):

Passo, doravante, a analisar a ocorrência da extinção de punibilidade do crime narrado, em virtude do advento da prescrição propriamente dita, a qual, a teor do art. 61 do Cód. de Processo Penal, a qualquer tempo, em qualquer fase do processo ou grau de jurisdição, deverá ser declarada pelo órgão julgante, inclusive ex officio. Conforme o art. 109 do Código Penal, antes de transitar em julgado a sentença, como é o caso presente, a prescrição em abstrato (ou propriamente dita) Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 31/08/2020, às 21:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, uma vez que não se sabe a pena que será aplicada ao sujeito. Analisando a pena máxima, bem como as qualificadoras e as causas de aumento e de diminuição que poderão ser aplicadas, em cotejo com o disposto no artigo 109 do CP, é possível descobrir o lapso temporal prescricional. In casu, importa destacar que os fatos ora imputados teriam ocorrido no dia 19/11/2003. Nesse sentido, sendo a pena máxima abstratamente cominada à infração penal de Lesão Corporal de natureza grave, insculpida no art.129, §1º, inc. III, do CP, de 01 (um) a 05 (cinco) anos de reclusão, nos termos do art. 109, inc. III, do CP, a prescrição da pretensão punitiva (PPP) se dá em 12 (doze) anos. Nada obstante, importa ainda observar que a PPP foi interrompida pelo recebimento da denúncia em 09.06.2008, tendo corrido por 12 (doze) anos, 02 (dois) meses e 19 (dezenove) dias, até a presente data, sem qualquer outro marco interruptivo ou suspensivo incidente contra aquele. Destarte, é fácil concluir que o crime de Lesão Corporal de natureza grave já se encontrava com sua punibilidade extinta desde o dia 10/06/2020, ante a inexistência de qualquer outro marco interruptivo ou suspensivo posterior. Posto isso, considerando ser matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RENATO ALVES DA SILVA, em relação ao crime imputado, pela prescrição da pretensão punitiva estatal (Cód. Penal, art. 107, inciso IV). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Corrente (PI), 31 de agosto de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente

12.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000692-84.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ GONZAGA DA SILVA

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1788)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da parte autora, do retorno dos autos advindos do TRF da 1a Região após julgamento de recurso que negou provimento à apelação do INSS.

12.120. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000286-29.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JUNIVAL FERNANDES DA SILVA

Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12455)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s):

DESPACHO

Diante do atual cenário de Pandemia, com o necessário isolamento social, deixo, neste momento, de designar Perícia.

Aguarde-se os autos em Secretária para posterior designação.

12.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000604-51.2014.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VAGNO LAURINDO SOARES

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

DESPACHO

Diante do atual cenário de Pandemia, com o necessário isolamento social, deixo, neste momento, de designar Perícia.

Aguarde-se os autos em Secretária para posterior designação.

12.122. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000150-37.2015.8.18.0047

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: RAFAEL CARRER

Advogado(s): LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAÚI Nº 3283)

Interditando: RONALDO GIESTAS TRISTÃO, ANTONIO LISBOA LOPES DE SOUSA FILHO

Advogado(s):

Diante do exposto, considerando que a autora abandonou a causa por um período superior a 30 (trinta) dias, a extinção do feito é medida que se impõe. Dessa forma, determino a extinção do feito e arquivamento dos autos, a teor do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora em custas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após as intimações de praxe, arquite-se com as cautelas legais.

CRISTINO CASTRO, 31 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.123. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000802-83.2017.8.18.0047

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARIA ZÉLIA DA SILVA REGO

Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5952), ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAÚI Nº 8225)

SENTENÇA

3. DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, nos moldes do art. 487, I, do CPC, c/c art. 12, inciso III, da Lei 8.429/92, reconhecendo que MARIA ZÉLIA DA SILVA RÉGO praticou ato de improbidade administrativa inserto no art. 11, caput, da Lei 8.429/92, de modo que:

a) suspendo os direitos políticos da ré pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do trânsito em julgado desta decisão;

b) condeno a requerida ao pagamento de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor de sua remuneração à época;

c) proíbo a ré de contratar com o Poder Público, de quaisquer das esferas da federação, ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.

Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação imposta na condenação da multa (item b), sendo que os honorários devidos em razão da atuação do MP deverão ser revertidos em favor de Conselho Estadual que participe o Ministério Público e representantes da comunidade (art. 13 da Lei nº 7.347/85).

P.R.I. Ciência ao Ministério Público.

Após certificar o trânsito em julgado:

a) intime-se a ré para recolher as custas no prazo de 15 (quinze) dias da intimação.

b) Voltem-se conclusos para providenciar junto ao sistema INFODIP Web a suspensão dos direitos políticos do(a) promovido(a), conforme dispositivo da presente decisão;

c) Oficie-se ao Conselho Nacional de Justiça, informando a condenação operada nesta sentença, para fins de inscrição do nome da parte requerida no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, remetendo-lhe cópia desta sentença e da certidão do seu trânsito em julgado.

d) Oficiem-se ao Tribunal de Contas da União - TCU; aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal; ao Banco Central do Brasil - BCB; ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; ao Banco do Brasil S/A; à Caixa Econômica Federal - CEF; e ao Banco do Nordeste do Brasil - BNB, remetendo-lhes cópias desta sentença e da certidão do seu trânsito em julgado, para que eles observem a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

e) Oficie-se ao Município de Santa Luz - PI, dando-lhe ciência desta decisão.

Após o cumprimento das disposições acima, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 31 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000137-90.2019.8.18.0049

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELICARLOS ALVES DA COSTA

Advogado(s): JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6108)

DESPACHO: "Vistos etc. Frustrada a diligência requerida pela defesa do acusado, a saber a juntada das filmagens das câmeras da data da abordagem policial do dia 28 DE MAIO DE 2019, em frente à Rodoviária local, intime-se o nobre defensor do acusado para fins de ciência e manifestação, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos. Cumpra-se c/ urgência"

12.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000146-18.2020.8.18.0049

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE ELESBÃO VELOSO-PI

Advogado(s):

Requerido: ABIMAEI RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): RÔMULO ARÉIA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)

DECISÃO: Ante o exposto, com fulcro no art. 312, caput, art.313, I c/c art. 282,§6, todos do CPP, INDEFIRO os pedidos retro formulados e **MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA de ABIMAEI RIBEIRO DOS SANTOS**. Ademais, com relação às limitações físicas do autuado, defiro a cota Ministerial para determinar a expedição de ofício à Secretaria de Justiça e Segurança Pública, para que adote as providências necessárias para colocar o autuado em cela adequada a sua idade, e para que lhe forneça o acompanhamento médico adequado. Intimem-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial, bem como, a defesa do acusado. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 27 de agosto de 2020.. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

12.126. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000065-66.2020.8.18.0050

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: JOSE CARLOS SAMPAIO SOUSA

Advogado(s): RONALDO DE CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 14876)

Réu:

Advogado(s):

Trata-se de pedido de restituição de coisa apreendida em que o requerente pleiteia a restituição de um veículo automotor descrita na inicial, que se encontra à disposição deste juízo em função de processo criminal. Com a inicial juntou documentos. Manifestação do Ministério Público no sentido de intimar o requerente para se manifestar sobre o distrato em contrato de compra e venda entre JOSÉ CARLOS SAMPAIO SOUSA e LIVRAMENTO FERNANDES ALMEIDA. Seguidamente, LIVRAMENTO FERNANDES ALMEIDA se manifestou como sendo verdadeiro e de livre e espontânea vontade, o distrato realizado. Ouvido, o representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à concessão do pedido. Passo em seguida a apreciá-lo. Cuida-se de pedido de restituição de coisa apreendida, previsto no art. 118 e seguintes do CPP. Vê-se que, para ter lugar à restituição de coisas apreendidas, devem estar presentes estes 03 (três) requisitos: a) não interessarem ao processo (art. 118); b) o bem não ser confiscável (art. 119, do CPP c/c o art. 91, inciso II, do CP) I, e c) haver comprovação da propriedade (art. 120, do CPP). Na presente hipótese, o bem pleiteado já pode ser restituído, uma vez que não há notícia de que seja produto ou proveito de crime, sendo despendiosa sua permanência em custódia, sendo dispensável, a priori, para as investigações e para o processo a realização de perícia sobre o automóvel. Assim, havendo prova da propriedade e prova da celebração de distrato entre o requerente e LIVRAMENTO FERNANDES ALMEIDA, inclusive com registro em cartório, firma reconhecida e manifestação expressa desta, não resta dúvida de que a propriedade do bem recai sobre o requerente. Todavia, reputo pertinente condicionar a retirada do veículo à pessoa que se apresente com a devida habilitação (CNH), pois caso fosse autorizada a retirada da Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 31/08/2020, às 22:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. automóvel por pessoa sem habilitação (CNH), se estaria sendo conivente com a prática de novos delitos, já que constitui crime dirigir veículo automotor sem habilitação. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo por sentença o presente incidente, e DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO formulado, devolvendo-se ao autor o veículo automotor apreendido descrito nestes autos observada a seguinte condição: - O automóvel só poderá ser retirado da delegacia por pessoa com a devida habilitação CNH. Cumpra-se com as cautelas legais, lavrando-se auto de restituição que deverá ser subscrito pelo requerente. Ciência ao Ministério Público. Em não havendo recurso no prazo legal, archive-se o presente incidente. P.R.I. ESPERANTINA, 31 de agosto de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

12.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)

Processo nº 0000192-04.2020.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUZILANDIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO VIANA DE SOUSA, FRANCISCO DAVID OLIVEIRA ANANIAS, WILLIAN SOARES COSTA ARAÚJO

Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), MATEUS AMORIM CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 16907), FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15458)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam os advogados JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15458) intimados para apresentar alegações finais, no prazo legal.

12.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)

Processo nº 0000556-10.2019.8.18.0050

Classe: Inquérito Policial

Requerente: 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI

Advogado(s):

Indiciado: MANOEL DOS SANTOS NASCIMENTO, JOSE RICARDO DE SOUSA NUNES

Advogado(s): MAURILIO PIRES QUARESMA(OAB/PIAUÍ Nº 9642), FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15458), FRANCISCO

DAS CHAGAS REGO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 18664)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam os advogados MAURILIO PIRES QUARESMA (OAB/PIAÚI Nº 9642), FRANCISCO RODRIGUES SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 15458), FRANCISCO DAS CHAGAS REGO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 18664) intimados para apresentar alegações finais, no prazo legal.

12.129. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001045-16.2019.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: NIVALDO SOARES LOPES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **FRANCILENE DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileira, união estável, doméstica, natural de Picos/PI, nascida em 03/02/1980, filha de Irene da Conceição Silva e José Francisco da Silva, RG nº 1.882.544 SPPI, residente em local incerto e não sabido, INTIMADA de todo conteúdo da DECISÃO, qual seja: "**Vistos,etc. Trata-se de medidas protetivas concedidas em favor da vítima FRANCILENE DA CONCEIÇÃO SILVA, já qualificada. O defensor da vítima peticionou requerendo a prorrogação das medidas urgências anteriormente deferidas, em conformidade com a recomendação de nº 01/2020 da Corregedoria do TJPI. Assim, considerando que ainda persiste a situação atual de risco evidenciado por meio do requerimento da ofendida, MANTENHO as medidas de proteção que lhe foram deferidas às fls. 8/10 pelo prazo de 6 (seis) meses, haja vista, que não podem ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Faça-se a intimação das partes conforme requerido pelo defensor da vítima. Após o decurso do prazo, deverá a ofendida manifestar seu interesse na manutenção/ revogação das medidas. Cumpra-se. Floriano/PI, 10 de junho de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara**" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 1 de setembro de 2020 (01/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.130. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001402-74.2011.8.18.0028

Classe: Monitoria

Autor: JORGE BATISTA & CIA LTDA

Advogado(s): ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAÚI Nº 832)

ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Intime-se o autor para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha atualizada do débito, a fim de possibilitar a instauração da fase do cumprimento de sentença do art. 523 e seguintes do CPC.

12.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000766-63.2016.8.18.0051

Classe: Produção Antecipada da Prova

Autor: JOSE ANTONIO ALVES

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Dispensar, nesta oportunidade, a realização de audiência de conciliação, especialmente diante da baixíssima incidência de acordo envolvendo os entes do poder público nesta comarca e considerando que são milhares os processos que aguardam apreciação judicial imediata nesta unidade, razão pela qual a otimização da força de trabalho é medida que se impõe.

Cite-se o réu para que ofereça contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias. A citação deverá se dar, preferencialmente, por meio eletrônico.

Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para que ofereça réplica à contestação no prazo de 15 (quinze) dias. O réu, na contestação, e o autor, na réplica à defesa, deverão indicar, detalhadamente, as provas que pretendem produzir, apontando especialmente a sua utilidade no esclarecimento do caso.

12.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001019-51.2016.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ LUIZ DE SÁ

Advogado(s): VALTÂNIA SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2676)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

Apelação não conhecida, diante de sua intempestividade.

Dito isso, tendo em vista que eventual cumprimento de sentença deverá ser proposto no sistema PJE, à Secretaria para cumprir o disposto na sentença, em especial o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público para apuração de eventual crime contra o idoso.

Em seguida, archive-se.

12.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000977-36.2015.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: DIONISIO LUIS RIBEIRO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Dispense, nesta oportunidade, a realização de audiência de conciliação, especialmente diante da baixíssima incidência de acordo envolvendo os entes do poder público nesta comarca e considerando que são milhares os processos que aguardam apreciação judicial imediata nesta unidade, razão pela qual a otimização da força de trabalho é medida que se impõe.

Cite-se o réu para que ofereça contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias. A citação deverá se dar, preferencialmente, por meio eletrônico.

Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para que ofereça réplica à contestação no prazo de 15 (quinze) dias. O réu, na contestação, e o autor, na réplica à defesa, deverão indicar, detalhadamente, as provas que pretendem produzir, apontando especialmente a sua utilidade no esclarecimento do caso

12.134. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000102-03.2014.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: VIRGULINA MARIA DOS SANTOS

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Diante da controvérsia no presente feito quanto ao valor correto a ser pago em sede de cumprimento de sentença e da ausência de contabilista registrado neste juízo, suspendo o feito e determino a remessa dos autos à Contadoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.

12.135. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000770-03.2016.8.18.0051

Classe: Produção Antecipada da Prova

Autor: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para, reconhecendo o direito da parte autora à prova documental indicada na inicial, ratificar a exibição de documentos pelo réu, extinguindo o processo na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Em relação às custas processuais, deixo de condenar a parte autora ao seu pagamento, diante do benefício da gratuidade judiciária a ela deferido e da isenção fiscal prevista na Lei de Custas do Piauí (Lei Estadual nº 6.920/2016, art. 8º, I).

Entretanto, condeno-a ao pagamento de honorários sucumbenciais em benefício do advogado da parte ré, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa atualizado, na forma do art. 85 do CPC, mas ressalto que sua cobrança está sujeita às condições previstas no art. 98, § 3º, do mesmo diploma legal.

Intimações e expedientes necessários.

Com o trânsito em julgado, arquite-se.

Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado.

12.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000880-02.2016.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL FRANCISCO PEREIRA

Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4769)

Réu: MOTOELETRÔ (COMPRA PREMIADA)

Advogado(s):

Cumpra-se o determinado na sentença, em especial:

a) Certifique-se quanto ao pagamento das custas processuais, bem como da multa aplicada em favor do Estado do Piauí pela ausência injustificada da requerida na audiência de conciliação. Em caso negativo, acione-se o FERMOJUPI para os fins de direito.

b) Encaminhe-se cópia desta sentença ao Ministério Público para ciência e possível apuração de prática delituosa pela ré.

c) Cumprido o acima exposto e ultimadas as formalidades legais, inclusive quanto ao trânsito em julgado, arquivem-se.

Fronteiras, 6 de agosto de 2020

12.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000627-48.2015.8.18.0051

Classe: Produção Antecipada da Prova

Autor: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, SAIONARA LUISA DA CONCEICAO SILVA

Advogado(s): JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 6707)

Réu: ANTONIA FRANCISCA DA CONCEICAO

Advogado(s):

Diante da informação prestada pela requerida em que esta firma já ter entregue toda a documentação que estava em seu poder, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

12.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000306-76.2016.8.18.0051

Classe: Execução Contra a Fazenda Pública

Exequente: ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 11956)

Executado(a): A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s):

Certifique-se sobre o andamento atual do Agravo de Instrumento nº 2017.0001.0025-93-8.

12.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000770-71.2014.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ACELINA JULIA VIEIRA

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5963)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

Compulsando os autos, observo que a parte autora comprovou o protocolo do cumprimento de sentença do valor controverso bem como o pedido de expedição de alvará do valor depositado, no sistema PJE, Nos termos do art. 4, §1º, II do Provimento Conjunto 11/2016, de 16 de setembro de 2016, DJE 8.070 e do ofício n.º 2256/2017 - PJPI/CGJ/GABJACGJJUD. Dito isso, eventuais pedidos com a intenção de levantar eventuais valores depositados deverão ser analisados no feito nº 0800120-78.2020.8.18.0051.

Ademais, intime-se a parte requerida, para no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. Em caso negativo, adotem-se as providências de praxe junto ao FERMOJUPI.

Por fim, cumprido a acima disposto e ultimadas as formalidades legais, arquivem-se.

12.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000430-98.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: CICERO ANTONIO DELFINO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 7128)

Réu: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s): HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 23798), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em consulta ao RENACH, constata-se que o autor, ora executado, não possui habilitação ou permissão para dirigir.

Insira-se extrato de consulta aos autos.

Intime-se a parte exequente para que, em 5 dias, requeira o que entender ser de direito, sob pena de extinção.

12.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000632-02.2017.8.18.0051

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ANTONIO HONORATO BARBOSA

Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 9835)

Requerido: ELIZÂNGELA FERREIRA GOMES BARBOSA, ANTONIO HONORATO BARBOZA FILHO, FRANCISCO CLESIO FERREIRA GOMES BARBOSA, CLEDSON FERREIRA GOMES BARBOSA, CLENILSON FERREIRA GOMES BARBOSA

Advogado(s):

A praxe de distribuição de ônus da prova seguida neste juízo é que cabe a cada parte provar a veracidade de suas alegações, atendida a norma prevista no art. 373 do CPC (incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), sem prejuízo da possibilidade de distribuição judicial do ônus, a depender das peculiaridades do caso (art. 373, § 1º, do CPC).

Diante das definições acima, intemem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, indiquem detalhadamente as provas que pretendem produzir, apontando especialmente a sua utilidade no esclarecimento do caso. E se forem arroladas testemunhas, deverão ser qualificadas nos termos do art. 450 do CPC e ter indicadas a sua relação com os fatos tratados na demanda e a utilidade de sua oitiva, respeitando o limite de 3 testemunhas para a prova de cada fato (art. 357, § 6º, do CPC).

Ficam as partes advertidas, ademais, que caso haja determinação de tomada de seu depoimento pessoal, a intimação eletrônica do ato que designar a audiência para a sua realização é pessoal para todos os fins, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/2006, de modo que o não comparecimento da parte a ser ouvida acarretará a pena de confissão, nos termos do art. 385, § 1º, do CPC.

Caso haja requerimento de produção de provas, conclusos para designação de data para audiência de instrução e julgamento; caso contrário, conclusos para análise da possibilidade de julgamento antecipado

12.142. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000641-95.2016.8.18.0051

Classe: Produção Antecipada da Prova

Autor: RAIMUNDO AGAPITO DE CARVALHO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Trata-se de cumprimento de sentença promovido nos termos dos artigos 520 a 522 do Código de Processo Civil, tendo como sujeitos as partes em epígrafe.

Noticiado o pagamento integral da obrigação exequenda.

Instado a se pronunciar, a parte exequente requereu a expedição de alvará para liberação da quantia depositada pelo devedor.

É o que há a relatar.

Conforme demonstrado nos autos, a obrigação do devedor foi completamente satisfeita, o que autoriza a extinção do feito. De fato, o art. 924, inciso II, combinado com o art. 513, caput, ambos do Código de Processo Civil, prevê a extinção da execução quando a obrigação é satisfeita. Por sua vez, o art. 925 do mesmo diploma legal assevera que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, procedo à extinção da execução com base no artigo 924, II, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará para liberação da quantia depositada.

Sem condenação em custas, por ausência de previsão legal. Sem condenação também em honorários advocatícios, visto que a pretensão executiva não chegou a ser resistida.

Entretanto, certifique-se sobre o pagamento integral das custas relativas à fase de conhecimento pela parte sucumbente e, em caso de inadimplemento, intime-se para que efetue a quitação no prazo de 10 dias.

Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se

12.143. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000189-51.2017.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA RENEUDA DE JESUS GONÇALVES

Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Diante da notícia de que uma das partes faleceu, suspendo o curso do processo, nos termos do art. 313, I, combinado com o art. 689, ambos do Código de Processo Civil.

Caso já haja pedido de habilitação promovido pelos sucessores, intime(m)-se o(s) habilitante(s) para que, em dez dias, apresente(m) declaração por ele(s) firmada, sob as penas da lei, que contenha as seguintes informações: a) se foi aberto inventário para arrecadação e partilha do patrimônio do de cujus; b) o nome, estado, idade e residência de todos os herdeiros e, em havendo cônjuge sobrevivente, o regime de bens do casamento; c) a qualidade dos herdeiros e o grau de seu parentesco com o falecido. Deverá, ademais, juntar: i) procuração que habilite o advogado subscritor da peça de habilitação; ii) cópia da certidão de óbito do de cujus; iii) cópia dos documentos pessoais dos habilitantes.

Na hipótese de alguma das informações ou documentos acima já ter sido apresentada, caberá ao(s) habilitante(s) tão somente mencionar a circunstância em petição.

Cumprida a determinação acima, intime-se a parte adversa para que, em 5 dias, manifeste-se sobre a sucessão processual pretendida.

Ressalte-se, desde já, que o sucessor habilitado terá responsabilidade quanto à sucessão, cabendo-lhe abrir inventário ou, caso não seja o inventariante, levar à colação os valores eventualmente recebidos neste processo.

12.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000035-33.2017.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCÍLIO LUIS DA CRUZ

Advogado(s): JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10663)

Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAÚI

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

A praxe de distribuição de ônus da prova seguida neste juízo é que cabe a cada parte provar a veracidade de suas alegações, atendida a norma prevista no art. 373 do CPC (incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), sem prejuízo da possibilidade de distribuição judicial do ônus, a depender das peculiaridades do caso (art. 373, § 1º, do CPC).

Diante das definições acima, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, indiquem detalhadamente as provas que pretendem produzir, apontando especialmente a sua utilidade no esclarecimento do caso. E se forem arroladas testemunhas, deverão ser qualificadas nos termos do art. 450 do CPC e ter indicadas a sua relação com os fatos tratados na demanda e a utilidade de sua oitiva, respeitando o limite de 3 testemunhas para a prova de cada fato (art. 357, § 6º, do CPC).

Ficam as partes advertidas, ademais, que caso haja determinação de tomada de seu depoimento pessoal, a intimação eletrônica do ato que designar a audiência para a sua realização é pessoal para todos os fins, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/2006, de modo que o não comparecimento da parte a ser ouvida acarretará a pena de confissão, nos termos do art. 385, § 1º, do CPC.

Caso haja requerimento de produção de provas, conclusos para designação de data para audiência de instrução e julgamento; caso contrário, conclusos para análise da possibilidade de julgamento antecipado.

12.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000015-52.2011.8.18.0051

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAÚI Nº 5684)

Executado(a): ANTONIO JOAQUIM CLEMENTINO, MARIA JOSEFA DE JESUS CLEMENTINO

Advogado(s):

O presente feito está paralisado há bastante tempo, sendo oportuno atualizar o montante da obrigação de pagar e conceder nova oportunidade ao devedor para que a quite voluntariamente.

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente nova memória de cálculo da execução. Fica de já fixada a verba honorária devida pela parte executada em 10% do valor exequendo (art. 827 do CPC).

Cumprida a providência acima, expeça-se mandado de citação e penhora, que deverá instar o executado para que pague a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação e, em caso de inadimplemento, imporá a penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam necessários ao pagamento do débito, preferencialmente veículos na posse do(a) executado(a) e ainda que em nome de terceiros (teoria da aparência), independentemente da expedição de mandado específico (art. 829 do CPC).

Caso o(a) executado(a) não seja localizado(a), deverão ser arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução e, nos 10 (dez) dias seguintes ao arresto, deverá o oficial de justiça procurar o(a) devedor(a) em dois dias distintos, procedendo à sua citação por hora certa se houver suspeita de ocultação, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

Ocorrida a penhora, lavre-se o auto respectivo conforme determina o art. 838 do Código de Processo Civil.

Ressalto que as providências acima determinadas não prejudicam as penhoras anteriormente realizadas no curso do processo.

Na sequência, conclusos para análise de expropriação dos bens.

12.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001108-16.2012.8.18.0051

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: MARIANA DA SILVA, HIRLLANY RUTHE SILVA DE OLIVEIRA, HILLARY VICTÓRIA SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ NARCIZO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Advogado(s):

À Defensoria Pública para que exerça a curatela especial do réu (revel, citado por edital).

12.147. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000077-63.2009.8.18.0051

Classe: Interdição

Interditante: MARIA JOSINA RAMOS NETA

Advogado(s): JOSINA ANASTÁCIA RAMOS ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 6707/09)

Interditando: NEUROMAR FRANCISCO RAMOS

Advogado(s):

Dispositivo

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a presente demanda para conceder a curatela definitiva de NEUROMAR FRANCISCO RAMOS a sua irmã, MARIA JOSINA RAMOS NETA, para representá-lo nos negócios relacionados aos direitos de natureza patrimonial, não alcançando e nem restringindo os direitos de família, como, por exemplo, casar, ter filhos e exercer os direitos da parentalidade, do trabalho, eleitoral (de votar e ser votado), de ser testemunha e de obter documentos oficiais de interesse da pessoa com deficiência, etc.

Disposições finais

Intimem-se as partes.

Remetam-se os autos à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

Processo em segredo de justiça (art. 189, II, do CPC), motivo pelo qual as eventuais publicações no Diário da Justiça Eletrônico deverão resguardar a identidade das partes, cujos nomes devem ser indicados apenas com as iniciais, mencionando-se o número dos autos, a classe e o assunto processual, conforme a tabela unificada do CNJ, e o nome completo dos advogados (quando houver), nos termos do art. 147, § 8º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, visto que a ação não foi resistida e que a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita, sendo abarcada pela isenção fiscal prevista na Lei de Custas do Piauí (Lei Estadual nº 6.920/2016, art. 8º, I).

Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação a ser cumprido pelo Registro Civil de Pessoas Naturais onde foi lavrado o assento de nascimento do autor, nos termos do art. 29, § 1º, "d", da Lei nº 6.015/73.
Cumpridas as determinações acima, archive-se.

12.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000403-47.2014.8.18.0051
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: ALEXANDRE ANTONIO DE BRITO
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4769)
Réu:

Advogado(s):

A secretária para cumprir conforme determinado em sentença, a saber:

- Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil do interdito (art. 1.185, CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a uradora para assinatura.
- Publique-se a presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias.
- Registre-se. Intimem-se.
- Defiro os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual o pagamento das custas fica suspenso, a teor do dispõe o art. 98, §3º do CPC. Sem honorários.
- Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa

12.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000107-64.2010.8.18.0051
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: THALITTA PEREIRA DE MORAIS ME
Advogado(s): KÁTIA MENDES DE SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16668), TALLES FURTADO LOPES(OAB/CEARÁ Nº 21799)
Réu: FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA, ADÃO VIEIRA DO VALE
Advogado(s):
Arquive-se os presentes autos.

12.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000429-84.2010.8.18.0051
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)
Executado(a): JOSE ROSENDO SANTANA, MARIA DO PERPÉTUO PEREIRA SANTANA
Advogado(s):
Diante do não pagamento das custas, adotem-se as providências de praxe junto ao FERMOJUPI. Na sequência, arquivem-se.

12.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000765-83.2013.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA AURÍ DE SÁ
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7864)
Réu: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A), ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/SÃO PAULO Nº 324495), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAÚI Nº 9814)
Autos à segunda instância, para julgamento da apelação e eventuais providências quanto à possibilidade de composição amigável das partes, esgotada a competência deste juízo de primeiro grau.

12.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000297-90.2011.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ BEZERRA NETO
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7275)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)
Certifique-se sobre a existência de custas processuais a serem pagas pelo réu, que deverá ser instado a adimpli-las se for o caso, seguindo-se a praxe adotada por este juízo.
Adotadas as providências acima, archive-se.

12.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000627-14.2016.8.18.0051
Classe: Produção Antecipada da Prova
Autor: MARIA IRENILDA FILHA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
A apelação interposta teve seu provimento negado. Dito isso, cumpra-se conforme determinado na sentença que julgou o pleito autoral improcedente.

Certifique-se sobre a existência de custas inadimplidas. Em não as havendo, archive-se.

12.154. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000736-28.2016.8.18.0051

Classe: Produção Antecipada da Prova

Autor: MARIA VALDECI DE CARVALHO ALENCAR

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s):

Ante o exposto, defiro a habilitação pretendida para promover a sucessão processual da autora MARIA VALDECI DE CARVALHO ALENCAR, falecida, pelo senhor MANOEL ANTÔNIO DE ALENCAR, CPF nº 730.654.393-87.

Retifiquem-se as informações das partes nestes autos.

Fica o(s) sucessor(es) ora habilitado(s) ciente(s) de que deverá(ão) abrir inventário (no prazo de 2 meses a contar da abertura da sucessão, nos termos do art. 611 do CPC) ou, de qualquer forma lícita, promover a partilha dos bens eventualmente recebidos em nome da pessoa falecida, podendo lhe ser aplicada a pena de sonegados (art. 1.992 do Código Civil) e configurado o crime do art. 168, § 1º, II, do Código Penal.

Intimações da seguinte forma: a) caso a parte tenha advogado habilitado nos autos, será comunicada eletronicamente por THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 07/08/2020, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

b) na hipótese de revelia, será intimada mediante publicação no órgão oficial (art. 346 do CPC); c) nos demais casos, será intimada por telefone, certificando-se nos autos (art. 188 do CPC); d) não sendo possível nenhuma dessas possibilidades, será intimada por carta com ARMP ou, excepcionalmente, mandado. Preclusa esta sentença, conclusos para que se dê andamento ao feito.

12.155. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000665-26.2016.8.18.0051

Classe: Produção Antecipada da Prova

Autor: MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO LEAL

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

Ante o exposto, defiro a habilitação pretendida para promover a sucessão processual da autora MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO LEAL, falecida, pelo senhor FRANCISCO NETO LEAL, CPF nº 630823573.

Retifiquem-se as informações das partes nestes autos.

Fica o(s) sucessor(es) ora habilitado(s) ciente(s) de que deverá(ão) abrir inventário (no prazo de 2 meses a contar da abertura da sucessão, nos termos do art. 611 do CPC) ou, de qualquer forma lícita, promover a partilha dos bens eventualmente recebidos em nome da pessoa falecida, podendo lhe ser aplicada a pena de sonegados (art. 1.992 do Código Civil) e configurado o crime do art. 168, § 1º, II, do Código Penal.

Intimações da seguinte forma: a) caso a parte tenha advogado habilitado nos autos, será comunicada eletronicamente; b) na hipótese de revelia, será intimada mediante publicação no órgão oficial (art. 346 do CPC); c) nos demais casos, será intimada por telefone, certificando-se nos autos (art. 188 do CPC); d) não sendo possível nenhuma dessas possibilidades, será intimada por carta com ARMP ou, excepcionalmente, mandado. Preclusa esta sentença, conclusos para que se dê andamento ao feito.

12.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000557-94.2016.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA MARIA DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Diante do recurso interposto em impugnação à sentença deste juízo e considerando a atual disciplina do sistema recursal pelo Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para que apresente contrarrazões no prazo legal (caso ainda não o tenha feito) e, na sequência, remetam-se os autos ao segundo grau.

12.157. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000329-61.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: VENÂNCIO JOÃO DE ARAUJO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128)

Réu: BANCO BMC S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Diante da notícia de que uma das partes faleceu, suspendo o curso do processo, nos termos do art. 313, I, combinado com o art. 689, ambos do Código de Processo Civil.

Caso já haja pedido de habilitação promovido pelos sucessores, intime(m)-se o(s) habilitante(s) para que, em dez dias, apresente(m) declaração por ele(s) firmada, sob as penas da lei, que contenha as seguintes informações: a) se foi aberto inventário para

arrecadação e partilha do patrimônio do de cujos; b) o nome, estado, idade e residência de todos os herdeiros e, em havendo cônjuge sobrevivente, o regime de bens do casamento; c) a qualidade dos herdeiros e o grau de seu parentesco com o falecido. Deverá, ademais, juntar: i) procuração que habilite o advogado subscritor da peça de habilitação; ii) cópia da certidão de óbito do de cujos; iii) cópia dos documentos pessoais dos habilitantes.

Na hipótese de alguma das informações ou documentos acima já ter sido apresentada, caberá ao(s) habilitante(s) tão somente mencionar a circunstância em petição.

Cumprida a determinação acima, intime-se a parte adversa para que, em 5 dias, manifeste-se sobre a sucessão processual pretendida.

Ressalte-se, desde já, que o sucessor habilitado terá responsabilidade quanto à sucessão, cabendo-lhe abrir inventário ou, caso não

12.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000543-13.2016.8.18.0051

Classe: Produção Antecipada da Prova

Autor: MANOEL LOURENÇO DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

Réu: BANCO SANTADER S/A

Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/PERNAMBUCO Nº 1189-A)

Arquive-se.

12.159. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000513-17.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: EDGAR JAIME DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 7128)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): MANUELA SARMENTO(OAB/BAHIA Nº 18454)

Dispositivo

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação, resolvendo o processo em seu mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

Despesas (notadamente as custas processuais) rateadas igualmente entre as partes (ressalvada a hipótese do art. 98 CPC e a eventual disposição sobre o tema no próprio acordo), na forma do art. 90, § 2º, do Código de Processo Civil. Quanto aos honorários advocatícios, cada parte deverá arcar com os de seu próprio advogado, visto que o acordo nada dispôs a respeito do tema e que o § 14 do art. 85 do CPC veda a compensação apenas em caso de sucumbência parcial.

Intimações da seguinte forma: a) caso a parte tenha advogado habilitado nos autos, será comunicada eletronicamente; b) na hipótese de revelia, será intimada mediante publicação no órgão oficial (art. 346 do CPC); c) nos demais casos, será intimada por telefone, certificando-se nos autos (art. 188 do CPC); d) não sendo possível nenhuma dessas possibilidades, será intimada por carta com ARMP ou, excepcionalmente, mandado. Com o trânsito em julgado, adotadas as providências acima determinadas (inclusive quanto ao recolhimento das custas processuais), arquive-se.

12.160. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000736-62.2015.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Considerando o valor dos honorários proposto pelo perito e as considerações trazidas aos autos pelas partes, e tendo em vista o grau de complexidade da causa, o conteúdo econômico dos pedidos e o nível de dificuldade da perícia, fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 dias, proceda ao depósito judicial dessa quantia em conta mantida no Banco do Brasil e vinculada a este processo, nos termos do art. 95, § 1º, do CPC. A liberação ao expert somente se dará após a entrega do laudo e prestação de todos os esclarecimentos eventualmente necessários.

Caso a parte ré não deposite os honorários periciais no prazo fixado, presumir-se-á verdadeira a alegação da parte contrária, concluindo-se pela falsidade do documento cuja autenticidade seria aferida na perícia.

Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado.

12.161. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000567-41.2016.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOAO PEDRO DO NASCIMENTO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s):

O réu procedeu à juntada de instrumento particular pelo qual pretende demonstrar a legalidade do negócio questionado pela parte demandante. Esta, por sua vez, alega a falsidade desse documento, requerendo a realização de exame pericial para

demonstrar a sua perfídia.

De acordo com o art. 95, § 3º, do CPC, a remuneração do perito é de responsabilidade da parte que houver requerido a perícia - no caso dos autos, a demandante - e, quando beneficiária da gratuidade da justiça, poderá ser realizada por servidor do Poder Judiciário, por órgão público conveniado ou paga com recursos públicos. Entretanto, como é de conhecimento geral, este juízo não dispõe de servidor tecnicamente capacitado para a realização de perícias, assim como o Tribunal de Justiça do Piauí não oferece recursos para a realização desse tipo de ato.

Colocar sobre os ombros do consumidor o ônus de demonstrar a veracidade do documento apresentado judicialmente pelo fornecedor, especialmente quando este representa uma instituição de enorme poderio financeiro, violaria o disposto no art. 6º, VII, do CDC, segundo o qual é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando ele for hipossuficiente.

Desse modo, inverte o ônus da prova em benefício da parte autora para atribuir ao réu o encargo de custear a prova pericial, no montante indicado pelo perito, a ser realizada sobre o documento cuja autenticidade resta controvertida nos autos, nos termos do art. 6º, VII, do CDC e do art. 373, § 1º, do CPC, e, em consequência, adoto as seguintes providências e determino o que se segue:

a) Nomeio o perito grafotécnico JOSÉ MENAH LOURENÇO, devidamente cadastrado no CPTEC (extrato anexo), para a realização da perícia, e fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que deverá conter todas as informações previstas no art. 473 do CPC. O perito deverá ser cientificado por meio do endereço eletrônico por ele disponibilizado no CPTEC (jmenah@gmail.com) para que, no prazo de 5 dias, apresente, caso ainda não o tenha feito: 1. proposta de honorários; 2. currículo, com comprovação de Documento assinado eletronicamente por THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 14/08/2020, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

especialização; 3. contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, caso divirja daquele indicado acima. É desnecessária a lavratura de termo de compromisso (art. 466 do CPC).

b) A perícia deverá, inicialmente, ser realizada sobre os documentos eletronicamente acostados aos autos, o que pode ser suficiente caso o perito conclua pela falsidade do documento (claríssimas divergências gráficas ou convergência absoluta que denote a sua reprodução mecânica, por exemplo). Na hipótese de ser necessária a análise do instrumento contratual original e a confrontação grafoscópica, o perito deverá indicar essa circunstância e fornecer instruções para que se proceda à coleta dos padrões de confronto e a remessa da via original do instrumento contratual pelo réu.

c) Intimem-se as partes para que, em 15 dias, 1. aleguem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; 2. indiquem assistentes técnicos de sua confiança e seus respectivos contatos, se tiverem interesse; 3. apresentem quesitos.

12.162. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000673-37.2015.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ADÃO MANOEL DE CARVALHO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Trata-se de cumprimento de sentença promovido nos termos dos artigos 520 a 522 do Código de Processo Civil, tendo como sujeitos as partes em epígrafe.

Noticiado o pagamento integral da obrigação exequenda.

Instado a se pronunciar, a parte exequente requereu a expedição de alvará para liberação da quantia depositada pelo devedor.

É o que há a relatar.

Conforme demonstrado nos autos, a obrigação do devedor foi completamente satisfeita, o que autoriza a extinção do feito. De fato, o art. 924, inciso II, combinado com o art. 513, caput, ambos do Código de Processo Civil, prevê a extinção da execução quando a obrigação é satisfeita. Por sua vez, o art. 925 do mesmo diploma legal assevera que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, procedo à extinção da execução com base no artigo 924, II, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará para liberação da quantia depositada.

Sem condenação em custas, por ausência de previsão legal. Sem condenação também em honorários advocatícios, visto que a pretensão executiva não chegou a ser resistida.

Entretanto, certifique-se sobre o pagamento integral das custas relativas à fase de conhecimento pela parte sucumbente e, em caso de inadimplemento, intime-se para que efetue a quitação no prazo de 10 dias.

Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

12.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000726-81.2016.8.18.0051

Classe: Produção Antecipada da Prova

Autor: MARIA VANILDA DIAS DE CARVALHO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)
Intime-se o réu para que se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à desistência da ação.

12.164. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000758-23.2015.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ANTONIA DE JESUS MARQUES

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Diante do recurso interposto em impugnação à sentença deste juízo e considerando a atual disciplina do sistema recursal pelo Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para que apresente contrarrazões no prazo legal (caso ainda não o tenha feito) e, na sequência, remetam-se os autos ao segundo grau.

12.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000584-77.2016.8.18.0051

Classe: Produção Antecipada da Prova

Autor: MARIA DINAIR LEAL RAMOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Requisite-se o documento tratado no último despacho por meio de carta com aviso de recebimento que identifique seu receptor, assim como o exato momento de entrega do ofício requisitório

12.166. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000655-79.2016.8.18.0051

Classe: Produção Antecipada da Prova

Autor: RAIMUNDO AGRIPINO DE OLIVEIRA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s):

Assim, evidenciada a adoção de premissa equivocada, acolho os embargos de declaração para modificar o ato embargado, convertendo-o em decisão de arquivamento do processo.

12.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000454-29.2012.8.18.0051

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA DE FATIMA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

À Secretaria para que proceda conforme determinado no despacho anterior, em especial o seguinte:

- Reconhecido como valor correto a título de execução remanescente a quantia de R\$ 2.419,45 (dois mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), expeçam-se alvarás desmembrados para que seja realizado o levantamento do montante supracitado, nos termos requeridos em petição protocolada em 02.09.2019. Confiram-se os percentuais e valores antes da expedição.
- Proceda-se à transferência do saldo remanescente, de R\$ 634,98 (seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), à conta da executada no BANCO DO BRASIL, Agência 3400-2, C/C: 6492-0, titular: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, conforme requerido.
- Certifique-se quanto ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes e, caso estas não tenham sido recolhidas, intime-se a parte requerida para que proceda seu pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Em resultado negativo, certifique-se o valor em questão em encaminhem-se os autos ao FERMOJUPI para os fins de direito.
- Por fim, trânsitada em julgado a sentença que extinguiu o cumprimento de sentença e ultimadas as formalidades legais, arquivem-se.

12.168. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000171-06.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Ante o exposto, defiro a habilitação pretendida para promover a sucessão processual da autora JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, falecida, pelo senhor HAGÁPITO RAIMUNDO DE CARVALHO, CPF nº 019.320.613-71.

Retifiquem-se as informações das partes nestes autos.

Fica o(s) sucessor(es) ora habilitado(s) ciente(s) de que deverá(ão) abrir inventário (no prazo de 2 meses a contar da abertura da sucessão, nos termos do art. 611 do CPC) ou, de qualquer forma lícita, promover a partilha dos bens eventualmente recebidos em nome da pessoa falecida, podendo lhe ser aplicada a pena de sonegados (art. 1.992 do Código Civil) e configurado o crime do art. 168, § 1º, II, do Código Penal. Intimações da seguinte forma: a) caso a parte tenha advogado habilitado nos autos, será comunicada eletronicamente; b) na hipótese de revelia, será intimada mediante publicação no órgão oficial (art. 346 do CPC); c) nos demais casos, será intimada por telefone, certificando-se nos autos (art. 188 do CPC); d) não sendo possível nenhuma dessas possibilidades, será intimada por carta com ARMP ou, excepcionalmente, mandado. Preclusa esta sentença, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, conforme a determinação datada de 06.06.2019, diante da controvérsia quanto ao valor correto a ser pago

12.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001029-32.2015.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Intime-se a parte autora para que ofereça réplica à contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 350 do CPC). Na oportunidade, deverá indicar, detalhadamente, as provas que pretendem produzir, apontando especialmente a sua utilidade no esclarecimento do caso. Intime-se o réu, também, para que se manifeste sobre seu interesse em produzir provas, no prazo de 15 dias.

Como forma de garantir que as partes tenham amplo conhecimento sobre as regras adotadas por este juízo, com base na legislação de regência e na jurisprudência nacional, na resolução de demandas desta natureza, esclareço - talvez repetidamente - o que se segue:

- a) Cabe a cada parte provar a veracidade de suas alegações, atendida a norma prevista no art. 373 do CPC (incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), sem prejuízo da possibilidade de distribuição judicial do ônus, a depender das peculiaridades do caso (art. 373, § 1º, do CPC, e art. 6º, VIII, do CDC).
- b) 1. é do réu o ônus de provar que houve a contratação do empréstimo consignado e a disponibilização dos respectivos recursos, mediante a juntada do contrato ou de outro documento capaz de revelar a manifestação de vontade do consumidor no sentido de firmar o negócio jurídico, além do comprovante de pagamento à parte demandante, ressaltando-se que não é indispensável a utilização de procuração pública para a celebração de negócio jurídico por pessoa analfabeta; 2. a violação dos deveres básicos de respeito ao consumidor, especialmente nos casos em que os débitos sobre seus proventos não se lastreiam em regular contratação de empréstimo e de disponibilização dos recursos oriundos do mútuo, configuram, em princípio, má-fé do fornecedor e, conseqüentemente, autorizam a restituição em dobro das quantias descontadas, razão pela qual caberá ao réu, nessa hipótese, demonstrar a sua boa-fé;
- c) Incumbe à parte autora, entretanto: 1. indicar claramente se celebrou ou não o(s) contrato(s) discutido(s) na demanda; 2. informar se recebeu os recursos dele(s) oriundos; 3. juntar seu histórico de consignações junto ao INSS; 4. apontar o número de parcelas descontadas, o valor total debitado de seus proventos e o período de descontos, além de provar a sua ocorrência; 5. especificar as quantias pretendidas a título de repetição do indébito e de indenização por danos morais.
- d) Na hipótese de o réu ter apresentado o contrato ou outro documento com o qual pretenda demonstrar a legalidade do negócio questionado pela parte autora, esta deverá, na réplica à contestação (ou no prazo de 15 dias, caso já ultrapassada a fase de réplica), suscitar eventual falsidade documental, na forma do art. 430 do Código de Processo Civil, assinado eletronicamente por THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 05/08/2020, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Civil, arguindo minudentemente os motivos em que funda a sua pretensão e os meios com que provará o alegado (art. 431 do CPC), não se admitindo a alegação genérica de falsidade (art. 436, parágrafo único, do CPC). Arguida a falsidade e admitida a perícia (art. 464, § 1º, do CPC), o réu deverá ser intimado para que se pronuncie em 15 dias, bem como para que deposite em Secretaria a via original do instrumento questionado, se necessário.
- e) O eventual requerimento de provas pelas partes deverá indicar detalhadamente os meios instrutórios de que pretendam se valer, apontando especialmente a sua utilidade no esclarecimento do caso. E se forem arroladas testemunhas, deverão ser qualificadas nos termos do art. 450 do CPC e ter indicadas a sua relação com os fatos tratados na demanda e a utilidade de sua oitiva, respeitando o limite de 3 testemunhas para a prova de cada fato (art. 357, § 6º, do CPC). Pedidos formulados fora desses critérios serão indeferidos.
- f) Caso haja requerimento de produção de provas, conclusos para designação de data para audiência de instrução e julgamento; caso contrário, conclusos para sentença (julgamento antecipado).

12.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000102-90.2020.8.18.0051

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGADA DE POLICIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI

Advogado(s):

Requerido: ROBERTO PEIXINHO DAS NEVES

Advogado(s):

DECISÃO: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 18, I, 19, § 1º, 20 e 22, todos da Lei nº 11.340/2006, imponho as seguintes medidas como forma de proteger a vítima MARIA ZILMA DA SILVA do requerido ROBERTO PEIXINHO DAS NEVES: a) afastamento da residência onde vive a vítima; b) proibição de aproximação da vítima, seus familiares e eventuais testemunhas, em relação aos quais o requerido deverá manter distância mínima de 50 metros; c) proibição de contato com a vítima, seus familiares e eventuais testemunhas, por qualquer meio de comunicação, inclusive aplicativo de mensagens instantâneas".

12.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0001060-81.2017.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SIDCLEY BEZERRA BARBOSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO: "Intime-se o apelante e, depois dele, o apelado para que, no prazo de 8 (oito) dias cada um, apresentem razões e contrarrazões, respectivamente, na forma do art. 600 do Código de Processo Penal."

12.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000405-34.2020.8.18.0042

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 10ª - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: RAMON TEIXEIRA GAMA, WILIAM RODRIGUES DA SILVA, JEOVANE RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): JOSE LEITE DE BRITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12044), ALANNA KELLY SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18657), RAFAEL DUAILIBE MASCARENHAS ANTERO(OAB/PIAUÍ Nº 4928), PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10119), WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)

Manifeste-se o Ministério Público no prazo de 05 (cinco) dias sobre os petições retro, onde é requerida a revogação da prisão preventiva.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 1 de setembro de 2020

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000026-63.2020.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ GILBUÉS

Advogado(s):

Réu: FILOMENO RODRIGUES

Advogado(s):

Vistos etc.

Nos termos do art. 396, caput, do Código de Processo Penal, RECEBO a DENÚNCIA de fls. 36/38 dos autos em epígrafe, vez que preenche os requisitos legais dispostos no art. 41 do CPP, e DETERMINO A CITAÇÃO por mandado do denunciado FILOMENO RODRIGUES, já qualificado nos autos, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas em número de 08 (oito), qualificando-as e requerendo a sua intimação pessoal, conforme arts. 396 e 396-A do CPP.

O oficial de justiça deverá indagar ao acusado se ele tem advogado constituído ou se tem ou não condições financeiras de constituir um patrono, certificando sua resposta.

Caso a resposta não seja apresentada no prazo legal, ou se o acusado citado não comparecer para se defender, desde já nomeio a Defensoria Pública Estadual para assisti-lo.

Em caso do Oficial de Justiça perceber que o acusado se oculta para não ser citado, certificará a ocorrência e procederá a citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 252 e 253 CPC (art. 362 do CPP).

Não sendo encontrado o acusado, far-se-á suas citações por edital (363, § 1º).

Junte-se aos autos a certidão de antecedentes criminais do réu.

Valha-se da presente decisão como mandado.

Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 01/09/2020, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Cite-se. Intime-se.

Expedientes necessários.

GILBUÉS, 1 de setembro de 2020

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA



Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000123-02.2016.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ENOQUE MESSIAS DE ALCANTARA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499), LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)

DESPACHO:

Intime-se a parte autora, para querendo, apresentar manifestação aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, no prazo de 5 dias. Cumpra-se.

12.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000232-18.2015.8.18.0096

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: RENATO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Advogado(s): RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAÚI Nº 4372)

SENTENÇA: (Trata-se de ação penal proposta para apuração da prática de fato criminoso imputado ao acusado, qualificado nos autos, em que foi proposta e aceita a suspensão condicional do processo (fl. 44). Há nos autos certidão de fl. 51 dando conta de que o denunciado cumpriu as condições que lhe foram impostas. Com vistas dos autos o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do denunciado. É o breve relatório. Decido. Consolidada a suspensão condicional do processo e tendo o beneficiado cumprido satisfatoriamente as condições propostas e aceitas, consoante certificado e comprovado nos autos (fls. 50 e 51), impõe-se a extinção da punibilidade do agente, a teor do disposto no art. 89, da Lei nº 9.099/95. DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado com relação ao fato Documento assinado eletronicamente por EXPEDITO COSTA JUNIOR, Juiz(a), em 27/08/2020, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29928369 e o código verificador CF5C8.F5679.83CEA.1BB07.F1E06.3BE7E. narrado na denúncia, determinando a consequente extinção deste processo, observadas as cautelas necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intimem-se.)

12.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000441-21.2012.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: KELMA KLOSS QUARESMA DE MELO

Advogado(s):

Indiciado: HAMILTON CUSTÓDIO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: (O representante do Ministério Público ofereceu denúncia em face do réu acima, devidamente qualificado nos autos, pela prática delitativa narrada na inicial. O réu foi condenado a pena de 03 (três) meses de detenção, na sentença de fls. 199/201. O representante do Ministério Público manifestou-se pelo reconhecimento da prescrição (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000441-21.2012.8.18.0054.5003). É o relatório. Decido. Verifico que há nos autos uma lamentável causa determinante da prescrição conforme se verifica numa análise detalhada dos autos. No caso dos autos incide a regra do art. 110, do CP, pela qual a prescrição depois de transitar em julgado sentença final condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, qual seja, o art. 109, do CP. Para a pena a que o réu foi condenado, o prazo prescricional é de 03 (três) anos de acordo com o art. 110 e 109, VI, do CP. Do recebimento da denúncia até a prolação de sentença transcorreu mais de 03 (três) anos, prazo superior ao estabelecido para prescrição do crime, operando-se portanto a prescrição intercorrente. Isto Posto, de acordo com o disposto nos art. 109, VI, c/c art.110 e art. 117, V, do CP, decreto a extinção da punibilidade do réu HAMILTON CUSTÓDIO DA SILVA. Decorrido o prazo recursal in albis, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CUMPRA-SE.)

12.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0002759-29.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: VICENTE ORTAVO NETO LIMA DE ANDRADE

Advogado(s): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13574), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12324)

DECISÃO: Diante do exposto, não se verifica nesta fase de cognição processual a hipótese de rejeição da denúncia ou da existência de manifesta causa excludente da ilicitude ou culpabilidade do(s) acusado(s). Dando prosseguimento ao feito, designo audiência ade instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2020, às 11:00 horas. A audiência será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias, e será observado o distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente presencial, com janelas e portas abertas, nos termos do art. 11 da Portaria Nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, bem como as demais orientações da Organização Mundial de Saúde, devendo o representante do Ministério Público, a Defensora Pública e os advogados providenciarem o cadastro e acesso na data e hora marcadas, bem como fornecerem, no prazo de quarenta e oito horas, e-mail e telefone de contato a fim de otimizar o cadastro e a realização do ato. Frise-se que será franqueado o comparecimento das vítimas e testemunhas e disponibilizado, caso queiram, o acesso à audiência virtual, fornecendo e-mail ou telefone para contato. Ademais, a lista contendo o nome das pessoas autorizadas a comparecer a sala de audiências desta Vara Única deverá ser informado diariamente na portaria do Fórum a fim de otimizar o controle de acesso e a permanência no prédio. Caso a defesa não tenha indicado a(s) testemunha (s) no momento oportuno, registro, desde já, o seu indeferimento, conforme o art. 396-A do CPP, eis que o prazo para arrolar testemunhas é na resposta à acusação, sob pena de afronta à paridade e à legalidade. Ademais o réu é notificado anteriormente para tal, conforme se extrai da decisão que recebeu a denúncia. Dessa forma, havendo a apresentação de testemunha(s) apenas na audiência de instrução restará consumada a preclusão da oportunidade para tal, não havendo constrangimento ilegal no seu não recebimento.

Insta salientar que o réu preso, seu Advogado/Defensor Público, o representante do Ministério Público e o Magistrado participarão da sessão de forma virtual. Oficie-se à DUAP comunicando acerca da audiência ora marcada a fim de que agende a data acima e providencie a presença do réu, no dia e hora designados, na sala disponibilizada na unidade prisional para realização da videoconferência. Considerando a excepcionalidade do caso (réu preso) e a necessidade oitiva de vítima/testemunhas que não dispõem de recursos para a realização da audiência de forma remota, dê-se ciência desta decisão para CGJ - PI nos moldes do Ofício Circular 216/2020 e art. 8º da Portaria 2121. Caso alguma testemunha resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento; certo que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222, § 2º do CPP). Intime(m)-se o(s) advogado(s) constituído(s) pelo(s) réu(s), inclusive da eventual expedição de Carta precatória. Dê-se ciência, pessoalmente, ao representante do Ministério Público, para os devidos fins. Expedientes e intimações necessárias.

12.178. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000471-60.2020.8.18.0059

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI

Advogado(s):

Réu: PEDRO DA SILVA DE LIMA FILHO, IRACELI SOUZA SOARES, SANTIAGO SOARES DIAS, SAMUEL SOUZA SOARES

Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUI Nº 10714)

Ante o exposto, determino a expedição de ofício a Delegacia de Polícia Civil de Luís Correia para que apresente o Inquérito Policial, no prazo de 05 (cinco) dias. Certifique-se no processo SEEU n.º 0000792-37.2016.8.18.0059 sobre a prisão em flagrante nestes autos, fazendo conclusão dos autos para decisão para avaliar a regressão de regime. Após, deem-se vistas dos autos ao MP, para ciência e manifestação. Expedientes necessários.

12.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002196-86.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO SIMPLICIO DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001909-26.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DAIANA MARTINS DA SILVA

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8917)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado(s):

SENTENÇA: Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada de todo conteúdo da sentença proferida às fls. 62/65, dos presentes autos

12.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001788-95.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCIANE RODRIGUES MELO

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7643)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Advogado(s):

SENTENÇA: Fica a parte autora por sua advogada devidamente intimada de todo conteúdo da sentença proferida às fls. 42/45, dos presentes autos.

12.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000665-04.2013.8.18.0060

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: Y Y D S, J E D S

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DE LUZILÂNDIA(OAB/PIAUI Nº 3)

Requerido: G D S

Advogado(s): CESAR SEQUEIRA CAETANO(OAB/SÃO PAULO Nº 182142)

DESPACHO: "Aproveitando a oportunidade, cite-se a parte executada para responder ao feito no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando sobre as conseqüência do artigo 319, do CPC."

12.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000084-81.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8917)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s):

SENTENÇA: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.

12.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001595-17.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO

Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11345)

Réu: BANCO BCV

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

12.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001565-79.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIO DE SOUSA NEVES

Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11345)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil.

12.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001171-09.2015.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: FRANCISCO NUNES DA SILVA

Advogado(s): VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAÚI Nº 11937)

DESPACHO: " Considerando informações aos autos, INTIME-SE a defesa do acusado para apresentar suas alegações finais no prazo de 10 (DEZ) dias."

12.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001591-77.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANA MARIA CORDEIRO DA SILVA

Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11345)

Réu: BANCO BCV

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

12.188. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000033-42.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO LUIS DE SOUSA

Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703), MARCOS AURELIO ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 14900)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

DESPACHO

Analisando os autos, verifico que o promovido, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, juntou aos autos depósito judicial do valor que entende devido, tendo o autor já se manifestado informando que não concorda com o valor depositado.

O autor impugna os cálculos do promovido, bem como executa a multa por suposto descumprimento do banco réu da obrigação de fazer.

Pois bem. Conforme Súmula 410 do STJ, "a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento da obrigação de fazer ou não fazer".

Mesmo após a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou reafirmando que a intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança da multa pelo descumprimento de obrigação

de fazer ou não fazer. Veja-se:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL.

SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. ORDEM JUDICIAL PARA FAZER OU NÃO FAZER.

NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. ENTENDIMENTO APLICÁVEL EM RELAÇÃO ÀS CONDENAÇÕES IMPOSTAS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 11.232/2005.

1. "É necessária a prévia intimação pessoal do devedor para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer antes e após a edição das Leis n. 11.232/2005 e 11.382/2006, nos termos da Súmula 410 do STJ, cujo teor permanece hígido também após a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil" (EResp 1360577/MG, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/12/2018, DJe 07/03/2019).

2. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp 1533830/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/03/2020, DJe 17/03/2020)"

No caso dos autos, verifico que não houve a intimação pessoal do banco executado para dar cumprimento à obrigação de fazer consistente na suspensão do contrato do empréstimo consignado de n. 012335903301.

Diante disso, determino que a secretaria adote as seguintes providências:

a) expeça-se alvará para levantamento do depósito judicial no valor de R\$ 16.692,24 (dezesesseis mil e seiscentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), já que se trata de parcela incontroversa. Proceda-se na forma recomendada pelo Ofício Circular n. 85/2020, da lavra do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, expedido nos autos do processo SEI n. 20.0.000027931-6;

b) Intime-se pessoalmente o Banco Bradesco para que adote, no prazo de 10 (dez) dias, todas providências cabíveis para que cesse o desconto no benefício previdenciário de nº 164.121.215-0, de titularidade de PEDRO LUIS DE SOUSA, referente ao empréstimo de nº 012335903301, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto efetuado, limitada a 20 (vinte) mil reais.

c) Intime-se o requerido, por seu representante legal (art. 513, § 1º, do CPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor correspondente à diferença do débito exequendo e o valor depositado judicialmente, em conformidade com a planilha de cálculos apresentada pela parte autora, excluindo os valores a título de astreintes.

Fica o promovido ciente de que, não realizado o pagamento voluntário no prazo acima assinalado, sobre o valor remanescente será acrescido multa e honorários advocatícios, ambos no percentual 10 % (dez por cento), bem como de que, independente de garantia do juízo e decorridos o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, disporá de mais 15 (quinze) dias para impugnar o presente expediente, na forma do art. 525 do diploma processual civil.

Havendo impugnação, intime-se, desde logo, o exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Somente após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 31 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.189. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000032-88.2013.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA DELEGACIA REGIONAL DE CANTO DO BURITI- PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLICIO TAVARES DOS SANTOS

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)

Isto posto, Julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER o acusado das imputações que lhe são feitas, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, VI, do CP, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal para o crime de ameaça; e nos termos do art. 386, II, do CPP, no que se refere ao crime de dano qualificado.

IV- DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS

Sem custas.

Com o trânsito em julgado, archive-se, com a devida baixa na distribuição.

P. R. I.

MANOEL EMÍDIO, 31 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.190. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000425-50.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AILA ISIS ALVES DOS SANTOS, SOLINETO LOPES DA SILVA, IRENE DOS SANTOS

Advogado(s): RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12255), JESUALDO FREITAS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14286)

Réu: ANTERO TIMÓTEO DE AMORIM

Advogado(s): RAISSA BRITO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9894)

DESPACHO

Verifico que há interesse de incapaz na presente demanda, razão pela qual dê-se vista dos autos aos Ministério Público para intervir no feito.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 31 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.191. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000018-70.2014.8.18.0093

Classe: Adoção

Adotante: GILBERTO RODRIGUES FEITOSA, ROSENY DE LIMA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)

Adotado: AYLA CRISTINA RODRIGUES ALMEIDA, LUCILENE RODRIGUES ALMEIDA

Advogado(s):

DESPACHO

Defiro a cota ministerial.

Oficie-se ao Conselho Tutelar do Município do Colônia do Gurguéia para que realize estudo social detalhado na residência dos requerentes, devendo encaminhar relatório a este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 31 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000291-39.2015.8.18.0085**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** MOISES VERAS DOS SANTOS, DAVID ALVES RODRIGUES**Advogado(s):** PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11557), MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 13175)**DESPACHO:** Intimem-se pára alegações finais no prazo de 05 dias,

12.193. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000091-19.2017.8.18.0099**Classe:** Cumprimento de sentença**Autor:** JAIME VIEIRA DE CARVALHO**Advogado(s):** JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13830)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)**Advogado(s):**

Analisando os autos, verifico que se trata de cumprimento de sentença. Após o trânsito em julgado, o próprio INSS apresentou planilha de cálculo, com valores que seriam devidas ao autor. O autor, devidamente intimado, não apresentou qualquer discordância quanto a este valor. Apresentou petição de junho de 2019 em que concorda expressamente com os valores arbitrados a título de honorários. Há, então, preclusão consumativa e temporal, visto que foi concedido prazo de um mês para impugnação. O ofício requisitório foi expedido e assinado. Já em maio de 2020, a parte autora apresenta nova petição em requer a apresentação de nova planilha de cálculo pelo INSS. Intimado para isso, o INSS não se manifestou. Não há o que se deliberar sobre a questão. Os cálculos apresentados pelo INSS já estão preclusos, estando o RPV em na iminência de pagamento. Fora que não compete ao executado realizar cálculos se assim não desejar, sendo incumbência do interessado o fazer no prazo para impugnação ao cumprimento de sentença. Sendo assim, cumpre manter o pagamento nos termos dos cálculos apresentados pelo réu. Aguarde-se a informação do depósito do RPV, momento em que os autos deverão ser conclusos para expedição do alvará. P. R. I.

12.194. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000181-27.2017.8.18.0099**Classe:** Cumprimento de sentença**Autor:** MARIA DAS DORES BORGES CATARINA**Advogado(s):** PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)**Réu:** BANCO BGN S.A**Advogado(s):** CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)

Analisando os autos, verifico que o autor apresentou em seu requerimento de cumprimento de sentença a planilha de cálculo com os valores devidos: R\$ 8.793,20 (OITO MIL, SETESSENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) - atualizado em fevereiro de 2019. O réu, todavia, intimado para realizar o adimplemento voluntário, comprovou o depósito de valor bem inferior ao pleiteado: R\$ 4.804,22 (quatro mil e oitocentos e quatro reais e vinte e dois centavos). O réu não impugnou os cálculos do autor, razão pela qual a questão é preclusa, não sendo possível qualquer outra conduta senão o pronto pagamento. Intime-se o executado para realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, incluindo-se as custas, conforme demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Advirto ao requerido, ainda, que o não pagamento, preclusas as vias impugnatórias, será considerado litigância de má-fé. É que, assim agindo, a parte ré violará o dever de comportar-se de acordo com a boa-fé previsto no art. 5º do Código de Processo Civil, subsumindo sua conduta aos comportamentos próprios daqueles que litigam com má-fé, entre os quais destaco: a) deduzir defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; b) opor resistência injustificada ao andamento do processo; e c) provocar incidente manifestamente infundado. Esse entendimento, aliás, encontra reforço no art. 77 do CPC, que declina como deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo ? I - expor os fatos em juízo conforme a verdade; II - não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento; III - não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito; IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação; V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva; VI - não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso. Ressalto, ainda, que o requerido tem solvência manifesta, inexistindo qualquer razão para obstar o pagamento, ao deixar de realizar o depósito devido. Considerando o que ordinariamente acontece nos casos de solvência notória (art. 375 do CPC), o não cumprimento da obrigação enseja apenas duplo trabalho do judiciário: julgar o feito e realizar atos expropriatórios patentemente desnecessários, uma vez que, sempre que realizado o bloqueio por meio do sistema BACENJUD, são encontrados os recursos necessários ao adimplemento do feito. A conduta do requerido, nesses casos, apenas contribui para que a parte autora não obtenha a sua pretensão em prazo razoável (art. 4º do CPC), prejudicando o funcionamento da máquina jurisdicional, obrigada a realizar procedimento custoso e desnecessário, alheando-se dos demais casos que abarrotam o judiciário. Assim, devidamente advertido o executado, que o inadimplemento será considerado fraude ao cumprimento de sentença, com o requerido apenas empregando meio malicioso para retardar a execução (art. 774 do CPC, aplicado analogicamente), intime-o, por seu procurador. Arbitro, desde já, a multa em 20% sobre o valor atualizado do débito em execução, em caso de atraso no pagamento da obrigação. Apure-se as custas remanescentes e caso não haja pagamento, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016).

12.195. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000291-55.2019.8.18.0099**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** JOÃO LIRA DOS SANTOS**Advogado(s):** YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13618)**Réu:** BANCO BRADESCO S. A.**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

I. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com reparação de danos envolvendo as partes em epígrafe, alegando a parte autora, em síntese, que não celebrou com esta instituição contratos de empréstimo consignado, mas que está sendo descontado de sua

remuneração valores mensais referentes aos ditos contratos, sendo vítima de fraude. Refere que não conseguiu obter o cancelamento dos descontos, não restando alternativa senão o ajuizamento do presente feito. Assevera que tal situação lhe ocasionou danos de ordem moral. Requer a procedência da ação para o fim de ser declarada a inexistência do débito e restituídas, em dobro, as quantias indevidamente descontadas, bem como ser indenizado pelos danos morais correspondentes. Citado, o demandado apresentou contestação, sustentando que os descontos efetuados em folha de pagamento decorrem de contratos celebrados entre as partes, o que impede o acolhimento do pedido de declaração de inexistência dos débitos e de restituição em dobro de valores, ainda mais considerando que não houve qualquer cobrança indevida ou em excesso. Aduz que não há dever de indenizar, mormente em razão da ausência de ato ilícito e da comprovação quanto aos danos morais suscitados. Requereu a improcedência da ação. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Passo a fundamentar e decidir. II. Não havendo provas a serem produzidas, vez que a comprovação de eventual contratação somente se daria por documento (não apresentado) ou prova oral (não especificada), é o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I do Código de Processo Civil. III- Não se determinou a apresentação de documento como requisito essencial da demanda. Não havendo esse juízo inicialmente, nem qualquer norma legal que obrigue, há que se indeferir a alegação de inépcia da inicial. Além disso, o banco não é órgão ou entidade da administração direta, não sendo o caso de se exigir prévio requerimento administrativo. Aliás, as regras da experiência demonstram que qualquer tentativa de postulação direta seria infrutífera IV- A responsabilidade civil extracontratual (aquiliana) decorre de conduta humana que, em desconformidade com o sistema jurídico (art. 186 do Código Civil), provoca um dano ao direito de outrem. Para que se conclua pela existência da obrigação de reparar o dano sofrido por alguém, é necessário averiguar a ocorrência do nexo de causalidade entre a ação ou omissão e o prejuízo, ou seja, o vínculo de consequência existente entre a conduta tida como ilícita (causa) e o dano (efeito). Ademais, de regra, para que o ato seja tido por ilícito e gere direito a reparação, é necessária a prova da culpa (lato sensu). Apenas em casos previstos em lei admite-se a responsabilidade civil objetiva, tornando-se desnecessária a demonstração da culpa do autor do fato, conforme ocorre nas violações de direito do consumidor ocasionadas pelo fornecedor, em típica relação de consumo (art. 927, Parágrafo único do Código Civil c/c art. 14 da Lei n. 8.078/90). V. No caso em tela, a relação entre o demandante e o banco réu deve ser regulada pelo Código de Defesa do Consumidor, uma vez que, em princípio, houve (segundo alegado pelo próprio réu) a prestação de serviço pelo promovido ao promovente (mútuo feneratício), como destinatário final, mediante remuneração. Assim, descabe alusão e discussão sobre culpa do demandado, sendo apenas necessário provar a conduta, o dano e o nexo de causalidade. VI. A realização dos descontos na remuneração do promovente restou comprovada documentalmente. Ademais, a referida alegação não foi controvertida de forma substancial pelo demandado. Do mesmo modo, a afirmação do autor de que não teria realizado qualquer contratação junto à instituição financeira ré que justificasse o desconto efetuado em seu contracheque deve ser considerada verdadeira, haja vista que o réu não comprovou a regular constituição do negócio, sequer minimamente. VII. Ora, em causas como a debatida, entendo que incumbe à parte demandada a prova da existência do legítimo contrato que justifique os descontos no valor dos vencimentos recebidos pela autora. Deixar ao consumidor a tarefa de provar a inexistência de contrato é exigir que se prove fato negativo, somente possível através de elementos indiretos e de efetivação onerosa e complexa. VIII. No caso em análise, o banco réu não conseguiu comprovar a origem do débito, razão pela qual os descontos efetuados no contracheque do autor devem ser considerados ilegais. IX. Em relação ao pedido de indenização por danos materiais e restituição em dobro do valor cobrado indevidamente, observo que a parte demandada, ao realizar o desconto da parcela da não comprovada operação de crédito diretamente na remuneração do demandante, cometeu ato ilícito, devendo a conduta ser tida como cobrança indevida, causadora de dano material. Tal fato, nos termos do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, impõe a restituição em dobro do indébito, com correção monetária e juros legais. X. Do que se encontra comprovado nos autos, considero que a demanda também merece amparo no que concerne ao pedido de condenação por danos morais. Realmente, ao proceder ao desconto indevido e não autorizado no valor do salário da parte autora, a instituição financeira ré produziu danos à sua dignidade, privando-a dos valores de que dispõe para a manutenção de sua vida. O valor da indenização por dano moral deve ser fixado com observância da razoabilidade, sob pena de ser insignificante, se muito baixo, ou de causar enriquecimento ilícito, se por demais elevado. Considerando as peculiaridades do caso, com foco no valor dos descontos indevidos, na repercussão da ofensa e na posição social da parte autora, tenho como razoável a condenação do réu a pagar o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, quantia que entendo suficiente para satisfazer a reparação da lesão experimentada pelo promovente e para coibir a prática de outras condutas ilícitas semelhantes pela parte ré, sem se tornar fonte de enriquecimento ilícito. XI. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial e, por consequência, para declarar inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamenta os descontos questionados, condenar o réu a pagar ao autor indenização por danos morais no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), bem como a restituir em dobro o valor descontado de sua remuneração. XII. Sobre a indenização por danos morais deverão incidir juros de mora de 1% desde a data do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula nº 54 do STJ) e correção monetária (IPCA) a partir da data desta sentença. Em relação à repetição em dobro dos valores descontados indevidamente, deverá incidir a SELIC desde a ocorrência de cada um dos descontos (art. 406 do CC, combinado com a Lei nº 9.250/95). XIII. Sem custas e honorários (Lei 9.099/95). XIV. Intimem-se as partes por seus procuradores. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário da condenação pelo prazo de 15 dias, intimando-se a parte autora em seguida. Caso haja apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo de 15 dias e encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

12.196. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000289-85.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOÃO LIRA DOS SANTOS

Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 13618)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUI Nº 10205), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUI Nº 7197-A)

III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários (Lei n.º 9099/05). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

12.197. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000292-40.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOÃO LIRA DOS SANTOS

Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 13618)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUI Nº 7197-A)

III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

12.198. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000290-70.2019.8.18.0099**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** JOÃO LIRA DOS SANTOS**Advogado(s):** YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13618)**Réu:** BANCO BRADESCO S. A.**Advogado(s):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

VI. A realização dos descontos na remuneração do promovente restou comprovada documentalmente. Ademais, a referida alegação não foi controvertida de forma substancial pelo demandado. Do mesmo modo, a afirmação do autor de que não teria realizado qualquer contratação junto à instituição financeira ré que justificasse o desconto efetuado em seu contracheque deve ser considerada verdadeira, haja vista que o réu não comprovou a regular constituição do negócio, sequer minimamente. Deve-se observar que os "prints" de tela apresentados pelo réu não trazem qualquer informação relevante, vez que não informam como a operação foi realizada ou autorizada. O extrato comprova o crédito dos valores em conta, mas sem qualquer indício de que tenha havido autorização do autor. Curioso também o desconto de "título de capitalização" no valor de 400 reais na conta do autor, valor bem expressivo para alguém manifestamente pobre. Ressalto que valores entregues sem consentimento do autor recebem a qualificação de amostra grátis, nos termos do CDC. VII. Ora, em causas como a debatida, entendo que incumbe à parte demandada a prova da existência do legítimo contrato que justifique os descontos no valor dos vencimentos recebidos pela autora. Deixar ao consumidor a tarefa de provar a inexistência de contrato é exigir que se prove fato negativo, somente possível através de elementos indiretos e de efetivação onerosa e complexa. VIII. No caso em análise, o banco réu não conseguiu comprovar a origem do débito, razão pela qual os descontos efetuados no contracheque do autor devem ser considerados ilegais. IX. Em relação ao pedido de indenização por danos materiais e restituição em dobro do valor cobrado indevidamente, observo que a parte demandada, ao realizar o desconto da parcela da não comprovada operação de crédito diretamente na remuneração do demandante, cometeu ato ilícito, devendo a conduta ser tida como cobrança indevida, causadora de dano material. Tal fato, nos termos do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, impõe a restituição em dobro do indébito, com correção monetária e juros legais. X. Do que se encontra comprovado nos autos, considero que a demanda também merece amparo no que concerne ao pedido de condenação por danos morais. Realmente, ao proceder ao desconto indevido e não autorizado no valor do salário da parte autora, a instituição financeira ré produziu danos à sua dignidade, privando-a dos valores de que dispõe para a manutenção de sua vida. O valor da indenização por dano moral deve ser fixado com observância da razoabilidade, sob pena de ser insignificante, se muito baixo, ou de causar enriquecimento ilícito, se por demais elevado. Considerando as peculiaridades do caso, com foco no valor dos descontos indevidos, na repercussão da ofensa e na posição social da parte autora, tenho como razoável a condenação do réu a pagar o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, quantia que entendo suficiente para satisfazer a reparação da lesão experimentada pelo promovente e para coibir a prática de outras condutas ilícitas semelhantes pela parte ré, sem se tornar fonte de enriquecimento ilícito. XI. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial e, por consequência, para declarar inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condenar o réu a pagar ao autor indenização por danos morais no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), bem como a restituir em dobro o valor descontado de sua remuneração. XII. Sobre a indenização por danos morais deverão incidir juros de mora de 1% desde a data do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula nº 54 do STJ) e correção monetária (IPCA) a partir da data desta sentença. Em relação à repetição em dobro dos valores descontados indevidamente, deverá incidir a SELIC desde a ocorrência de cada um dos descontos (art. 406 do CC, combinado com a Lei nº 9.250/95). XIII. Sem honorários e custas (Lei 9099/95). XIV. Intimem-se as partes por seus procuradores. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário da condenação pelo prazo de 15 dias, intimando-se a parte autora em seguida. Caso haja apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo de 10 dias e encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

12.199. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000293-25.2019.8.18.0099**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** JOÃO LIRA DOS SANTOS**Advogado(s):** YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13618)**Réu:** BANCO BRADESCO S. A.**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

III - **DISPOSITIVO** Ante o exposto, com base nos fundamentos jurídicos acima, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.200. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0029565-43.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** HERMES PEREIRA DE ARAUJO SANTOS**Advogado(s):**

DESPACHO Vistos etc. Considerando o retorno dos autos após decisão do Égregio Tribunal de Justiça no conflito de competência suscitado, conforme às fls. 134/138 DETERMINO a virtualização dos presentes autos para fins de sentença. Expedientes realizados, façam-me conclusos para sentença. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.201. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000351-81.2017.8.18.0104**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE MONSENHOR GIL**Advogado(s):****Réu:** MARIA ANTONIA DE ALMEIDA**Advogado(s):**

Vistos etc. Considerando a certidão retro, deem-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público para se manifestar acerca de eventual extinção da punibilidade. Após voltem-me conclusos. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.202. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000311-93.2018.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: BRUNO FERERIRA COSME

Advogado(s): FABRICIO DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 13309), BRENNO ALVES CARVALHO CHAVES(OAB/PIAÚI Nº 16214)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a defesa técnica para ciência da decisão proferida nas fls. 123/124 dos autos, bem como para apresentar a defesa escrita do acusado, no prazo de lei.

12.203. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE OEIRAS

PROCESSO Nº 0000871-84.2008.8.18.0030

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Reivindicante: JOEL CAMPOS NETO

Reivindicado: FERNANDA EULALIA ALMEIDA ALVES, CLINICA MATERNO INFANTIL DE OEIRAS

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes, por intermédio dos seus patronos, para querendo acompanhar o Senhor Oficial de Justiça na diligencia agendada para o dia 16/09/2020, às 09h00min., (inspeção *in loco*) no imóvel objeto da presente ação.

OEIRAS, 1 de setembro de 2020

LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO

Secretária - 4096100

12.204. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000115-66.2014.8.18.0062

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454/01)

Requerido: MANOEL FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO"[...] INTIME-SE o exequente para que, em 15 dias, comprove a aludida cessão de crédito, bem como para tomar ciência da penhora supramencionada e requerer o que entender devido. [...]"

12.205. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000009-97.2013.8.18.0108

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA DA LUZ FRANCISCA INEZILIA PEREIRA, KEILANNE INEZÍLIA PEREIRA MARTINS, KAROLLA INEZÍLIA PEREIRA

Advogado(s): FÁBIO MARQUES DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9548)

Inventariado: ANTONIO JOAQUIM PEREIRA, KEILLA INEZÍLIA PEREIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Tendo em vista informação da inventariante, id. 5003, defiro o prazo de 03 meses para conclusão do referido procedimento.

Intimações e expedientes necessários.

PAES LANDIM, 1 de setembro de 2020

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

12.206. JULGAMENTO CARTA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000015-31.2018.8.18.0108

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HILDA PEREIRA DE LIMA

Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 13304)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

JULGAMENTO-CARTA

Trata-se de demanda proposta por Hilda Pereira de Lima em face de BVFinanceira S.A Cred. FINAN e INVEST.

Em petição, id. 5008 e 5010, as partes requereram a homologação da composição consensual da controvérsia (transação).

É o relatório do essencial.

Fundamento e decidido.

O artigo 840 do Código Civil reza que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas.

Se a transação recair sobre direitos contestados em juízo, será feita por escritura pública, ou por termo nos autos, assinado pelos transigentes e homologado pelo juiz (CC, artigo 842). Nesta hipótese, a cognição judicial é sumária, porquanto restrita à verificação do preenchimento dos requisitos extrínsecos de validade do ato (juízo de deliberação).

O artigo 104 do Código Civil preconiza que a validade do negócio jurídico requer agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei.

Na espécie vertente, em um juízo de deliberação, verifico que a transação firmada entre as partes preenche os requisitos de validade do negócio jurídico.

Em face do exposto e para o fim disposto no artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil, homologo a transação firmada entre as partes e julgo extinto o processo com exame do mérito com fulcro no artigo 487, inciso III, letra b, do Código de Processo Civil, observando-se o estabelecido no artigo 90, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se pessoalmente a parte autora da presente sentença e do acordo realizado pelo advogado, munido de procuração com poderes especiais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a devida baixa.

Comunique-se ao órgão recursal do acordo celebrado nos presentes autos.

Expedientes necessários.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.

PAES LANDIM, 1 de setembro de 2020

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

12.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000154-80.2018.8.18.0108

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s): IARA CRISTINA DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16845), ISAAC PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAÚI Nº 8352), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2677), RÔMULO IVO ARAÚJO LUZ(OAB/PIAÚI Nº 16846)

Requerido: ÍTALO DANIEL VIEIRA DE ARAÚJO

Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6914), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5763)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a defesa representante do requerido por meio dos advogados: Antonio José de Carvalho (OAB/PI 5.763), Francisco Kleber Alves de Sousa (OAB/PI 6.914), Lázaro Henrique de Sousa (OAB/PI 14.567), Thomázio Rocha Oliveira Lima (OAB/PI 13.948), para apresentações das alegações finais. Paes Landim-PI, 01 de setembro de 2020.

12.208. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000050-17.2020.8.18.0109

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VILSON ALVES GONZAGA

Advogado(s):

Ante o exposto, RECEBO a denúncia, nos termos propostos, em desfavor do acusado Vilson Alves Gonzaga. Desta feita:

1. MANTENHO a prisão preventiva do réu, com vistas a assegurar a ordem pública, na forma do art. 312 do CPP.
2. CITE-SE PESSOALMENTE o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, devendo, desde logo, arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa de mérito, inclusive oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, tudo na forma dos arts. 396 e 396-A do CPP.

12.209. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000300-89.2016.8.18.0109

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RONALDI SANTOS SAMPAIO

Advogado(s): ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14981)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração para ACOLHÊ-LOS indicando a adoção do rito processual da Lei nº 9.099/95, com a consequente devolução do prazo recursal às partes.

12.210. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001082-34.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: Ministério Público

Réu: JOSÉ PEDRO DA SILVA NETO, AGOSTINHO BERTOLINO DE CARVALHO FILHO

Advogado(s): Defensoria Pública

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para: a) ABSOLVER o 2º réu, AGOSTINHO BERTOLINO DE CARVALHO FILHO, vulgo "Naré, da imputação da prática do delito previsto no Art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal, nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal; e b) CONDENAR o 1º réu, JOSÉ PEDRO DA SILVA NETO, vulgo "Péu, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal (Roubo Majorado pelo Concurso de Pessoas).

12.211. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0005716-78.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: MARIA ERIDAN SOUSA DE BRITO

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)

(...) Considerando que a defesa fez uso da prerrogativa do artigo 600, §4º do CPP, determino o envio imediato dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento, com as saudações de estilo.

12.212. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000330-28.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

Réu: M. A. D. A. O.

Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAÚI Nº 2543)

Trata-se de recurso de apelação interposto pela defesa de M. A. D. A. O., o qual recebo no efeito devolutivo, por tempestivo e preencher os demais requisitos de admissibilidade.

Intime-se o órgão ministerial para que apresente suas contrarrazões no prazo legal.

Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento, com as saudações de estilo.

12.213. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001199-69.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Requerente: Ministério Público

Réu: JOSÉ AÍRTON EUSEBIO DA SILVA

Advogado(s): Defensoria Pública

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a acusação, para ABSOLVER SUMARIAMENTE o réu, JOSÉ AÍRTON EUSEBIO DA SILVA, quanto ao crime previsto no art. 121, § 2o, II e IV, do Código Penal (Homicídio Qualificado pelo Motivo Fútil e Recurso que Dificultou a Defesa da Vítima), nos termos do art. 415, I, do Código de Processo Penal.

12.214. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000998-96.2020.8.18.0031

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE ARAUJO

Advogado(s): NERTAN DE SOUSA MOTA(OAB/PIAUI Nº 16097)

Isto posto, ante todo o exposto e em consonância com o Parecer Ministerial, e nos termos do art. 316 do CPP, REVOGO a prisão preventiva decretada contra o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE ARAUJO, para, com supedâneo no art. 282, incs. I e II, e §§ 1º, do CPP, aplicar as medidas previstas no art. 319, inc. I - comparecimento mensal em juízo, art. 319, IV, do CPP - proibição de ausentar-se da comarca sem prévia autorização judicial e - 319, inc. V, do CPP - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga (18:00h às 06:00h).

No ensejo, deve ser constatado no alvará de soltura e intimação do réu que para o comparecimento mensal em juízo deverá o réu realizar agendamento para atendimento com o Núcleo de Penas Alternativas deste Fórum, através do telefone 86 3323-1560, no horário de 8h30 às 12h30.

12.215. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000990-19.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DEUSDEDIT BARBOSA

Advogado(s):

Cuida-se de comunicação de prisão em flagrante delito de JOSÉ DEUSDEDIT BARBOSA, pela suposta prática dos crimes de embriaguez ao volante e corrupção ativa, tipificados no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 333 do Código Penal respectivamente, em razão de fatos ocorridos no dia 28.08.2020, por volta das 15 horas, conforme informações constantes no inquérito. Em depoimento, o flagranteado disse não lembrar do ocorrido em razão do seu estado de embriaguez. Em razão da soma das penas previstas para os supostos crimes ultrapassar o limite legal que possibilitaria a estipulação de fiança pela autoridade policial, não houve estipulação de fiança pelo Delegado de Polícia responsável pelo caso. Em manifestação, o Ministério Público não apontou irregularidades na prisão em flagrante, opinando pela manutenção da prisão cautelar do autuado com liberdade mediante fiança, essa a ser arbitrada em juízo. Por fim, entendeu não estarem presentes os requisitos para a decretação de prisão preventiva. O juízo plantonista homologou o auto de prisão em flagrante, acolheu a manifestação do Ministério Público e concedeu a liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança no valor de 10 (DEZ) salários mínimos, REDUZIDA de 2/3, nos moldes do 325, II, §1º, II e art. 326 todos do CPP. Além disso, foi condicionado o autuado, após o pagamento da fiança, a cumprir o seguinte: I- Comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço; II- Comparecer a todos os atos processuais, sempre que intimado; III- Não cometer qualquer outra infração penal. Não consta nos autos, até o momento, o pagamento da referida fiança, permanecendo o custodiado preso. Sustenta a Defensoria Pública que o acusado faz jus à extensão dos efeitos da liminar do Habeas Corpus nº 568.693/ES, nos termos do decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como que o acusado não possui condição de pagar o valor arbitrado, sendo o caso de dispensa, nos termos do art. 350, CPP. É o que tinha a relatar. Decido. Quanto aos requisitos legais, não há qualquer irregularidade no auto de prisão em flagrante destes autos, estando este em conformidade com os artigos 302 e seguintes do Código de Processo Penal. Ademais, verifico não estarem presente os requisitos autorizadores da prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP. Em caráter excepcional e exclusivamente durante o período de restrição sanitária, e em observância ao contexto local de difusão do vírus, resta impossibilitada a realização da audiência de custódia, conforme previsto no art. 8º da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do CNJ, bem como em regulamentações afins, justificado, assim, o óbice para não realização do ato, nos termos do art. 310, §§ 3º e 4º do Código de Processo Penal. Quanto à fiança estipulada, assiste razão à Defensoria Pública. Ao apreciar o PExt no Habeas Corpus nº 568.693/ES, de autoria da Defensoria Pública da União, o Superior Tribunal de Justiça deferiu a extensão dos efeitos da decisão liminar que determinou o afastamento do pagamento da fiança como condição para liberdade provisória de acusados, mantidas as demais medidas cautelares diversas da prisão, inclusive com possibilidade de sua decretação em caso de reapreciação do caso. Reproduz-se o dispositivo: "Ante o exposto, defiro o pedido apresentado pela Defensoria Pública da União para determinar a extensão dos efeitos da decisão que instituiu a soltura, independentemente do pagamento da fiança, em favor de todos aqueles a quem foi concedida liberdade provisória condicionada ao pagamento da fiança e ainda se encontram submetidos a privação cautelar de liberdade em razão do não pagamento do valor, em todo o território brasileiro. Ressalto que, nos casos em que impostas outras medidas cautelares diversas e a fiança, afasto apenas a fiança, mantendo as demais medidas. Por sua vez, nos processos em que não foram determinadas outras medidas cautelares, sendo a fiança a única cautelar imposta, é necessário que os Tribunais de Justiça estaduais e os Tribunais Regionais Federais determinem aos juízes de primeira instância que verifiquem, com urgência, a conveniência de se impor outras cautelares em substituição à fiança ora afastada" (sublinhou-se) Assim sendo, é o caso de se reconhecer o direito ao afastamento da fiança e, com base no apresentado até então, se se encontram devidamente acauteladas a situação 1. 2. trazida a juízo. As medidas cautelares são fixadas a partir de juízo de necessidade e adequação previstos no art. 282, do CPP, o que se passa fazer. No caso dos autos, as medidas cautelares cabíveis são aquelas suficientes para que seja possibilitada a conclusão do inquérito policial bem como dos demais atos processuais. Assim, MANTENHO A HOMOLOGAÇÃO da decisão do juízo plantonista, REVOGO a fiança outrora estipulada e CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao Sr. JOSÉ DEUSDEDIT BARBOSA, condicionando-o ao cumprimento das seguintes medidas cautelares: a) comparecer sempre que intimado, por este juízo ou pela Delegacia de Polícia competente, para atos do inquérito, da instrução criminal e para o julgamento; b) proibição de mudança de endereço sem prévia autorização judicial; c) não cometer qualquer outra infração penal; d) não ingerir bebida alcoólica ou apresentar-se embriagado em público, abstendo-se de dirigir veículo automotor após a ingestão de bebida alcoólica e/ou sem a devida habilitação para tanto. Advertir-se o acusado das hipóteses de quebra da fiança e de suas consequências processuais e que o descumprimento das medidas cautelares impostas poderá ensejar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA. Intime-se o Ministério Público para tomar ciência desta

decisão. Cientifique-se a Delegacia de Polícia competente do teor desta decisão e das medidas cautelares. Cumpra-se por Oficial de Justiça. Expedientes necessários. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. PAULISTANA, 1 de setembro de 2020

12.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001800-94.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA MARIA DE JESUS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A

Advogado(s):

Manifeste-se a parte autora(s) sobre o comprovante de depósito acostado aos autos pela parte requerida, no prazo de 10 dias.

12.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001023-12.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAQUIM LINO DE OLIVEIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001023-12.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAQUIM LINO DE OLIVEIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s):

Tendo em vista a migração dos processos para o PJE, FICA a itnamada de que os pedidos de cumprimento de sentença, expedição de alvará e quaisquer outros pedidos devem ser feitos exclusivamente no PJE.

12.219. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000212-88.2016.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Isto posto, nos termos do art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia, para absolver o acusado Antônio Pereira da Silva, vulgo "da Lua", da imputação que lhes fora feita. Ao transitar em julgado a presente decisão, dê baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 21 de agosto de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.220. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000013-98.2016.8.18.0086

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - 3ª DRPC, PICOS/PI

Advogado(s):

Representado: MARCÍLIO DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 263)

III ? DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para **CONDENAR o réu MARCÍLIO DE SOUSA CARVALHO, como incurso nas sanções dos artigos 306 e 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro.** DO CRIME DO ART. 306 DO CTB Passo a dosimetria da pena: A culpabilidade do réu era exacerbada, pois além de dirigir embriagado, o ?o fato de contar com Carteira de Habilitação vencida, não implica na majoração prevista no parágrafo único, inciso I, do art. 302 da Lei nº 9.503/97, mas agrava o grau de censurabilidade da conduta. Isto porque a obrigação de renovar a habilitação antes de seu vencimento não se faz por acaso, gratuitamente, mas pela necessidade de aferir a aptidão física e mental do condutor ao fim do período temporal de validade da licença. O pressuposto lógico da exigência é a possibilidade de alteração da condição física ou mental do condutor, que o torne incapacitado ou parcialmente limitado à direção de veículo automotor, com o passar dos anos?. (TJSP apelação n. 0014085-45.2008.8.26.0152). Deixo de considerar os processos penais em desfavor do acusado como maus antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena, quanto à condenação pelo delito de ameaça e dano (processo nº 0001016-22.2017.8.18.0032), o qual transitou em julgado no dia 06/02/2020, ANTECEDENTE indica FATO ANTERIOR, e segundo entendimento do STJ, somente a condenação por crime ANTERIOR, cujo trânsito em julgado ocorreu após a nova prática delitiva, embora não caracterize a reincidência, constitui maus antecedentes." (STJ - 5ª T. - HC nº 167602/SP). Nada se tem a valorar a respeito

da sua conduta social. Poucos elementos foram coletados a respeito da sua personalidade. As circunstâncias do crime se mostram negativas, tendo em vista que em razão da embriaguez o acusado estava agressivo em casa com o irmão, o que ocasionou o chamado dos policiais, e depois mostrou-se agressivo com os policiais, além de ter tentado se evadir, dirigindo em alta velocidade. As consequências, são as normais a espécie. Trata-se de crime vago, em que a sociedade é a vítima, portanto não se pode valorar negativamente tal circunstância. Diante das circunstâncias judiciais retro, fixo a pena-base privativa de liberdade em 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de detenção. Apresente a circunstância atenuante prevista no art. 65, inc. III, alínea "d", qual seja, ter o agente confessado a prática do delito, atenuo a pena, passando a dosá-la em 1 (um) ano, e 27 (vinte e sete) de detenção, a qual torno definitiva, ante a inexistência de atenuantes, agravantes ou causas de aumento ou de diminuição da pena. DA MULTA Fixo a pena de multa de 81 (oitenta e um) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida e para manter proporção com a pena privativa de liberdade. Com isso, fica o réu definitivamente condenado a pena de 01 (um) ano, e 27 (vinte e sete) dias de detenção, e ao pagamento de 81 (oitenta e um) dias-multa. PENALIDADE DE SUSPENSÃO OU DE PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR Fixo em 01 (um) ano, 01 (mês) meses e 22 (vinte e dois) dias a proibição para obter a habilitação para dirigir veículo automotor, proporcional à pena corporal aplicada. DO CRIME DO ART. 309 DO CTB A culpabilidade do réu é normal a espécie. Deixo de considerar os processos penais em desfavor do acusado como maus antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena, quanto à condenação pelo delito de ameaça e dano (processo nº 0001016-22.2017.8.18.0032), o qual transitou em julgado no dia 06/02/2020, ANTECEDENTE indica FATO ANTERIOR, e segundo entendimento do STJ, somente a condenação por crime ANTERIOR, cujo trânsito em julgado ocorreu após a nova prática delitiva, embora não caracterize a reincidência, constitui maus antecedentes." (STJ - 5ª T. - HC nº 167602/SP).. Nada se tem a valorar a respeito da sua conduta social. Poucos elementos foram coletados a respeito da sua personalidade. Nada a se valorar a respeito das circunstâncias do crime. As circunstâncias são desfavoráveis pois o crime foi praticado após terem chamado a polícia devido ocorrência de vias de fato com um irmão, e evadiu-se do local, e ainda diante da postura de desrespeito com as autoridades policiais. Trata-se de crime vago, em que a sociedade é a vítima, portanto não se pode valorar negativamente tal circunstância. Diante das circunstâncias judiciais retro, fixo a pena-base privativa de liberdade em 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção, a qual torno definitiva, ante a inexistência de atenuantes, agravantes ou causas de aumento ou de diminuição da pena. DA PENA DEFINITIVA Sendo aplicável ao caso a regra prevista no art. 69 do Código Penal (concurso material), **fica o réu condenado definitivamente à pena de 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 19 (dezenove) dias de detenção, ao pagamento de 81 (oitenta e um) dias-multa, e 01 (um) ano, 01 (mês) meses e 22 (vinte e dois) dias de proibição para obter a habilitação para dirigir veículo automotor.** DA DETRAÇÃO O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o acusado foi preso em 23/01/2016 e posto em liberdade no dia 28/01/2016, permanecendo encarcerado por 06 (seis) dias, devendo tal período ser abatido de sua pena. REGIME PRISIONAL Determino o cumprimento da pena em **REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2.º, "c" do CPB. REGIME PRISIONAL Determino o cumprimento da pena em REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2.º, "c" do CPB.** A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos não se mostra adequada à prevenção ou à repressão ao delito no caso concreto, ante a ausência dos requisitos subjetivos, tendo em vista que as circunstâncias dos crimes, e a culpabilidade no crime de dirigir sob a influência de álcool, se mostraram desfavoráveis ao agente, além disso possui outros processos criminais, entre eles processo criminal com sentença condenatória transitada em julgado. do artigo 44, verifico que o réu não faz jus à suspensão condicional da pena, tendo em vista que os antecedentes e as circunstâncias do delito se mostraram desfavoráveis, não autorizando a concessão do benefício, considerando inclusive que foi condenado por sentença transitada em outro processo. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE O réu permaneceu solto durante toda a instrução criminal. Assim, verificando não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, concedo ao sentenciado o direito de recorrer da sentença em liberdade. DA PRESCRIÇÃO Em relação ao delito tipificado no art. 309 do CPB, a decisão revogatória do SURSIS processual é meramente declaratória, e é a partir do descumprimento a data em que se inicia a contagem do prazo prescricional, no caso dos autos, o descumprimento foi devido o acusado ter sido processado por outro delito nos autos do processo 0001016-22.2017.8.18.0032, cuja denúncia foi recebida em 25/05/2017, portanto, a partir desta data voltou a correr o prescricional, e como no processo em comento a denúncia foi recebida em 27/10/2016, e audiência na qual foi concedido o SURSIS processual e suspensão a prescrição ocorreu 02/02/2017, decorreu 2 (dois) meses e 07 (sete) dias do prazo prescricional, e em 25/05/2017 voltou a correr o prazo prescricional, e entre esta data e o dia de hoje, decorreu um lapso temporal de 2 (dois) anos, 10 (dez) meses, e 18 (dias), conseqüentemente, somados, os dois períodos superam os 03 (três) anos previstos na lei penal para a prescrição, porém, não é possível nesse momento declarar a prescrição retroativa pela pena in concreto, já que não ocorreu o trânsito em julgado para o Ministério Público, conforme preceitua o art. 110, § 1º, do CP. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu. c) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, de acordo com o art. 50 do CPB e 686 do CPP. d) Oficie-se ao DETRAN-PI e ao COTRAN nos termos do art. 395 do CTB. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.221. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000287-88.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: ERONILDON GOMES RODRIGUES

Advogado(s): MONAELTON GONCALVES DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 9160)

DESPACHO: Tendo em vista a certidão juntada aos autos em 13/08/2020 - 09:30, intime-seo acusado para no prazo de 10 dias constituir novo advogado e para apresente alegações finais por escrito no prazo de 05 dias, contados da intimação pelo diário da Justiça, sobpena de ser-lhe nomeado Defensor Público. Decorrido o prazo de 10 dias sem manifestação, encaminhe os autos a Defensora Pública para que apresente alegações finais no prazo de 10 dias contados da entrega dos autos.

12.222. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000961-23.2007.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 1735)

DESPACHO: INTIMA-SE a defesa do seguinte despacho: "

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de fls.75, Intime-se a Defesa para que informe se insiste na oitiva da testemunha Antônio Lima dos Santos, e em caso positivo, juntar o endereço atualizado da mesma no prazo de 10 dias".

12.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000353-94.2019.8.18.0067**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI**Advogado(s):****Réu:** EDIMILSON DA SILVEIRA SOUSA**Advogado(s):** EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO EC(OAB/PIAUÍ Nº 1317)**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMA o EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO (OAB/PIAUÍ Nº 1317), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, designada para 22.09.2020, às 09h00min. A defesa do acusado, poderá sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões, desde que em tempo hábil, as testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído, deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizando analogia).**12.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000175-16.2017.8.18.0068**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** FRANCISCO ADRIEL FERREIRA GALVÃO**Advogado(s):** VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMA o autor do fato por seu advogado constituído, para no prazo legal apresentar suas alegações finais.**12.225. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO****Processo nº** 0000156-58.2015.8.18.0107**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNIC. DE NSA. SRA. DOS REMÉDIOS-PI, MARIA DOS REMÉDIOS FERREIRA CARLOS**Advogado(s):** FRANCISCO MARCIEL BARBOSA DO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 2829), DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)**Executado(a):** ELICIO ALMEIDA SOUZA**Advogado(s):**

A parte exequente acostou aos autos uma minuta de acordo com o executado, pleiteando o cumprimento de uma das cláusulas.

Assim, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o pedido da parte autora.

12.226. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO**Processo nº** 0000327-49.2014.8.18.0107**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS**Advogado(s):** RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5061), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6544), THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13531)**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**Advogado(s):** SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 17870)

Intime-se a parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso.

Após, certificada a tempestividade do recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.227. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO**Processo nº** 0000354-52.2014.8.18.0068**Classe:** Cumprimento de sentença**Autor:** MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):** DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)**Réu:** MUNICÍPIO DE PORTO PI**Advogado(s):** VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)

Diante da não aceitação do acordo pela parte requerente, determino a intimação do município para, querendo, no prazo de 30 dias, impugnar a presente execução.

12.228. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO**Processo nº** 0000275-34.2018.8.18.0068**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Indiciado:** RAIMUNDO FORTES DE QUEIROZ NETO, EMERSON DOUGLAS DE SOUSA**Advogado(s):** CESAR WYLLANNE DE PAULA ALVES GERONCO(OAB/PIAUÍ Nº 12848)

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na denúncia para condenar os acusados Raimundo Fortes Queiroz Neto e Emerson Douglas de Sousa, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II, c/c art. 70, todos do Código Penal.

Dessa maneira, procedo a dosimetria da pema (art. 5º, XLVI, da CF e art. 59/68 do CP).

III - a) Circunstâncias Judiciais

Raimundo Fortes de Queiroz Neto

Culpabilidade - grave, segundo depoimento das vítimas, ambos os acusados aparentavam estar bastante alterados, possivelmente sob efeito de substância entorpecente ou bebida alcoólica, situação esta que poderia ensejar uma reação ainda mais violenta por parte dos agentes.

Antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos - normal à espécie.

Circunstâncias do crime - o crime foi perpetrado em local ermo, em período noturno, no intuito de não serem identificados.

Comportamento da vítima, consequências do crime - normal à espécie.

Assim, fixo a pena base em 5 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

Emerson Douglas de Sousa

Culpabilidade - grave, o acusado perpetrou a conduta com extrema violência, rasgando a roupa e apalpando as vítimas ameaçando-as a todo instante.

Antecedentes, conduta social, personalidade do agente - normal à espécie.

Motivos - torpes, o acusado, quando de sua abordagem, disse que os aparelhos celulares roubados foram vendidos em boca de fumo, o que denota maior desvalor a conduta.

Circunstâncias do crime - o crime foi perpetrado em local ermo, em período noturno, no intuito de não serem identificados.

Comportamento da vítima, consequências do crime - normal à espécie.

Assim, fixo a pena base em 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão.

III - b) Agravantes e Atenuantes

Raimundo Fortes de Queiroz Neto

Não incide agravantes nem atenuantes.

Emerson Douglas de Sousa

Não incide agravantes nem atenuantes.

III - c) Causas de Aumento e Diminuição

Raimundo Fortes de Queiroz Neto

Incide causa de aumento do art. 157, §2º, II, do CP, motivo pelo qual aumento a pena no patamar de 1/3 (um terço). Incide a causa de diminuição do art. 29, do CP. No caso, aplico a redução no patamar mínimo de 1/6 (um sexto), posto que durante a abordagem, este permaneceu na motocicleta.

Por se tratar de concurso formal (art. 70, do CP), aplica-se a mais grave das penas cabíveis, no caso, por terem sido duas vítimas, aumentada do mínimo legal, qual seja, 1/6 (um sexto).

Emerson Douglas de Sousa

Incide causa de aumento do art. 157, §2º, II, do CP, motivo pelo qual aumento a pena no patamar de 1/3 (um terço). Não incide causa de diminuição.

Por se tratar de concurso formal (art. 70, do CP), aplica-se a mais grave das penas cabíveis, no caso, por terem sido duas vítimas, aumentada do mínimo legal, qual seja, 1/6.

III - d) Pena Definitiva

Raimundo Fortes de Queiroz Neto

Dessa maneira, fixo a pena, em definitivo, em 07 (sete) anos e 04 (cinco) meses.

Emerson Douglas de Sousa

Dessa maneira, fixo a pena, em definitivo, em 09 (nove) anos, 08 (oito) meses e 18 (quinze) dias de reclusão.

III - e) Regime Prisional

Raimundo Fortes de Queiroz Neto

Fixo inicialmente o regime semi-aberto para o cumprimento da pena, nos termos do art. 33, §2º, "b", do Código Penal.

Emerson Douglas de Sousa

Fixo inicialmente o regime fechado para o cumprimento da pena, nos termos do art. 33, §2º, "a", do Código Penal.

Não havendo nenhum requerimento nesse sentido, deixo de decretar a prisão preventiva dos acusados, podendo recorrer em liberdade.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dê-se baixa na distribuição, oficie-se o Cartório Eleitoral para os fins do art. 15, III, da CF e extraia-se guia de execução definitiva, fazendo-se constar o nome dos sentenciados no rol dos culpados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000016-44.2015.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOS ANJOS BARBOSA FREITAS

Advogado(s): ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2770), RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAÚI Nº 2783)

Réu: O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAÚI-PI

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Intime-se a parte ré para, querendo, no prazo de 30 dias, apresentar contrarrazões ao recurso.

Após, certificada a tempestividade do recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000028-09.2013.8.18.0107

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: MANOEL COELHO SOARES FILHO

Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO ROCHA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6612)

Requerido: FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA

Advogado(s): ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES(OAB/PIAÚI Nº 1954/89), KALLYNE FONTENELE DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 18781)

Certifique-se a tempestividade da apelação. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.231. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000440-18.2017.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAYANNE GABRIELLA RODRIGUES SANTOS

Advogado(s): ITALO DE SOUSA BRINGEL(OAB/MARANHÃO Nº 10815)

Réu: MUNICÍPIO DE PORTO PIAUI

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso.

Após, certificada a tempestividade do recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000435-61.2015.8.18.0069

Classe: Notificação para Explicações

Notificante: FRANCISCO EDMILSON CAVALCANTE, ESTE JUÍZO

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Notificado: RICARDO HENRIQUE VASCONCELOS MOURA

Advogado(s): AMANDA MAYARA TEIXEIRA RODRIGUES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 57545)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, INTIMO a parte notificante, do despacho proferido nos autos, como se segue: "Vistos etc. O NOTIFICADO apresentou seus esclarecimentos. Nada mais havendo a prover, extraia-se cópia dos autos em mídia digital, a ser entregue ao NOTIFICANTE, E, em seguida, ARQUIVE-SE os autos com baixa na distribuição. I e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 1 de setembro de 2020 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO" Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário de Vara Única, digitei.

12.233. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

Processo nº 0000927-02.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: ALEX GOMES SANTANA

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843), LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

Trata-se de ação penal pendente de realização de sessão do tribunal de júri com réu preso.

Este júri estava marcado para o próximo dia 10/09/20, porém, ante as condições da pandemia pelo COVID-19 em São João do Piauí, entendo que ainda não é possível realizar esta sessão com a segurança devida na referida data. Houve um grande surto de contágio neste município antes do dia 21/08/2020, tanto que nesta data foi editado decreto municipal que determinou o fechamento de todos os serviços não essenciais. Pelos números apresentados pela secretaria de saúde local na semana anterior ao decreto, houve aumento de mais de 250% nas contaminações. Assim, este juízo até determinou a suspensão do retorno do atendimento presencial no fórum a partir do dia 24/08/20, algo excepcionalíssimo. Mesmo com a revogação do decreto municipal já no dia 26/08/20, entendo que na data de 10/09/20 não haverá ainda um lapso temporal necessário desde o surto de casos ocorrido nesta região, sendo prudente a redesignação do júri em comento. Ressalto que o júri, naturalmente, reúne grande quantidade de pessoas, quais sejam, jurados para o sorteio, testemunhas, familiares, promotor de justiça e auxiliares, advogado de defesa e auxiliares, além dos próprios servidores da Justiça. Assim, é prudente o adiamento excepcional desta sessão, ante a situação local e a necessidade de preservar a saúde de todos os envolvidos.

Assim, redesigno a sessão do júri em comento para o dia 14/10/20, às 08:30 hs, data em que, provavelmente, já se terá um pouco mais de segurança quanto à pandemia no município de São João do Piauí.

O réu está preso e deve permanecer preso até a nova data do júri, pois considero que não houve alteração dos fundamentos fáticos e jurídicos que determinaram a custódia cautelar dele. Ele teve a sua prisão preventiva decretada por meio de decisão exarada em representação apresentada pela autoridade policial local. Quanto ao periculum libertatis, foi ressaltada a gravidade em concreto das condutas do acusado, tendo em vista que o delito teria ocorrido contra duas vítimas distintas e na residência delas. Outrossim, foi mencionado que ele se evadiu do local logo após os fatos, sendo preso somente após representação pela prisão, decisão judicial e expedição do mandado respectivo, o que não pode ser considerado apresentação espontânea, levando em conta que houve um grande atuação estatal anteriormente. Ademais, não consta ainda a apreensão da arma utilizada no suposto delito. Assim, restando devidamente fundamentada a periculosidade do réu e ausentes fatos posteriores que alterassem esta condição, mantenho a custódia cautelar do acusado até a sessão do júri em comento.

Noutro ponto, mesmo com este adiamento, ausente ainda vacina contra o COVID-19, todas as precauções deverão ser tomadas para a proteção dos participantes, quais sejam: 1- o júri será realizado no átrio do fórum de São João do Piauí, local mais amplo e aberto do fórum, tendo em vista que a sala de audiências é muito pequena e sem muita ventilação, não sendo possível o distanciamento necessário; 2- Não será permitido o acesso do público a esta audiência, devendo algum familiar do preso ou da vítima, bem como outro interessado, apresentar manifestação no processo pleiteando a possibilidade de assistir, no prazo de até 5 dias, antes da data da sessão, o que será analisado por este magistrado, inclusive levando em conta a quantidade de pedidos; 3- o sorteio dos jurados será feito na parte de fora do fórum, no estacionamento coberto; 4- o preso participará da audiência por videoconferência, como está sendo orientado neste período de pandemia, sendo garantida a devida comunicação com o advogado de defesa através de telefone durante toda a sessão; 5- O representante do Ministério Público e o advogado de defesa poderão participar do júri por videoconferência (com imagem sendo exibida em telão para os jurados) ou presencialmente, ficando a critério de cada um, ante o princípio da paridade de armas; caso participem presencialmente, terão espaço limitado para andarem pelo recinto no momento dos debates, ante a necessidade de distanciamento com os jurados; 6- os jurados serão posicionados com uma distância segura entre eles; 7- a vítima e as testemunhas deverão ser intimadas para serem ouvidas no fórum; 8- Ao longo de toda a sessão serão tomadas medidas de distanciamento e de limpeza do recinto.

Ante a necessidade de realizar o júri no átrio do fórum, oficie-se ao diretor do fórum, solicitando o fechamento do fórum para o público externo neste dia durante a sessão do júri em questão, tendo em vista a situação excepcional já relatada.

Com esta decisão, tenho como decididos os pleitos do Ministério Público e da defesa protocolados no processo.

Intime-se o réu preso e o advogado de defesa.

Ciência ao Ministério Público.

Expeça-se o ofício necessário ao diretor do fórum.
Oficie-se ao sistema prisional para informar a data do júri, ante as providências necessárias quanto à videoconferência com o réu preso.
Expedientes necessários.

12.234. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000144-81.2020.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: LUCIENE SOARES DAMASCENO
Advogado(s):
Requerido: GILVAN LOPES DA SILVA
Advogado(s):

Nisso designo audiência de instrução e julgamento para o dia **09/09/2020 às 15h00min**, a ser realizado através de videoconferência, pelo sistema **CISCO WEBEX MEETINGS**, adotado pelo CNJ, conforme **Portaria (Presidência) N° 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020**, devendo as partes, advogados e testemunhas informar o e-mail para qual deverá ser encaminhado o link, a fim de que possa participar da audiência, podendo informar através do **telefone fixo (89) 3483-2141, ou e-mail: gabinetejuizfilipebacelar@gmail.com, até o prazo de 5 dias que antecedem à audiência.**

(...)

12.235. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000153-43.2020.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Réu: GEREMIAS AMORIN

Advogado(s): ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAUÍ N° 14558), UHELIS DA SILVA ALENCAR(OAB/PIAUÍ N° 18542)
Nisso designo audiência de instrução e julgamento para o dia **10/09/2020 às 10h00min**, a ser realizado através de videoconferência, pelo sistema **CISCO WEBEX MEETINGS**, adotado pelo CNJ, conforme **Portaria (Presidência) N° 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020**, devendo as partes, advogados e testemunhas informar o e-mail para qual deverá ser encaminhado o link, a fim de que possa participar da audiência, podendo informar através do **telefone fixo (89) 3483-2141, ou e-mail: gabinetejuizfilipebacelar@gmail.com, até o prazo de 5 dias que antecedem à audiência.**

(...)

12.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000078-96.2020.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Representado: FRANCISCO RAILAN DE SOUSA DA SILVA

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ N° 7444), ADEMAR CARLOS LIMA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ N° 7729)

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Dando continuidade ao feito, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/09/2020, às 13:30 horas, neste fórum. Intime-se o acusado, por seu procurador, bem como MP e as testemunhas arroladas pela defesa, para que compareçam ao ato. Oficie-se ao Diretor da Penitenciária para fins de comparecimento do custodiado por meio de videoconferência. Notificações e intimações necessárias. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 28 de agosto de 2020 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

12.237. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000217-80.1999.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Requerente: A JUSTICA PUBLICA (NSR)

Advogado(s):

Requerido: EURIPEDES MARTINS DE ASSIS

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ N° 790/73)

DESPACHO: Nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal, intemem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências.

12.238. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000293-69.2020.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: GILMAR DE SANTANA SANTOS

Advogado(s): ANAXINANDRO DE SA SANTOS(OAB/PIAUÍ N° 19252)

DECISÃO: [...] ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 312 do CPP, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva, mantendo a segregação cautelar de GILMAR DE SANTANA SANTOS. [...]

12.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000049-40.2020.8.18.0074

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ NETO SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO LOPES(OAB/PIAUI Nº 16226)

Assim sendo, defiro o requerimento de prova apresentado pelo Ministério Público e declaro o processo saneado e preparado, para determinar que seja o acusado José Neto Sousa submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca, na **Sessão que designo para o dia 08 de outubro de 2020 às 09:00 horas, no prédio da Câmara Municipal do Município de Marcolândia-PI**. Intime-se o acusado e seu advogado, bem como as testemunhas arroladas pela RMP para depoimentos em plenário. Notifique-se a ilustre Representante do Ministério Público. Requisite-se policiamento para a sessão de julgamento, com a devida comunicação à Autoridade policial local, com o fim de adotar as devidas providências e cautelas necessárias. Oficie-se a Câmara Municipal de Marcolândia solicitando seja disponibilizado o auditório para realização da Sessão. Determino, outrossim, com base no art. 432 do CPP, a intimação do MP, da Defesa, para acompanharem a audiência de sorteio dos Senhores Jurados que atuarão na aludida sessão, **a qual designo para o dia 22 do mês de setembro de 2020, às 13:00horas, no fórum de Simões-PI**. Cumpra-se o necessário.

12.240. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000059-22.2009.8.18.0090

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: JOÃO MAURO DO NASCIMENTO

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº 0)

Réu:

Advogado(s):

Com base no acima exposto, PRONUNCIO o acusado JOÃO MAURO DO NASCIMENTO, qualificado nos autos, incurso no art. 121, § 2º, III e IV, do Código Penal, c/c o crime previsto no art. 155, caput, do CP e, em consequência, submeto-o a julgamento perante o Tribunal de Júri. Nos termos do art. 413, § 3º do CPP, já estando o réu em liberdade pelo presente feito, DEFIRO AO ACUSADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, vez que ausente qualquer fato novo do art. 312 do CPP. Intime-se o acusado por oficial de justiça. Intime-se o Defensor Público por remessa dos autos. Intime-se o Ministério Público remessa dos autos. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, faça-se conclusão dos autos com urgência, para os fins do art. 422, CPP e designação de plenária. SIMPLÍCIO MENDES, 31 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.241. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000034-78.2016.8.18.0117

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ ISAIAS BORGES DE ARAÚJO, GERSON ROLDÃO DE SOUSA RIBEIRO

Advogado(s): JOSE EDILSON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 12279)

Devidamente citado(s)/interrogado(s), o(s) requeridos(s) apresenta(m) defesa prévia, pedindo a rejeição da representação.

No presente caso, entendo que existe elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos o processo deve prosseguir.

Desta forma, com base no art. 186, §§2º e 4º do Estatuto da Criança do Adolescente, designo para o dia 14/10/2020, às 10:00 horas, na Sala de Audiências do Fórum de Simplício Mendes, a realização da audiência em continuação.

12.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000151-24.2014.8.18.0090

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

Advogado(s):

Indiciado: LINDOMAR JOSE LOPES

Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 4159)

Considerando as informações da carta precatória, vistas ao MP, para manifestação.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de agosto de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.243. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000278-96.2020.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERIVAN SEBASTIÃO DA SILVA

Advogado(s): BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO(OAB/PIAUI Nº 7121)

Vistas à defesa para alegações finais em 05(cinco) dias.Intime-se. Cumpra-se

12.244. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000220-93.2020.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALTERLAN PEREIRA DA COSTA, GEORGE MAYCON DE ANDRADE SOUSA, RAIANE DE SOUSA E LEITE

Advogado(s): BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO(OAB/PIAUI Nº 7121), ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843), CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAUI Nº 14663)

Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente a denúncia para condenar Valterlan Pereira da Costa e Raiane de Sousa Leite nas penas do art. 33, caput, e art. 35 da Lei 11.343/2006; Condenar George Maycon na penas do art.33, caput e absolve-lo do crime do art. 35 da lei 11.343/06, com fulcro no art. 386, VII, do CPP.

12.245. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000010-61.2002.8.18.0078

Classe: Execução de Título Extrajudicial



Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): BRUNO DUARTE PESSOA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 14664), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Executado(a): ANTONIO JOSE GOMESW DA SILVA ME

Advogado(s):

Despacho: "Intime as partes para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem acerca do bloqueio realizado."

12.246. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000131-40.2012.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO JOSÉ XIMENES

Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1735)

Réu: GODOFREDO RIBEIRO DE MELO, CÉLIA MARIA VIEIRA DE MELO

Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 4455-B)

Despacho: "Intimem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem acerca do bloqueio realizado."

12.247. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000691-40.2016.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIS REGINA RODRIGUES MENEZES

Advogado(s): AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 9830), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9479)

Réu: B V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos para, no entanto, negar-lhes provimento, por ausência de obscuridade, contradição ou omissão na sentença proferida em 04 de novembro de 2019, mantendo-a tal como está lavrada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu pessoalmente e o seu defensor.

12.248. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000289-62.2013.8.18.0110

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIMENTEIRAS-PI

Advogado(s):

Réu: O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS - PIAUÍ, ANTONIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA

Advogado(s): JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6761), LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAÚI Nº 6456), CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAÚI Nº 2736)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos para, DAR PARCIAL PROVIMENTO, no que se refere a exclusão da condenação de pagamento de honorários Documento assinado eletronicamente por JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz(a), em 01/09/2020, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

advocatícios ao Ministério Público, mantendo os demais termos da sentença prolatada em 10 de dezembro de 2019, como está lavrada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o réu pessoalmente e o seu defensor.

12.249. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000129-31.2016.8.18.0078

CLASSE: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Representante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Representado: EDIMAR SANTOS DO NASCIMENTO

Vítima: FRANCISCO JOHNY LISBOA DOS ANJOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO/INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Dr (a). FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **E. S. DO N., Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de MARIA DOS SANTOS SILVA DO NASCIMENTO e MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) em POVOADO ANGICO, ANGICO, LAGOA DO SÍTIO - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pelo exposto, com fulcro na Súmula nº 338 do STJ e nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, IV, e 115, todos do CP, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO ESTATAL SOCIOEDUCATIVA em relação ao ato infracional descrita nestes autos cuja , conduta fora imputada ao adolescente, à época dos fatos E. S. DO N. Sem custas, do artigo 141, §2º, do ECA. ex vi Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos VALENÇA DO PIAUÍ, 23 de março de 2020 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ GILSON DE OLIVEIRA DANTAS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

VALENÇA DO PIAUÍ, 1 de setembro de 2020.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Criminal da VALENÇA DO PIAUÍ.

13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

13.1. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNÁIBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **LUCAS LOPES DO NASCIMENTO**, SOLTEIRO, MONITOR, natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO VIEIRA DO NASCIMENTO e MARIA ANANETE ALVES LOPES; e **MARIA JESSILÂNDIA RIBEIRO DAMASCENO**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de ANTONIO CARLOS SOUZA DAMASCENO e MARIA DE JESUS CARVALHO RIBEIRO; 2º) **FABIO DE ALMEIDA SOUSA**, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de TOME-ACU - PA, filho de FERNANDO DOS SANTOS SOUSA e MARIA DE NAZARÉ BENTES DE ALMEIDA; e **MARIA NOEME ANTÃO TUPINAMBÁ**, SOLTEIRA, AUXILIAR DE COZINHA, natural de COCAL - PI, filha de MANOEL DOS SANTOS TUPINAMBÁ e RAIMUNDA ANTÃO DOS SANTOS; 3º) **RAIMUNDO NONATO SILVA DE SOUZA**, DIVORCIADO, ALINHADOR/BALANCEADOR, natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO JOSÉ VERAS DE SOUZA e MARIA DO LIVRAMENTO SILVA DE SOUZA; e **RENATA SOUSA CARNEIRO**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de VICOSA DO CEARA - CE, filha de FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA CARNEIRO e JACINTA OLIVEIRA SOUSA; 4º) **FERNANDO PIMENTEL DE ANDRADE**, DIVORCIADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL, natural de FORTALEZA - CE, filho de ANIBAL BENÉVOLO DE ANDRADE e MARLENE PIMENTEL DE ANDRADE; e **RAFAELA MANUELE MACHADO DOS SANTOS**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de MANOEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS e JOSEFA EDUARDO MACHADO DOS SANTOS; 5º) **CARLOS LEANDRO DOS SANTOS NASCIMENTO**, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de PARNAIBA - PI, filho de JOSÉ CARLOS DE SOUSA NASCIMENTO e MARIA DE LOURDES DOS SANTOS NASCIMENTO; e **LANA CAROLINA DA SILVA LIMA**, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO ALDO LIMA e MARIA MIRANDINHA DA SILVA LIMA; 6º) **GILVAN SANTOS DE SOUZA**, SOLTEIRO, EDITOR(A) DE ARTE, natural de PARNAIBA - PI, filho de LUIZ GIOVANNI BATISTA DE SOUZA e MARIA IRMA SANTOS DE SOUZA; e **THAYS MARIA DE ALBUQUERQUE VILARINHO**, SOLTEIRA, PSICÓLOGA, natural de TERESINA - PI, filha de DIONISIO JOSÉ VILARINHO e DIONISIO JOSÉ VILARINHO; 7º) **FRANCISCO IGOR OLIVEIRA LIMA**, SOLTEIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, natural de PARNAIBA - PI, filho de MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA LIMA; e **TAÍS VASCONCELOS DOS SANTOS**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PARNAIBA - PI, filha de ECIONEIDE VASCONCELOS DOS SANTOS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ
Oficial(a)

14. OUTROS

14.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2020.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2020.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, presentes os Exmos. Srs. Des. Olímpio José Passos Galvão e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, às 09h20min (nove horas e vinte minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária. Foi aberta a Sessão com as formalidades legais e submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 20 de agosto de 2020, publicada no **Diário da Justiça eletrônico nº 8.973, de 26 de agosto de 2020 (disponibilizado em 25 de agosto de 2020)**, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2017.0001.013609-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Oeiras / 2º Vara. Embargante: ALDEMIR DE SOUSA SANTOS. Advogado: Raniery Augusto do Nascimento Almeida (OAB/PI nº 8.029). Embargado: MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI. Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade, e DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reconhecer a possibilidade de majoração dos honorários sucumbenciais, mas postergando a definição do percentual para o momento da liquidação do julgado, nos termos do art. 85, §4º, II, do CPC, no formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2015.0001.010600-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Litisconsorte Ativo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargados: OSMAN BARBOSA VIEIRA e outros. Advogado: José Gilson Amorim Ribeiro (OAB/PI nº 6.248). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para fazer constar no dispositivo do acórdão que o pagamento das diferenças referentes ao adicional de inatividade engloba o período de janeiro de 2006 a maio de 2010, nos exatos termos da petição inicial, bem como para postergar a definição do percentual previsto no §3º, I, do art. 85, do CPC, no momento da liquidação do julgado, por força do §4º, II, do mesmo artigo. Consideram-se prequestionados os arts. 2º, 5º, inciso XXXVI, 37, incisos XIV e XV, todos da Constituição Federal com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2017.0001.005232-2 - Agravo de Instrumento.** Origem: Simplício Mendes / Vara Única. Agravante: MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ. Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040). Agravado: ALEXANDRO DE OLIVEIRA DIAS. Advogado: Welencrisley de Araújo Moura (OAB/PI nº 9.636). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2018.0001.000903-2 - Mandado de Segurança.** Impetrante: FERNANDA CRISTINA LEITE AZEVEDO MACEDO. Advogado: Augusto Ferreira de Almeida (OAB/PI nº 6.039). Autoridade Coatora: JUÍZO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente MANDADO DE SEGURANÇA, eis que preenchidos os requisitos para tanto, mas DENEGAR A SEGURANÇA PLEITEADA. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009, da Súmula 512 do STF e da Súmula 105 do STJ, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino,

Procuradora de Justiça. **2015.0001.008124-6 - Apelação Cível.** Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. Advogado: Dimas Emilio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899). Apelado: LUIZ FRANCISCO LIMA. Advogado: Martim Feitosa Camelo (OAB/PI nº 2.267). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Deixo de condenar em honorários recursais, nos termos do art. 85 do CPC/2015, em decorrência da aplicação do Enunciado Administrativo nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, que determina que "somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC", na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2019.0001.000063-0 - Agravo Interno.** Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravada: MARIA CÉLIA PEREIRA DA SILVA. Advogada: Marília Genália Marques Lopes (OAB/PI nº 8.995). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno e negar-lhe provimento, mantendo-se in totum a decisão agravada, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2015.0001.004844-9 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude. Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. Procuradoria-Geral do Município de Teresina. Agravados: DANIELY EVANGELISTA DE SOUZA SILVA E OUTROS. Advogada: Daniela Neves Bona (OAB/PI nº 6.308). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2015.0001.004851-6 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude. Agravante: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH/PI. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravados: JOÃO PEDRO EVANGELISTA DE ANDRADE E OUTROS. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, e, no mérito, superando a preliminar de incompetência, negar provimento ao recurso, determinando a revogação da liminar de fls. 81/83 e, conseqüentemente, o retorno dos autos à 1ª Vara da Infância e da Juventude, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2017.0001.002875-7 - Agravo de Instrumento.** Origem: Itaueira / Vara Única. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: MUNICÍPIO DE ITAUEIRA - PI. Advogado: Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em (i) AFASTAR AS PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA E DE AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PEÇA PROCESSUAL OBRIGATÓRIA; (ii) CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade; (iii) no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a decisão agravada, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2018.0001.002090-8 - Agravo Interno referente à Apelação Cível nº 2015.0001.011461-6.** Agravante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. Advogados: Hugo Portela Costa Santos Filho (OAB/PI nº 9.461) e outros. Agravado: GERONIMO ALVES CRUZ. Advogado: Procurador do Ministério Público do Estado do Piauí. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente AGRAVO INTERNO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, porém a complementando para determinar que a cada 06 (seis) meses o Agravado apresente novo relatório ou prescrição médica, no qual conste a necessidade de continuação do fornecimento da medicação, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2011.0001.005900-4 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. Procuradoria-Geral do Município de Teresina. Apelado: ANTÔNIO DIB TAJRA. Advogada: Ana Cleia Barbosa dos Santos Rocha (OAB/PI nº 1.463). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para determinar a manutenção integral da sentença. Deixo de condenar a Apelante em honorários recursais, nos termos do art. 85 do CPC/2015, em decorrência da aplicação do Enunciado Administrativo nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, que determina que "somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC", na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **PROCESSO ADIADO: 2013.0001.006362-4 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: SINPOLPI - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Luis Moura Neto (OAB/PI nº 2.969). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do eminente Des. Relator. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO

A Secretária da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMa Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado: **DR. MARCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR, OAB/PI 16.285**, para que faça a **DEVOLUÇÃO** dos autos nº **0000691-82.2015.8.18.0140** que configura como denunciado **RICARDO MOREIRA DO NASCIMENTO**, no prazo de **24(vinte e quatro horas)**, sob pena de ser expedido **mandado de busca e apreensão dos referidos autos**. Quartel do Comando Geral da PMPI-QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), ao primeiro dia do mês de setembro de 2020. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, digitei e conferi o presente aviso.

A Secretária da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMa Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado: **DR. OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGAS BISNETO**,



OAB/PI 12.035, para que faça a **DEVOLUÇÃO** dos autos nº **0019968-84.2015.8.18.0140** que configura como denunciado **NIVALDO DOS SANTOS SILVA**, no prazo de **24(vinte e quatro horas)**, sob pena de ser **expedido mandado de busca e apreensão dos referidos autos**. Quartel do Comando Geral da PMPI-QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), ao primeiro dia do mês de setembro de 2020. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, digitei e conferi o presente aviso.

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMa Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado: **DR. OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGAS BISNETO, OAB/PI 12.035**, para que faça a **DEVOLUÇÃO** dos autos nº **0000079-16.2019.8.18.0008** que configura como denunciado **CARLOS AUGUSTO DE PINHO SANTOS e OUTRO**, no prazo de **24(vinte e quatro horas)**, sob pena de ser **expedido mandado de busca e apreensão dos referidos autos**. Quartel do Comando Geral da PMPI-QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), ao primeiro dia do mês de setembro de 2020. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, digitei e conferi o presente aviso.